



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 63

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1966

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Rio, 30 de março de 1966

Recursos e pedidos de reconsiderações de despachos:

Industrias Metalux S.A. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 68.723-A — de Moveis de Aço Fiel S.A.

São Paulo Alpargatas S.A. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 79.466: modelo de utilidade de Nair de Miranda Silva.

São Paulo Alpargatas S.A. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 79.728 — Privilégio de invenção de Francisco Bartolo.

Eduardo Miralta Seix — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 95.540 — modelo de utilidade de Laboratório Levrier Ltda.

São Paulo Alpargatas S.A. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 98.724: modelo industrial de Fábricas Germade S.A.

#### Exigência

Indústria Química Danubio Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 430.353 — título — Cumpra a exigência.

Recursos e pedidos de reconsiderações

Shell Brasil S.A. (Petroleo) — Recorrendo do despacho de deferimento do termo 395.964: marca: CIEL de Compeças Importadora e Exportadora Ltda.

Shell Brasil S.A. (Petroleo) — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 395.965: marca: CIEL de Compeças Importadora e Exportadora Ltda.

Charme Cabeleireiros Ltda. — Recorrendo do despacho de deferimento do termo 442.295: título: Galeria Charme de Hachouche & Irmãos.

Anderson, Clayton & Co. S.A. Indústria e Comércio — Recorrendo do despacho de deferimento do termo 445.202: marca: Pioneiro: de Restaurante Pioneiro Ltda.

São Paulo Alpargatas S.A. — Recorrendo do despacho de deferimento do termo 456.109: marca: Alpacrespher do requerente: G. Hernandez & Cia. S.A., Comercial, Industrial, Imobiliária Y Financiera.

Novaquímica, Laboratórios S.A. — Recorrendo do despacho de deferimen-

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

do do termo 342.074: marca: Novazon — de Laboratorios Hosbon S.A.

Industrias Gessy-Lever S.A. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 359.920: marca: Dular — de Smith, Vianna, Sifuentes & Cia. Limitada.

Laboratorio Climax S.A. — Recorrendo do despacho de deferimento do termo: 363.618: marca: Polidisen de Industria Farmacêutica Endochimica S.A.

Martin Marietta Corporation — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 365.265: marca: Embraco: de Embraco Empresa Brasileira de Construções Ltda.

Sociedade Técnica de Materiais Sotema S.A. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 381.675: título: Stem de Societé Tecnica de Engenharia e Mecânica Stem Ltda.

Instituto Adventista de Ensino — Recorrendo do despacho de deferimento do termo 387.508: marca: Superbom de Catanduva — de Onofre Tagliari.

### Divisão de Patentes

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 30 de março de 1966

#### Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. da Lei 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de 60 dias na forma do parágrafo único do art. 33 do código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patente:

#### Privilégio de Invenção Deferidos

Nº 114.615 — Fabricação de Vidros Laminado — Pittsburgh Plate Glass Co.

Nº 127.020 — Nova Churrasqueira — Renato de Moraes Tobias.

Nº 132.927 — Aperfeiçoamentos em Aquecedores de Água — Nicolino Guimarães Moreira.

Nº 133.907 — Aperfeiçoamentos em Caneta Tinteiro — Fábrica de Canetas Delta Ltda.

Nº 127.954 — Máquina de Escrever Contendo uma fita Hectográfica — Paillard S.A.

Nº 112.502 — Dispositivo e Processos e Proteção para Eixos Rotativos — Fehiney Compnie de Produits Chimiques et Electrometallurgique.

Nº 112.503 — Permutador de Calor — Fehiney Compagnie de Produits Chimiques et Electrometallurgiques.

Nº 113.034 — Aperfeiçoamentos em Aparelho de alta temperatura e alta pressão — General Electric Co.

Nº 113.137 — Dispositivo para Peneiramento — Ibis Enterprises Limited e Bird Machine Co.

Nº 113.484 — Construção Vedantes para válvula de Pistão — Homer John Shafer.

Nº 113.921 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a refletores — João Jorge.

Nº 118.837 — Um dispositivo de segurança e alarmo aplicável as fechaduras em geral — Reinhold Appelt.

Nº 116.232 — Mecanismo de Embreagem — Clark Equipment Co.

Nº 119.190 — Bomba Operada a Fluido com válvula de motor separada — Kobe Inc.

Nº 119.505 — Pistão e Anel de Segmento — American Iron & Machine Works.

Nº 119.506 — Pistão de Bomba — Co Inc.

Nº 119.606 — Placa de Construção fabricada de material sintético e aparelhagem para a sua fabricação — Ernst Gunther Eckardt.

Nº 120.075 — Dispositivo para ligar e desligar roda de tração dianteira — Dynamatic S.A. Ind. e Comércio.

Nº 121.379 — Processo de Fabricação de massa para revestimento de casa pré-fabricada — Farid Chamon.

Nº 122.120 — Processo — Aparelho para a preservação prolongada de alimento por técnica de refrigeração — Philco Corp.

Nº 122.141 — Processo e dispositivo para a montagem de rolamentos e agulhas nas juntas ou articulação universais ou de cardan — Alfred Pitner e Soriete Anonyme des Roulements a Aiguilles.

Nº 122.241 — Aperfeiçoamentos em dispositivos semi condutores do tipo compreendendo um corpo semi condutor de forforeto de galio e processo N. V. Philips Gloeilampenfabriken.

Nº 122.295 — Aperfeiçoamentos em circuitos relativos a dispositivos em fechamento — Wilmot Eeeden Limited.

Nº 123.222 — Estrutura de armação inferior de vagão ferroviário — National Castings Co.

Nº 123.829 — Corpo Cerâmico e processos de sua produção — Compagnie Generale D'Electro Ceramique.

Nº 123.828 — Isolador de suspensão de linha — Compagnie Generale D'Electro Ceramique.

Nº 123.830 — Suspensão de isolador de linha com envoltório — Compagnie Generale D'Electro Ceramique.

Nº 124.459 — Núcleos Magnéticos processos de sua fabricação e materiais isolantes para os mesmos — Western Electric Co Incorp.

Nº 125.911 — Sinalizador Automático — Nivaldo de Carvalho Portela.

Nº 126.310 — Válvula Pneumo Hidráulica — Benedito Lacerda de Cerqueira.

Nº 126.407 — Processo contendo de separar particulas não magnéticas de peso especificos Diferentes de misturas das mesmas — American Zinc Lead And Smelting Co.

Nº 126.884 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a engates para vagões ferroviários — National Castings Co.

Nº 127.392 — Processo de fabricação de elementos para torros falsos decorativos e produto resultante — Modelarte Decorações Ltda.

Nº 127.444 — Disposição para o desvio magnético do raio electrónico de válvulas deraios catódicos própria em particular para fins de televisão — Teelfunkn Aktiengesellschaft.

Nº 127.669 — Processo para tingir ou estampar materiais fibrosos — Ciba Societe Anonyme.

Nº 127.747 — Fechadura de combinação de segurança — The Mosler Safe Co.

Nº 129.512 — Aperfeiçoamentos em ligações aparafusadas — G. K. N. Group Services Limited.

Nº 129.926 — Estrutura trançada e Zellerbach Corp.

Nº 130.422 — Aperfeiçoamentos no Mecanismo Gratório do Rolo ou localizador e papel em máquinas comerciais tais como máquinas de escrever máquinas de somar calculadoras e outras — Eperry Rand Corp.

Nº 130.632 — Processo para amplias redes de telecomunicação em particular redes telefônicas em que as ligações correm em e através de várias seções de linhas idênticas ou diferentes Siemens & Halske Aktiengesellschaft.

Nº 130.903 — Torneira de Fechamento para gás particularmente aplicável em botijões de gás líquido e similares — Liquigás S.A.

Nº 131.037 — Aperfeiçoamentos em aparelho elétrico — General Electric Co.

Nº 131.319 — Interruptores e Circuitos — Westinghouse Electric Corp.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas

As reclamações pertinentes a matéria retribuída, e os casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redacção, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, respeitadas, por quem de direito, rasuras e emendas

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO CARLOS FERREIRA ALVES

CHEFE DO SERVIÇO DE CIRCULAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

Secção de Publicação do Expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, de Marcas de Indústria e Comércio. Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 6 000 Anual Cr\$ 12 000

Exterior:

Anual Cr\$ 13 000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 4 500 Anual Cr\$ 9 000

Exterior:

Anual Cr\$ 10 000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usen os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

- Nº 131.869 - Dispositivo auxiliar para o arranque de motores de combustão interna - Shibo Sato. Nº 132.323 - Elemento Elastico de Suporte ou de ligação para órgãos Applicazioni Gomma Antivibranti Saga. Nº 132.480 - Conetor ou conjunto útil na fabricação eo u montagem de móveis metálicos tais como móveis metálicos para escritório armários mesas e semelhantes - Art. Metal Inc. Nº 132.986 - Aperfeiçoamentos em chaves de fenda e ferramentas congêneres - Hélio Nocaly. Nº 133.007 - Aperfeiçoamento em montagem de caixa de reator - General Electric Co. Nº 133.009 - Aperfeiçoamento em membro móvel para chave - General Electric Co. Nº 133.042 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos estinados a produzir oscilações supersônicas - N. V. Philips Gloeilampenfabrieken. Nº 133.183 - Aparêlho eletrônico auto estabilizador et emperatura - Maria Luiza Coelho. Nº 133.472 - Luz para superfície de pista para veiculo - Structural Electric Products Corp. Nº 133.752 - Aperfeiçoamentos em sistema estereofônico compatível TV e FM - General Electric Co. Nº 133.848 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos de raios catódicos de vidro destinados a reprodução de imagens - N. V. Philips Gloeilampenfabrieken. Nº 134.203 - Aperfeiçoamento nas coberturas pneumáticas para rodas de veículos de qualquer tipo - Pirelli Società Per azioni. Nº 134.373 - Esquema de ligação para instalações de tele comunicação som direção de trajeto, em particular para instalações telefônicas com dire-

- ção de trajeto local - Siemens & Halske Aktiengesellschaft. Nº 134.375 - Materia s Termoelétricos e processo para preparação dos mesmos - Merck & Co. Inc. Nº 134.379 - Aparêlho de contacto - Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson. Nº 134.412 - Novo Tipo de bobina eletro Magnética - Mecânica esferra Ltda. Nº 134.498 - Aposfeiçoamentos em caixas sanitárias de descarga d'água com válvula automática para baixa e alta pressão - Ricardo Brauer Filad. Nº 134.515 - Circuitos Comutadores - Westinghouse Air Brake Co. Nº 134.530 - Junta de tubo - Automatic Sprinkler Corp Of America. Nº 134.609 - Aperfeiçoamentos em Aquecedor de água - Nato Matsushita. Nº 135.063 - Circuito Regulador ne excitação e de estabilização para sistemas de regulagem sincrona tipo Wardleopard - Domonkos Nemark e Robert Mihalvi. Nº 135.154 - Máquina para o acabamento de elementos denteados - Michigan Tool Co. Nº 135.774 - Safety Industries Inc - Máquina Centrífuga de Impactar. Nº 93.331 - Descarregador de água condensada - Dr. Ludwis Gornick. Nº 102.058 - Nóvo tipo de lamina-do especialmente para juntas e guarnições de blocos e cabeçotes de motores a explosão - Júlio Sarraf. Nº 111.964 - Dispostivos de Vedação do tipo de superfície - Victor Manufacturing & Gasket Co. Nº 115.831 - Máquina de Limpeza para emprego múltiplo - Magnus S.A. Máquinas e Produtos. Nº 115.880 - Aperfeiçoamentos em Bombas Centrífugas - Maxime e Paul Destoumieux. Nº 121.551 - Filtro de Fumaça - Eduardo Sabino de Oliveira.

- Nº 122.031 - Dispositivo Indicador de Siliidade Excessiva do cartuchos de filtração de ar de um filtro de sucção destilado em particular de combustão interna - Filterwerk Mann & Hummel G. M. B. H. Nº 122.183 - Aperfeiçoamentos em Cavalos mecânicos - Fruehauf Trailer S.A. Indústria e Comércio. Nº 122.200 - Aparêlho de manobra com mecanismo de distribuição gradual especialmente destinado a ascensores - Schweizerische Wagons. Und Aufzugfabrik A. G. Schrienen Zurich. Nº 122.212 - Aperfeiçoamentos em ou referentes a transportadores - Geo. W. King, Lima. Nº 122.236 - Equipamentos para economizar gasolina em automóveis - Josef Galliker e Marie Riedmann Rock. Nº 122.264 - Motor de Embolo Livre de combustão interna - Anton Braun. Nº 122.282 - Aperfeiçoamento na montagem da coluna de direção nos veículos automóveis - Regie Nationale des Usines Renault. Nº 122.341 - Motor de Combustão interna com auto ignição e compressão de ar - Motoren Werke Mannheim A. G. Vorm Benz Abt Stat Motorenbau. Nº 127.227 - Aperfeiçoamentos em e relativos a pré-cargadores para motores de explosão - Marcel Schaeffer. Nº 127.738 - Um processora ra de formar u mtubo de vidro e aparêlho para prática do dito processo - N. V. Philips Gloeilampenfabrieken. Nº 129.372 - Dispositivo para suprir tinta ao rôlo de fornecer tinta de um prelo de prova portátil - Samac Corp. Nº 130.199 - Aperfeiçoamentos em velas e ignição de resistênciaoura - Marelli S. P. A.

- Nº 131.491 - Folha de Cópia de dados gráficos e processo de usá-la - The National Cash Register Co. Nº 132.234 - Compensador Térmico - Albert Konanz. Nº 132.238 - Aperfeiçoamentos em Secadore s industriais de caselna - Luisa Colombetti Mauri. Nº 132.318 - Acoplamento Flexível e respectivo pressão de execução - Dana Corp. Nº 133.062 - Um Forno Elétrico de Banho de Sal e os eltródios nele usados - Ajax Electric Co. Nº 133.252 - Dispositivo de impressão - International Business Machines Corp. Nº 133.744 - Embreagem atuada por pressão de óleo - Twindisc Clutch Co. Nº 13.3801 - Aperfeiçoamentos em britadores giratórios - Arbra Verks tads A. Nº 133.805 - Nóvo Bico para mangueiras - Sabino Griessi. Nº 133.830 - Combinação de válvula de cilindro e aparêlho regulador Fisher Governor Co. Nº 133.862 - Aperfeiçoamentos em fechaduras - Sebastião Motta Ribeiro de Vasconcelose José Adôlpho Abranches Fabris. Nº 133.881 - Reboque para guinchar veículos - Calo Ferraz Velloso. Nº 134.258 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos ed-fabricação de dispositivos semi-condutores - N. V.P hilips Gloeilampenfabrieken. Nº 134.279 - Mecanismo de vedação para um tanque para armazenar líquidos - John Henry Wiggins. Nº 134.443 - Sistema de armazenamento de dados - The National Cash Register Co. Nº 134.775 - Aperfeiçoamento em leitura automática de medidores - General Electric Co.

Nº 135.080 — Aperfeiçoamentos em conjunto de desligamento de disjuntor — General Electric Co.  
 Nº 135.093 — Um interruptor de corrente elétrica — Sérgio Santos Silva.

Modelo de Utilidade Deferidos

Nº 90.130 — Novas Disposições em cortinas Posterior para capas de veículos e similares — Fileto Silva Netto.

Nº 108.541 — Nova bomba para balões de borracha — Rafael Nelson de Oliveira Doria.

Nº 122.702 — Uma cama escamoteável em cabines de caminhão — Benedicto Aparecido Sanchini.

Nº 133.136 — Busina Eletro Pneumatica — Natal Binoto.

Nº 134.085 — Novo tipo de suporte de pilha elétrica para óculos com aparelho de audição — Antônio José Galvão.

Nº 134.256 — Novas disposições em fuzível renovável tipo faca — Resilam Indústria e Comércio Limitada e Dimetri Ivanoff.

Modelo Industrial Deferido

Nº 128.247 — Original modelo de confeito — Chocolate Dulcora Sociedade Anônima.

Privilegio de Invenção Indeferido

Nº 124.495 — Aperfeiçoamentos em alças para porta seios e afins — Indústria de Fitas Jomak Sociedade Anônima.

Nº 126.654 — Um novo material com as vantagens do tecido e do plástico e respectivo processo de fabricação — Armando Espinosa Garcia.

Modelo Industrial Indeferido

Nº 137.398 — Original modelo de calçado infantil — Duracour Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

Nº 141.716 — Original configuração ornamental introduzida em doces tipo pirolito — Januário Silvestre Tramonte e Romeu Tramonte.

Privilegio de Invenção Indeferidos

Nº 146.079 — Aperfeiçoamento em fechamento de garrafas térmicas e similares — Indústria e Comércio Sobral Limitada.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

Nº 108.783 — Jayme Dritz.  
 Nº 122.963 — Otis Elevator Co.

Nº 124.351 — Virgilio Antônio Stoppa Euclides Stoppa e Raphael Acquaviva.

Nº 122.504 — Imperial Chemical Industries Limited.

Nº 126.843 — Purolator Products Inc.

Nº 129.263 — Rockwell Standard Corp.

Nº 128.985 — Marukyu Indústria de Máquinas Agrícolas Limitada.

Nº 127.906 — Cesar Drucker.

Nº 130.459 — Martiniano Augusto Costa Netto.

Nº 131.184 — Ybyra Baraballo Lopes.

Nº 132.076 — Douglas Calixto.

Nº 135.236 — Theodoro Onica e Remigio Franco Lazo.

Nº 138.124 — Southern California Plastic Co.

Nº 138.129 — The Bastman Kodak Co.

Nº 138.230 — Columbus Construction Co.

Nº 138.260 — Pascal Jules Carpentier.

Nº 136.839 — Forges Et Acieres de Commercy.

Nº 136.799 — Dorr Oliver Incorp.  
 Nº 131.895 — Griffin Wheel Co.

Nº 137.107 — Yves Mathieu e Alvaro Vieira dos Santos.

Nº 137.090 — Sealed Power Corp.  
 Nº 137.067 — Veb Traktorenwerk Schonebeck.

Nº 135.549 — Monsanto Co.  
 Nº 135.458 — Monsanto Co.  
 Nº 134.382 — Monsanto Co.

Diversos

Nº 157.022 — Aluizio Rodrigues Manso — Torno sem efeito o despacho de arquivamento.

Arquivamento de Processos

Ficam os processos de patentes abaixo mencionados arquivados:

Nº 122.893 — Marukyu Indústria de Máquinas Agrícolas Limitada.

Nº 123.426 — M. Krug & Companhia Limitada.

Nº 124.959 — Oswaldo de Oliveira.

Nº 125.111 — Felix Fernandes.  
 Nº 125.600 — Kurasaburo Nishiwarri.

Nº 125.717 — Adamas do Brasil Sociedade Anônima Fibeas de Cartonagens.

Nº 125.744 — Nicolino Guimarães Moreira.

Nº 126.055 — Giuseppe Cocetta.  
 Nº 126.209 — Nicolino Guimarães Moreira.

Nº 126.225 — Amadeu Nunes.  
 Nº 126.315 — Comércio de Tecidos Nazarian Sociedade Anônima.

Nº 126.746 — Martiniano Rinaldi.  
 Nº 127.415 — Robert Kennedy Learmont.

Nº 127.503 — José Carlos Lopes da Costa.

Nº 127.582 — Wladyslaw Diamand.  
 Nº 127.710 — Roldeth de Souza Rocha.

Nº 128.416 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.

Nº 128.465 — Harea Indústria e Comércio de Plásticos Sociedade Anônima.

Nº 129.279 — Shellmar Embalagem Moderna Sociedade Anônima.

Nº 130.168 — Luiz Folegatti.  
 Nº 130.247 — Nicolino Guimarães Moreira.

Nº 130.446 — Máquinas Brasília Limitada.

Nº 130.447 — Máquinas Brasília Limitada.

Nº 130.586 — Moyses Bines.

Nº 131.001 — Thomas Q. Ciccone e Robert Shulman.

Nº 134.096 — Josef Vavra e Skwara Eryk.

Nº 134.123 — Huileries Antonin Roux & Savonneries J. B. Paul Sociedade Anônima.

Nº 134.187 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 134.368 — Imecomfiex Indústria Metalúrgica Limitada.

Nº 134.445 — Acemac Máquinas e Acessórios Industriais Limitada.

Nº 134.614 — Filene Sociedade Anônima Fios Texteis Industriais.

Nº 134.694 — Isolmi Comércio Indústria de Tecidos Limitada.

Nº 134.770 — Montecatini Societa Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

Nº 134.788 — R. Araujo Couros.

Nº 134.809 — José Saler.

Nº 135.244 — João Mavichian.

Nº 135.340 — Haco A. G.

Nº 136.782 — Utilitar Utilidades do Lar Indústria e Comércio Limitada.

Nº 136.985 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

Nº 137.051 — Walter Silva Lima.  
 Nº 137.069 — Wen Ling Tsao — Arquivem-se os processos.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERENCIA

De 30 de março de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei nº 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não tendo se valido nenhum dos interessados, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

Nº 456.146 — Viva Seu Sonho — Classe 32 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Com exclusão de órgãos de publicidade.

Nº 457.680 — Bossa Nova — Classe 35 — Indústria e Comércio Casoy S. A.

Nº 457.681 — Bossa Nova — Classe 26 — Indústria e Comércio Casoy S. A.

N.º 460.644 — Anfe — Comercial e Construtora Ltda. — Marca Anfe — Classe 16.

Nº 460.726 — Faizão — Classe n.º 41 — José Hibernon Moreira.

Nº 462.927 — Terokal Brasil T — Classe 46 — Erich Ross — Sem direito ao uso exclusivo da letra T e de Brasil.

Nº 463.765 — Itau — Classe 16 — Cia. Cimento Portland Itau.

Nº 464.377 — Abrasa — Classe n.º 4 — Avelino Bragagnolo S. A. Ind. e Com.

Nº 465.506 — Motolack — Classe 1 — Condoroil Tintas S. A. — Com exclusão de tintas em massa para ponsar, tintas, vernizes e esmaltes que, de acordo com a recente decisão da CCAP, pertencem a outras classes.

Nº 467.429 — Rei dos Pilares — Classe 40 — Mobiliária Rei dos Pilares Ltda.

Nº 468.055 — Sapiência — Classe 32 — Livraria Sapiência Ltda.

Nº 469.065 — Diamante Negro — Classe 17 — Abel Barros Frota

Nº 469.156 — Blindex — Classe 16 — Santa Lucia Cristais Ltda.

Nº 469.164 — Studio Girl — Classe 48 — Studio Girl Hollywood Inc.

Nº 469.578 — Gret — Classe 3 — Abundância Maria Salvo.

Nº 470.698 — Nossa Senhora da Luz — Classe 21 — Oficina Mecânica Nossa Senhora da Luz Ltda.

Nº 471.448 — Bangu — Classe n.º 32 — Gráfica Bangu Ltda.

Nº 472.061 — Santa Cruz — Classe 5 — Bruno Auricchio.  
 Nº 472.614 — Golden Rain — Classe 40 — Indústria de Móveis

Parisiense S. A. — Com exclusão de bandejas domoiliaries.

Nº 475.358 — Champion — Classe 7 — Máquinas Oodoviárias Brasileiras S. A. — Com exclusão de caldeiras e vapor para fins agrícolas.

Nº 475.602 — Fersal — Classe n.º 38 — Fersal, Distribuidora de Ferro Santo André Ltda.

Nº 475.623 — Parque — Classe 42 — Bar e Café do Parque Ltda.

Nº 484.111 — Merkur — Classe 38 — Comissaria Merkur Exportadora Ltda. — Na classe 38, com exclusão de clichês e cartazes impressos.

Expressão de propaganda deferida:

Nº 431.147 — O Farto — Classe 3 — Drogaria Farto S. A. — Art. 121.

Nome comercial deferido:

Nº 452.811 — Planalto — Indústria de Roupas Ltda. — Planalto — Indústria de Roupas Limitada — Art. 109 n.º 3.

Título de estabelecimento deferido:

Nº 444.99 7 — Auto Mecânica Constantino — Auto Mecânica Constantino Ltda. — Art. 117 n.º 1 — Nas classes 6, 8, 11, 21, 33, 39 e 47.

Nº 475.174 — Edifício Urari — Classe 33 — Condomínio do Edifício Urari — Art. 117 n.º 4.

Marcas indeferidas:

Nº 384.595 — Duran — Classe n.º 46 — Indústrias Químicas Duran Ltda.

Nº 495.960 — Gold-Lã — Classe 36 — Don Mordka Goldszajn.

Nº 410.505 — Bristacin — Classe 3 — Bristol Myers Company.

Nº 414.984 — Gazeta dos Municípios — Classe 32 — José Teitelroitt.

Nº 451.183 — Gripax — Classe n.º 3 — Produtos Químicos e Farmacêuticos Fiedel S. A.

Nº 453.418 — Hep — Classe 46 — B. T. Babbitt Indústria Química S. A.

Nº 453.894 — Vanrose — Classe 41 — E. Mosele S. A. — Estabelecimentos Vinícolas Indústrias e Comércio.

Nº 459.937 — Sonho da Ilha Bela — Classe 42 — Dr. Jorge de Campos Mello.

Nº 460.430 — Nylode — Classe 39 — India Tyre & Rubber Company Limited.

Nº 465.142 — São Geraldo — Classe 40 — Luiz Santos Campana.

Nº 466.561 — Ipiranga — Classe 40 — Móveis Ipiranga Ltda.

N. 466.821 — Century S. C. (Sem Curvas) — Classe 8 — Campos Salles S. A. Indústria e Comércio.

Nº 466.831 — Dewrance — Classe 6 — De wrance & Co. Ltd.

Nº 469.978 — Same — Classe n.º 8 — S. A. de Materiais Elétricos Same.

N.º 469.979 — Same — Classe n.º 21 — S. A. de Materiais Elétricos Same.

N.º 471.870 — Chlorophyllan — Classe 3 — Química Baruel Ltda.

N.º 472.273 — Flashy Color — Classe 48 — Sociedade Expansão Farmacêutica Ltda.

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 387.518 — Casa Paulista — Tudo para o Bebê — Classe 36 — Arthur Francisco Peduto.

N.º 446.471 — Eletrolar — Classes 8, 9, 34, 35, 36, 37 e 40 — Benzion Levy.

N.º 465.967 — Restaurante Chanel — Classes 41 a 43 — Svajndla Geszikter.

N.º 466.234 — Viação Brasileira — Classe 33 — Manuel Rodrigues.

#### Exigências

Términos com exigências a cumprir:

N.º 395.041 — Harca — Indústria e Comércio de Plásticos S. A.

N.º 420.099 — Magna Ton Rádio Ltda.

N.º 461.119 — Peter Eduard Frankel.

N.º 465.319 — The Wickes Corporation.

N.º 471.849 — Carlos Rodrigues Vidigal.

#### Diversos

Términos aguardando anterioridades:

N.º 460.298 — Laboratório Dome Ltda.

N.º 460.432 — Brazilia Turística e Comercial S. A.

N.º 460.467 — Angelita Façanha Geserra.

N.º 460.494 — Irmãos Franceschi S. A. — Agrícola Industrial e Comercial.

N.º 460.503 — Selecta S. A. Confeções.

N.º 460.601 — Auto Peças Master Ltda.

Papelaria Teth Ltda.

N.º 460.802 — Eletro Industrial e Comércio Bestvox Ltda.

N.º 460.819 — Roberto Miguel & Irmão.

N.º 460.840 — Porcelana e Steatita S. A.

N.º 463.391 — José dos Reis.

N.º 466.427 — Washington Oleário da Costa.

N.º 466.448 — Alceu Santos.

N.º 467.215 — Raimundo Alves Cavalcante.

N.º 467.569 — Bit's Bar Ltda.

N.º 475.470 — J. J. Bâcelar.

N.º 479.107 — Radiolar Utilidades Domésticas Ltda.

N.º 421.538 — Formental S. A. Indústria e Comércio.

N.º 431.199 — Sociedade Importadora Regia Ltda.

N.º 437.916 — Companhia Industrial e Mercantil Paoletti

N.º 442.167 — Permatex Company Inc

N.º 452.799 — Irkopp — Indústria de Máquinas de Costura S. A.

N.º 453.779 — Multimetal S. A. Comércio Indústria e Representações.

N.º 453.780 — Mullimental S. A. Comércio Indústria e Representações.

N.º 455.673 — Tortuga Companhia Zootécnica Agrária.

N.º 455.845 — Fontamac Indústria Eletrometalúrgica Ltda.

N.º 455.859 — Stel S. A. Administração e Comércio.

N.º 455.910 — Sociedade Comercial Anglo Brasileira de Motores Ltda.

N.º 450.067 — Malharia São Jorge Ltda.

N.º 458.648 — Geraldo Pereira dos Anjos.

N.º 458.649 — Geraldo Pereira dos Anjos.

N.º 458.650 — Geraldo Pereira dos Anjos.

N.º 460.042 — Produtos Farmacêuticos Astra do Brasil Ltda.

N.º 460.060 — F. S. Alcantara. Prossiga-se:

N.º 469.715 — Denis Comércio Indústria e Representações Ltda.

— Em face da resolução da CCAP de 26-2-65 prossiga-se na classe n.º 38 e com exclusão de impressos.

#### Divisão Jurídica

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio, 30 de março de 1966

#### Diversos

R.B. Resistências Brasileiras S.A., Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos — Nos esclarecimentos a patente de número: 3.551; privilégio de invenção — Arquivem-se a petição, em face dos pareceres de fls.

Termo: 113.435; Joseph Bancroft & Sons Co. — Privilégio de invenção — Arquivem-se.

N.º 121.514 — William Raymond O'Day — Privilégio de invenção — Arquivem-se.

N.º 128.065 — Miles J. Williard, Jr., e Gerald P. Roberts — Priv. de invenção — Arquivem-se.

#### Cancelamento de Processos

Cia. Apollo de Produtos Alimentícios — No pedido de cancelamento do registro de nome comercial — Deotti & Cia. — número: 174.266 — Cancele-se o registro, como proposto no parecer.

Sebastião Pereira Comércio e Indústria de Calçados S.A. — No pedido de cancelamento do registro de nome comercial: Calçados Principal Ltda. — número: 225.042 — Cancele-se o registro na conformidade dos pareceres.

#### Exigências

Processos e termos com exigências a cumprir:

British Ermeto Corporation, Limited — Titular do registro número: 282.017 marca: Ermeto — Diga sobre o pedido de caducidade requerido por Ermeto Equipamentos Industriais Ltda.

Sonder do Brasil S.A. Indústria Farmacêutica — No pedido de legalização do registro 61.663; marca — Cumpra a exigência.

Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos Ltda. — Titular do registro 180.712; marca: Diga sobre o pedido

de caducidade requerido SPAMA Sociedade Paulista de Máquina e Equipamentos Industriais Ltda.

Societè D'Etudes, de Recherches Et D'Applications — Scientifiques Et Médicales — titular do registro 192.195 — Marca: Diga sobre o pedido de caducidade de requerido por Miles Laboratories, Ltd.

Schering Corporation — No pedido de caducidade do registro 258.010 — marca: do requerente — Farid Donato Esjaita e Zacarias Esjaita — Cumpra a exigência.

Farid Donato Ssjaita e Zacarias Esjaita — Titular do registro 258.010 — marca — Diga sobre o pedido de caducidade requerido por Schering Corporation.

Sociedade Técnica de Engenharia Stel Ltda. — Titular do registro .... 219.179. — Nome comercial — Diga sobre a impugnação apresentada.

Benedito dos Santos Tavares — Titular do registro 392.658 — Título — Diga sobre a impugnação.

Edison de Carvalho Fortes — No processo de modificação contratual do termo: 463.834 — Cumpra a exigência.

N.º 441.733 — Tecelagem São Mateus S.A. — Diga sobre a impugnação.

N.º 456.538 — Indústria e Comércio de Peças e Máquinas FMR Ltda. — Diga sobre a impugnação.

#### Diversos

Dr. A. Wander S.A. — No pedido de caducidade do registro número 211.127 — Arquivem-se o pedido em face dos pareceres.

Renda, Priori & Cia. — No pedido de cancelamento do registro de nome comercial: 212.952 — Arquivem-se.

Manuel Joaquim Rodrigues da Silva — No pedido de caducidade do registro: 227.962 — marca: Arquivem-se.

#### Arquivamento de Processos

Foram mandados arquivar os seguintes processos abaixo:

#### Termo:

N.º 259.721: Fábrica de Artefatos de Metais Metalica Ltda. — Arquivem-se.

### REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 — \* Fascículo 1º — Janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100  
Volume 35 — \*\* Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100  
Volume 35 — \*\*\* Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000.

A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: — Ministério  
da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso  
Postal  
Em Brasília  
Na Sede do D. I. N.

N.º 260.275 — Deutsche Werke Kiel Aktiengesellschaft — Arquivem-se.

N.º 418.190 — Guilherme Haag — Arquivem-se.

N.º 421.854 — Sebastião Mourão dos Santos — Arquivem-se.

N.º 423.612 — Helium Discos Limitada — Arquivem-se.

N.º 450.145 — Laboratorio Americano de Farmacoterapia S.A. — Arquivem-se.

N.º 450.572 — Arcasa Administração Indústria e Comércio Ltda. — Arquivem-se.

N.º 451.768 — Laboratorio Zambelletti S. A. — Arquivem-se.

N.º 465.856 — Dnton Materiais de Construção Ltda. — Arquivem-se.

N.º 470.966 — Laboran Franco Velez Industrias Quimica e Farmacêutica S.A. — Arquivem-se.

N.º 481.187 — Miguel Archanjo Visteti — Arquivem-se.

N.º 489.671 — Vemag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Arquivem-se.

N.º 489.676 — Vemag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Arquivem-se.

N.º 496.441 — 496.444 — 496.445 — 496.446 — Vemag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Arquivem-se.

#### Reconsiderações de Despachos

Indústria Ferragens Pagé Ltda. — no pedido de reconsideração de despacho de deferimento do termo número 200.799 — marca — Pagé do requerente: E. Lucena & Cia. — Concordando com o parecer do Sr. Chefe da Seção Legal, nego acolhimentos ao pedido de reconsideração de folhas mantendo, assim, a respeitável decisão que manda registrar o presente pedido.

Automóvel Club do Brasil — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 451.187 — título — Automóvel Clube da Guanabara — do requerente — Automóvel Clube da Guanabara — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração de fls., face ao parecer, para manter o despacho, que mandou registrar o presente pedido.

#### NOTICIARIO

Lojas Novel S.A. Comercial e Importadora (oposição ao termo 707.292 marca Norbel).

Lojas Nobel S.A. Comercial e Importadora (oposição ao termo 708.133 marca Nobel).

Cia. Produtos Pilar S.A. (oposição ao termo 711.488 marca Macarrão Pilar).

Cia. Produtos Pilar S.A. (oposição ao termo 711.487 marca Macarrão Pilar).

Cia. Produtos Pilar S.A. (oposição ao termo 711.486 marca Macarrão Pilar).

Cia. Produtos Pilar S.A. (oposição ao termo 711.482 marca Macarrão Pilar).

Adamastor Comércio e Representações S.A. (oposição ao termo 691.812 título o Adamastor).

Plásticos Ideal S. A. (oposição ao termo 705.876 marca Ideal).

Metalúrgica Flex Comércio Indústria S.A. (oposição ao termo 705.740 marca Fusiflex).

Metalúrgica Flex Comércio Indústria S.A. (oposição ao termo 704.049 marca Duto Flex).

Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo 708.572 marca Limpil).

Magnésia S.A. (oposição ao termo 709.423 marca CM).

- Sunray Dx Oil Co (oposição ao termo 703.566 marca D X).  
Cia. Mineira de Águas e Esgotos Comag (oposição ao termo 702.651 marca Emblemática).  
Cia. Mineira de Águas e Esgotos Comag (oposição ao termo 704.030 marca Emblemática).  
Cia. Mineira de Águas e Esgotos Comag (oposição ao termo 702.521 marca Comag).  
Copema Comércio Pinturas e Estruturas Metálicas Ltda. (oposição ao termo 704.191 marca Copema).  
Chanel S. A. (oposição ao termo número 704.770 marca Colônia N. 5 Opelin).  
Transmecânica S.A. Ind. de Máquinas (oposição ao termo 703.109 nome comercial Rolpeças Rolamentos e peças Ltda).  
Meias Waldorf S.A. Comércio e Indústria (oposição ao termo 703.348 nome comercial Waldor Indústria e Comércio Ltda).  
Kiyoshi Nizishima (oposição ao termo 704.222 marca Café Outo Verde).  
Meias Waldorf S.A. Comércio e Indústria (oposição ao termo 703.349 marca Waldorf).  
Ind. de Chocolate Lacta S.A. (oposição ao termo 704.034 marca Trevo).  
Intmetal Ind. Técnica de Estruturas Metálicas Ltda. (oposição ao termo 705.929 nome comercial Tecmetal Ltda. Comércio de Metais e Ferramentas).  
Intmetal Ind. Técnica de Estruturas Metálicas Ltda. (oposição ao termo 703.440 marca Zincometal).  
Vemaco Comércio Máquinas de Costura Ltda. (oposição ao termo 707.294 marca Vema).  
Técnica de Organização e Consultoria Soc. Civil Ltda. (oposição ao termo 703.706 título Etoc).  
Hélio Nicolay (oposição ao termo nº 416.191 marca Surpresa).  
Luwa A. G. (oposição ao termo número 703.877 nome comercial Construtora de Piscinas Luwa Ltda).  
Luwa A. G. (oposição ao termo número 703.876 marca Luwa).  
Cia. de Roupas J. Rabello (oposição ao termo 710.743 marca Exacta).  
José Luiz Marques Vicente (oposição ao termo 704.578 marca Astec).  
Valisere S.A. Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis (oposição ao termo 709.935 marca Volta ao Espaço).  
Valisere S.A. Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis (oposição ao termo 707.570 marca Volta ao Globo — termo 707.571 marca Volta ao Globo).  
Mead Johnson & Co (oposição ao termo 704.108 marca Tri Sol).  
Produtos-Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (oposição ao termo número 706.684 marca Rochedo).  
The Hearst Corp (oposição ao termo 704.401 marca Popeye).  
Indústrias de Chocolate Lacta S.A. (oposição ao termo 704.229 marca Café Trevo).  
Record S.A. Confeccões Textéis (oposição ao termo 704.416 marca Record).  
Cerâmica Chiarelli S.A. (oposição ao termo 704.590 marca C.C.B.).  
Alper S.A. Indústria de Bebidas e Conexos (oposição ao termo 704.723 marca Caravela).  
Cerâmica Chiarelli S.A. (oposição ao termo 703.284 marca C. G. E.).  
American Radiator And Standard Sanitary Corp (oposição ao termo número 704.246 marca Standard).  
Norton Co (oposição ao termo número 704.267 insignia Norton).  
Norton Co (oposição ao termo número 704.268 nome civil Northon Imobiliária e Administradora Ltda).  
Bloch Editores (oposição ao termo nº 706.588 marca Garcia de Ipanema).  
Nestlé S.A. (oposição ao termo número 704.030 marca Lem Café).  
Rio Gráfica e Editora Ltda. (oposição ao termo 706.210 marca Clássicos de Buiso).  
Mariano Santa Isabel Ltda. (oposição ao termo 697.704 marca Santista).  
Miesbia Sociedade Anônima (oposição ao termo número 705.759 — Marca: Hercules).  
Petilan Mararia e Confeccões Limitada (oposição ao termo nº 704.889 — Marca: Muster Pants).  
Petilan Mararia e Confeccões Limitada (oposição ao termo nº 705.893 — Marca: Rutilan).  
Copar Companhia de Participação (oposição ao termo número 683.665 — Marca: Copar).  
Censa Construções Engenharia e Montagens Sociedade Anônima (oposição ao termo número 708.198 — Marca: Censa).  
Alonso Navarro (oposição ao termo número 688.721 — Marca: Café Navarro).  
Ecel Comercial Elétrica Limitada (oposição ao termo número 701.881 — Marca: Ecel).  
Ecel Comercial Elétrica Limitada (oposição ao termo número 701.882 — Marca: Ecel).  
Marcovan Ferragens Comércio e Indústria Limitada (oposição ao termo número 709.496 — Marca: Marcovan).  
Eletrônica Simase Sociedade Anônima (oposição ao termo número 709.174 — Marca: Camponex).  
E. Puppini & Grilli Limitada (oposição ao termo número 709.544 — Marca: Lourenço).  
Georges Zaracosta (oposição ao termo número 709.492 — Marca: King Dom).  
Coope Ativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Limitada (oposição ao termo número 706.626 — Marca: Itaimbe).  
São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima (oposição ao termo número 709.122 — Marca: Veste).  
Porcelana Real Sociedade Anônima (oposição ao termo número 708.585 — Marca: Replast).  
São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima (oposição ao termo 708.348 — Marca: Jaqueline).  
Metalgrafica do Sul Sociedade Anônima (oposição ao termo nº 704.359 — Marca: Metasul).  
nima (oposição ao termo nº 704.453 — Marca: Torres).  
Eletromecânica Dyna Sociedade Anônima (oposição ao termo nº 704.179 — Marca: Dinal).  
Indústrias Reunidas Titan Sociedade Anônima (oposição ao termo número 704.356 — Marca: T).  
Indústrias Reunidas Titan Sociedade Anônima (oposição ao termo número 704.357 — Marca: T).  
Vemag Sociedade Anônima Veículos e Máquinas Agrícolas (oposição ao termo número 705.202 — Título: Famag).  
Vemag Sociedade Anônima Veículos e Máquinas Agrícolas (oposição ao termo número 705.203 — Nome comercial: Famig Fábrica de Máquinas Agrícolas Sociedade Anônima).  
Companhia United Shoe Machinery do Brasil (oposição ao termo número 704.806 — Marca: Ponafer).  
Bril Sociedade Anônima Indústria e Comércio (oposição ao termo número 705.110 — Marca: Rebril).  
Bril Sociedade Anônima Indústria e Comércio (oposição ao termo número 705.043 — Marca: Brilho Lar — Termo número 704.223 — Marca: Brilhex).  
Piaggio & Co. Societa Per Azioni (oposição ao termo número 704.347 — Marca: Vessa).  
Mococa Fabril Sociedade Anônima (oposição ao termo número 704.649 — Marca: Scala).  
Angra Sociedade Anônima Comércio e Administração (oposição ao termo número 704.316 — Nome comercial: Sociedade de Angrense Limitada).  
Piaggio & Co Societa Per Azioni (oposição ao termo número 704.346 — Marca: Vessa).  
Bril Sociedade Anônima Indústria e Comércio (oposição ao termo número 705.284 — Nome comercial: Brilhar Indústria Comércio Representações Limitada).  
Kibon Sociedade Anônima Indústria Alimentícias (oposição ao termo número 705.442 — Marca: Kison).  
Fundição Industrial Auto Técnica Fiat Limitada (oposição ao termo número 704.376 — Marca: Super).  
Vemag Sociedade Anônima Veículos e Máquinas Agrícolas (oposição ao termo número 705.201 — Marca: Famag).  
Bril Sociedade Anônima Indústria e Comércio (oposição ao termo número 704.484 — Marca: Lã de Aço).  
Sotery Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos (oposição ao termo número 703.557 — Marca: Sotraque).  
Interplastic Sociedade Anônima Indústria e Comércio (oposição ao termo número 707.526 — Marca: Bat Plast).  
Interplastic Sociedade Anônima Indústria e Comércio (oposição ao termo número 707.473 — Marca: Plastic).  
Interplastic Sociedade Anônima Indústria e Comércio (oposição ao termo número 708.583 — Marca: Replast).  
Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo (oposição ao termo número 705.643 — Marca: Sol Nascente).  
Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo (oposição ao termo número 705.104 — Marca: Mat Kor).  
Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo (oposição ao termo número 704.750 — Marca: Etoile Silant).  
Agro Industrial Amalia Sociedade Anônima (oposição ao termo número 704.201 — Marca: Amalia).  
Unilever Limited (oposição ao termo número 711.090 — Marca: Clarilux).  
Giuseppe Vanossi (oposição ao termo número 709.229 — Marca: Catuaba).  
São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima (oposição ao termo número 707.671 — Marca: Set).  
São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima (oposição ao termo número 708.436 — Marca: 007).  
São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima (oposição ao termo número 708.437 — Marca: 007 — Termo número 709.125 — Nome comercial: Vessing's Papierwerke Schickedanz & Co. (oposição ao termo número 704.717 — Marca: Bela Vista).  
Vulcan Artefatos de Borracha Sociedade Anônima (oposição ao termo número 703.678 — aMrcra: Vulcabras).  
Vulcan Material Plásticos Sociedade Anônima (oposição ao termo número 704.995 — Marca: Vulcaxispa).  
Criações Nikolas Limitada (oposição ao termo número 707.257 — Marca: Emblematica).  
Serbra Limitada (oposição ao termo número 704.980 — Marca: Serbrat Limitada).  
Sebastião Pereira Comércio e Indústria de Calçados Sociedade Anônima (oposição ao termo número 564.267 — Marca: Sobral).  
Casa Oliveira Lencastre Importadora Limitada (oposição ao termo número 588.361 — Marca: Lancaster).  
Charles Virchaux Farrique des Montres Consul (oposição ao termo número 703.898 — Marca: Consul).  
Auto Union G. M. B. H. (oposição ao termo número 704.147 — Título: Dkvoiks Salvador B. A.).  
Volkswagenwerk Aktiengesellschaft (oposição ao termo número 704.147 — Título: Dkvaiks).  
Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (oposição ao termo número 704.266 — Marca: Ampak).  
Perfumes Coy S. A. B. (oposição ao termo número 704.289 — Marca: Blush).  
Rodríguez Hermanos de Cordoba Sociedade Anônima (oposição ao termo número 705.535 — Marca: Sancho).  
Rodríguez Hermanos de Cordoba Sociedade Anônima (oposição ao termo número 705.536 — Marca: Sancho).  
Remington Rand do Brasil Sociedade Anônima (oposição ao termo número 708.291 — Marca: Universal).  
Companhia Vidraçaria Santa Marina (oposição ao termo número 700.546 — Marca: Santa Maria).  
Bazar 13 Limitada (oposição ao termo número 707.113).  
Enka Sociedade Anônima Metais e Ligas (oposição ao termo número 702.791 — Marca: Inca).  
Eitex Sociedade Anônima Indústria Têxtil (oposição ao termo número 705.908 — Marca: Eliatex).  
Companhia Brasileira de Novidades Doceiras (oposição ao termo número 705.612 — Marca: Brozucar).  
Orniex Sociedade Anônima Organização Nacional de Importação e Exportação (oposição ao termo número 704.934).  
Orniex Sociedade Anônima Organização Nacional de Importação e Exportação (oposição ao termo nº 704.933).  
Companhia Brasileira de Novidades Doceiras (oposição ao termo número 705.613 — Nome comercial: Brazucar Participações Societárias Limitada).  
Esquemaq Sociedade Anônima Empresa Jornalística (oposição ao termo número 705.338 — Nome comercial: Editora Esquemaq Sociedade Anônima).  
Controles Automáticos Sermar Limitada (oposição ao termo número 697.619 — Marca: Micro).  
Controles Automáticos Sermar Limitada (oposição ao termo nº 697.620 — Marca: Micho Switch).  
Esquema Sociedade Anônima Empresa Jornalística (oposição ao termo número 705.339 — Marca: Esquema).  
Kibca Sociedade Anônima Indústria Alimentícias (oposição ao termo número 705.932 — Marca: Ja Ja).  
Metalúrgica La Fonte Sociedade Anônima (oposição ao termo nº 705.971 — Marca: La Fonte da Roma).

- Dias Pastorinho Sociedade Anônima Comércio e Indústria (Oposição ao termo número 705.620 — Marca: Pastorinho).
- Metalúrgica Inserra Limitada (Oposição ao termo número 705.391 — Marca: So Serra).
- Indústrias Metalúrgicas Regia Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 705.342 — Marca: Regis).
- Café do Ponto Indústria e Comércio Limitada (Oposição ao termo número 704.797 — Marca: Paulicea).
- Cooperativa de Laticínios de Patrocínio Sapucaí Limitada (Oposição ao termo número 705.312 — Marca: Alpina).
- Bressiani Sociedade Anônima Indústria e Comércio (Oposição ao termo número 705.943 — Marca: Brilho Lar).
- Cooperativa de Laticínios de Patrocínio Sapucaí Limitada (Oposição ao termo número 705.311 — Nome comercial: Alpha Sociedade Anônima Industrial Agrícola Comercial e Industrial).
- Companhia Brasileira de Novidades Docerins (Oposição ao termo número 705.611 — Marca: Brazucar).
- Kibou Sociedade Anônima Indústria Alimentícia (Oposição ao termo número 705.847 — Marca: Ki Frango).
- Indústrias Vilares Sociedade Anônima (Oposição ao termo n° 704.334 — Marca: Atlas).
- Realitex Produtos de Borracha Limitada (Oposição ao termo número 705.168 — Marca: Real).
- Companhia Agrícola e Industrial de Borracha Natural Latex (Oposição ao termo número 704.174 — Marca: Letex).
- Standard Brands Incorporated (Oposição ao termo número 704.202 — Marca: Real).
- The Gnette Co. (Oposição ao termo número 701.153 — Expressão de propaganda Todo o mundo usa as máquinas Kibarba).
- Companhia Química Industrial Cel (Oposição ao termo número 705.064 — Marca: Vila Nova).
- Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos e Borrachos Lapa (Oposição ao termo número 705.766 — Marca: Lapa).
- W. A. Sheaffer Pen Co. (Oposição ao termo número 706.151 — Marca: 007).
- W. A. Sheaffer Pen Co. (Oposição ao termo número 706.153 — Marca: 007).
- W. A. Sheaffer Pen Co. (Oposição ao termo número 706.160 — Marca: 007).
- Consulta Serviço Informativo da Indústria (Oposição ao termo número 705.653 — Marca: Consultiva).
- Roupas AB Sociedade Anônima Indústria Roupas Profissionais (Oposição ao termo número 705.482 — Marca: A B C).
- Ideia Serviços Promocionais Limitada (Oposição ao termo número 705.218 — Nome comercial: Ideia Planejamento e Organização).
- W. A. Sheaffer Pen Co (Oposição ao termo número 706.148 — Marca: 007).
- Eltex Sociedade Anônima Indústria Têxtil (Oposição ao termo número 705.696 — Marca: Novaltex).
- Sidex Sociedade Internacional de Engenharia e Comércio Limitada (Oposição ao termo número 705.379 — Marca: Sietec).
- Norogas Sociedade Anônima Distribuidora Noroestina de Gás (Oposição ao termo número 706.212 — Marca: Norogas).
- Gravações Elétricas Sociedade Anônima (Oposição ao termo n° 706.155 — Marca: 007).
- Industil Sociedade Anônima Indústria Têxtil (Oposição ao termo número 706.154 — Marca: 007).
- Mauroel Kherlakian Sociedade Anônima Indústria Comércio de Calçados (Oposição ao termo número 705.441 — Marca: Mauroel).
- Gravações Elétricas Sociedade Anônima (Oposição ao termo n° 706.150 — Marca: 007).
- Weston Sociedade Anônima Produtos Alimentícios (Oposição ao termo número 705.151 — Marca: Boni).
- Equipeca Equipamentos e Pesca Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 706.881 — Marca: Equipeca).
- Indústria e Comércio Ting Limitada (Oposição ao termo número 706.376 — Marca: Tingke).
- Companhia de Calçados Semerdjian (Oposição ao termo número 705.389 — Marca: Merce).
- Vilares Sociedade Anônima Participações Industriais (Oposição ao termo número 706.034 — Marca: Dom Vilares).
- Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Oposição ao termo número 704.374 — Marca: Nectar Des Dieux).
- Fama Terrageas Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 704.234 — Marca: Fama).
- Arno Kirst & Companhia Limitada (Oposição ao termo número 704.247 — Marca: Café Hamburgues).
- Gelebras Sociedade Anônima Refrigeração (Oposição ao termo n° 704.350 — Marca: Gelebrer).
- Radio Rio Limitada (Oposição ao termo número 705.339 — Marca: Esquema).
- Radio Rio Limitada (Oposição ao termo número 705.338 — Nome comercial: Editora Esquema Sociedade Anônima).
- Mez Aktiengesellschaft (Oposição ao termo número 704.416 — Marca: Record).
- Fapec Sociedade Anônima Fábrica de Lâmpadas e Peças de Precisão (Oposição ao termo número 703.347 — Nome comercial: Fapec Sociedade Anônima Fornecimento de Autos e Peças do Ceará).
- Cervejaria D'Almeida Limitada (Oposição ao termo número 711.854 — Marca: Protis).
- Rádio Record Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 10.285 — Título: Concurso da Rainha do Rádio e Televisão).
- Colômbio da Torre Sociedade Anônima (Oposição ao termo n° 704.220 — Marca: Imobiliária Torres).
- Albino Mendes & Companhia Limitada (Oposição ao termo n° 709.721 — Marca: Alban).
- Vipian Vidro Industrial Limitada (Oposição ao termo número 709.653 — Marca: Incovipian).
- Flanorg Planejamento & Organização (Oposição ao termo número 707.127 — Marca: Flanorgan).
- Companhia Cervejaria Brahma (Oposição ao termo número 710.525 — Marca: Barrikete).
- Companhia Cervejaria Brahma (Oposição ao termo número 710.831 — Marca: Guarani Dumasco).
- Companhia Cervejaria Brahma (Oposição ao termo número 711.050 — Marca: Cristal — Termo 711.512 — Marca: Brasma).
- Albino Lacerda (Oposição ao termo número 711.918 — Título: Drogeria Lacerda).
- Eme Equipamentos Metálicos e Industriais Limitada (Oposição ao termo número 709.156 — Marca: Eme).
- C. G. S. Empreendimentos Administração Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 706.284 — Marca: C. G. E.).
- Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 706.799 — Marca: Miramar).
- Prima Eletro Domésticos Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 706.176 — Marca: Dois Primos).
- Ibramasa Indústrias Brasileiras de Materiais para Polimentos Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 706.999 — Marca: Radil).
- Confecções Camelo Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 701.647 — Marca: Martex).
- Wai Disney Productions (Oposição ao termo número 704.475 — Marca: Tio Patinhas).
- Estúdio Gráfico Repro Limitada (Oposição ao termo número 704.604 — Marca: Reprolicon).
- Studio Gráfico Repro Limitada (Oposição ao termo número 704.665 — Marca: Reprofit).
- Indústria de Sorvetes Bimbo Limitada (Oposição ao termo número 706.334 — Marca: Sorveteria Bimbo).
- Sunbeam do Brasil Anti Corrosivos Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 707.010 — Marca: Sunbeam).
- Traumecanica Sociedade Anônima Indústria de Máquinas (Oposição ao termo número 706.312 — Marca: Rolnacc).
- Embaixada dos Estados Unidos da América (Oposição ao termo número 705.706 — Marca: Nylonshirt).
- Embaixada dos Estados Unidos da América (Oposição ao termo número 704.407 — Marca: Broadcast).
- Indústrias Kaiser Argentina Sociedad Anônima Industrial Comercial y Financiera (Oposição ao termo n° 704.537).
- Auto Union G. M. B. H. (Oposição ao termo número 704.406 — Marca: Dekalste).
- Cristovão Colombo Lisboa (Oposição ao termo número 704.378 — Marca: Farmed).
- I Magacita Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 711.068 — Marca: Copel).
- Fundesp Comércio e Indústria Limitada (Oposição ao termo n° 704.471 — Marca: Fundex).
- The Gillette Co (Oposição ao termo número 705.004 — Marca: Gi Gi).
- Rádio Corp Of America (Oposição ao termo número 705.964 — Marca: Rádio Irapuru).
- Estabelecimentos Gráficos Iguassu Limitada (Oposição ao termo número 710.213 — Marca: Iguassu).
- Colmar Representações Ltda. (Oposição ao termo número 711.619 — Marca: Carne Branco).
- Brasimpex Importação e Exportação Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 711.940 — Marca: Brasimpex).
- Unilever Limited (Oposição ao termo número 706.878 — Marca: Tamborlux).
- Lintas Publicidade Internacional Limitada (Oposição ao termo número 708.424 — Marca: Bolinter).
- General Time Corp (Oposição ao termo número 704.910 — Marca: Bigmax).
- General Time Corp (Oposição ao termo número 704.909 — Marca: Babbymax).
- Unilever Limited (Oposição ao termo número 707.890 — Marca: Plastilux Indústria e Comércio e Restauração de Luminosos).
- Unilever Limited (Oposição ao termo número 709.748 — Marca: Termolux).
- Unilever Limited (Oposição ao termo número 707.914 — Marca: Renalux).
- Gerson Selmo & Companhia Limitada (Oposição ao termo n° 707.901 — Título: Versal).
- Cempla Construções e Engenharia e Planejamentos Limitada (Oposição ao termo número 709.819 — Sinal de propaganda Cepa).
- Cempla Construções Engenharia e Planejamentos Limitada (Oposição ao termo número 709.818 — nome comercial Cempla Companhia de Armamento e Planalto).
- Abel da Camara Martins (Oposição ao termo número 709.134 — Título: Niabe).
- Reatur Sociedade Anônima Agenciamentos (Oposição ao termo número 708.840 — Nome civil: Rotur Passagens Turismo Representações Limitada).
- Serteca Indústria e Comércio de Móveis de Aço Limitada (Oposição ao termo número 697.607 — Marca: Sertec).
- Valserre Sociedade Anônima Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmanáveis (Oposição ao termo número 709.178 — Marca: Nali).
- Valserre Sociedade Anônima Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmanáveis (Oposição ao termo número 709.274 — Marca: Revista no Espaço).
- Susener Societe Anonyme de La Grande Distillerie e Gusener Fils Aine et Compagnie (Oposição ao termo número 707.164 — Marca: Embax).
- Vva Andre de Moraes & Companhia Limitada (Oposição ao termo número 711.816 — Marca: Colonial).
- Princal Administração Agricultura e Imoveis Limitada (Oposição ao termo número 705.097 — Marca: Puncal).
- Controles Automáticos Sermaq Limitada (Oposição ao termo n° 701.705 — Marca: Sermaq).
- Simca do Brasil Sociedade Anônima de Motores Caminhões e Automóveis (Oposição ao termo número 707.167 — Marca: Presidente Prudente).
- Anderson Clayton & Co Sociedade Anônima Indústria e Comércio (Oposição ao termo número 707.265 — Marca: Cascata).
- Anderson Clayton & Co Sociedade Anônima Indústria e Comércio (Oposição ao termo número 706.384 — Marca: Sorveteria Bimbo).
- Ibramasa Indústrias Brasileiras de Materiais para Polimentos Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 706.999 — Marca: Radil).
- King Indústria e Comércio Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 706.197 — Marca: King).
- Fab Inbra Sociedade Anônima Indústrias Químicas (Oposição ao termo número 706.904 — Marca: Inbraplastic).
- Prima Preservação de Madeiras Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 706.441 — Marca: Bemessa).
- Empresa Jornal de Campanhas Limitada (Oposição ao termo n° 704.407 — Marca: Cacinpas).
- Saturnia Sociedade Anônima Acumuladores Elétricos (Oposição ao termo número 707.001 — Marca: Saturna).



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 126 364

De 3 de fevereiro de 1961

Requerente — Auto Union G. M. B. H., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Ingolstadt, República Federal Alemã.

Quadro de reforço para tetos corrediços de veículos motorizados.

### Pontos característicos

1.º Quadro de reforço para tetos corrediços de veículos motorizados, formado pela borda da cobertura do teto e por um perfil aberto, caracterizado pelo fato de que elementos perfilados e fiados mediante solda por baixo e por fora da borda interna dobrada da cobertura do teto, formam, juntamente com a cobertura do teto, o quadro de reforço.

2.º Quadro de reforço, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o perfil do quadro de reforço decresce dos vértices para o centro em direção longitudinal e transversal do teto.

3.º Quadro de reforço, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o perfil retangular preferentemente da peça média lateral do quadro possa para um perfil maior em forma de um quadrilátero escaleno nas proximidades dos vértices do quadro de reforço.

4.º Quadro de reforço, de acordo com o ponto 2, caracterizado por um perfil triangular, em que preferentemente o lado superior, formado pela cobertura do teto, do triângulo se amplia na direção dos vértices.

5.º Quadro de reforço, de acordo com o ponto 3, caracterizado por uma travessa que deveria em ângulo do flange soldado com a borda interna da cobertura do teto.

6.º Quadro de reforço, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que a cobertura do teto acha-se soldada por pontos, em cima, com flanges, e, embaixo, com outros flanges.

7.º Quadro de reforço, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que a borda interna da cobertura do teto acha-se ligada com os dois flanges mediante solda por pontos.

8.º Quadro de reforço, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que as extremidades dos flanges acham-se providas com uma junta de solda.

9.º Quadro de reforço, de acordo com o ponto 8, caracterizado por um vértice de teto com flanges verticais, derivados sob um ângulo de 45.º.

10. Quadro de reforço, de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado por um cotovelo no perfil da cobertura do teto.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes de 1960, sob o número A 33.870 II-630.

TERMO N.º 126.672

De 10 de fevereiro de 1961

Requerente — Auto Union G. M. B. H. — Ingolstadt, República Federal Alemã.

Fixação de bobinas de ignição preferentemente em motores de veículos.

### Pontos característicos

1.º Fixação de bobinas de ignição, preferentemente de motores de veículos, caracterizada pelo fato de que um cavalete acha-se preso entre a fita tensora e o gerador de luz.

2.º Fixação, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o consolo do cavalete possui um perfil semir-redondo.

3.º Fixação, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o consolo leva colunas em ambos os lados.

4.º Fixação, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que as colunas terminam por cima do perfil do consolo.

5.º Fixação, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de que colnos ôcas possuem rôscas nas suas extremidades superiores.

6.º Fixação, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizada por nervuras, ligadas aos perfis, para as colunas.

7.º Fixação, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizada pelo fato de que as colunas possuem alturas variadas.

8.º Fixação, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizada pelo fato de que as colunas acham-se dispostas obliquamente.

9.º Fixação, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que as bobinas de ignição são abrigadas por fitos existentes sobre as colunas.

10. Fixação, de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizada por uma única fita, criada mediante solda por pontos e abrangendo as bobinas da ignição

11. Fixação, de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizada pelo fato de que as bobinas de ignição acham-se dispostas obliquamente na corrente de ar de ventilador de refrigeração.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 10 de fevereiro de 1960, sob o n.º 33.929 Ia 46cl.

TERMO N.º 126 786

De 17 de fevereiro de 1961

Requerente — Zahnradfabrik Friedrichshafen Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Friedrichshafen, República Federal Alemã.

Rolamento de rolos, próprio, em particular, para a montagem do caracol em engrenagens de direção, de veículos motorizados.

### Pontos característicos

1.º Rolamento de rolos, próprio, em particular, para a montagem do caracol em engrenagens de direção de veículos motorizados, caracterizado pelo fato de que, para obter-se um alto grau de amortecimento contra choques súbitos, o caracol da direção corre, em ambos os lados, em uma corôa de rolos, cujos órgãos de rolamento, conduzidos em um portarolos, são representados por rolos cilíndricos, cujo eixo longitudinal se acha inclinado de tal maneira que o maior diâmetro interno dos rolamentos aponte sempre para a dentadura do caracol, e, ainda, pelo fato de que os rolos cilíndricos se ajustem, com o seu lado frontal voltado para dentro, a um batente disposto no caracol da direção.

2.º Rolamento de rolos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os rolos cilíndricos correm, do lado interno, sem anel interno diretamente sobre planos previstos para este fim sobre o caracol da direção, e, do lado externo, em anéis de montagem, embutidos na caixa da engrenagem da direção.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 19 de março de 1960 sob o n.º Z 7.887 II-63c.

TERMO N.º 127.128

De 24 de fevereiro de 1961

Requerente — ABG Werke Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Hameln Weser, República Federal Alemã.

Máquina de acabamento de estradas de concreto, própria para confeccionar coberturas possivelmente planas da pista de rolamento.

### Pontos característicos

1.º Máquinas de acabamento de estradas de concreto, própria para confeccionar coberturas possivelmente planas da pista de rolamento, provida com um chamado dispositivo de compensação de irregularidades para a condução da instalação de alisamento na devida altura, sendo que este repousa em barras articuladas, por sua vez acopladas cardanicamente com os respectivos mecanismos de rolamento, caracterizada pelo fato de que as barras articuladas destinadas a sustentar a instalação de alisamento, acham-se ligadas, com as suas extremidades situadas na frente na direção do trabalho, cardanicamente com um quadro-reboque separado.

2.º Máquina de acabamento de estradas de concreto, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a instalação de alisamento consiste em uma prancha de alisamento propriamente dita e em uma prancha de vibração, ligada elasticamente e de maneira regulável em altura, com a prancha de alisamento, situada na frente na direção do trabalho.

3.º Máquina de acabamento de estradas de concreto, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que a amplitude e a frequência das vibrações da prancha vibratória serão calculadas de tal maneira que a superfície a ser aplanada de uma camada de cobertura em si rígida e já previamente espessada, seja reconduzida a um estado plástico próprio para o aplanamento.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 29 de fevereiro de 1960, sob o número A 34.089 V-19c.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

um tubo de borracha pneumáticamente inflado disposto entre as superfícies anulares confrontantes, no citado anel estacionário e no citado flange anular e tendo um contato de vedação fluida com elas.

2 — Um selo de fluido de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que as citadas superfícies anulares de anel e de flange tem respectivamente um contorno côncavo em uma direção que se estende axialmente ao citado eixo.

4 — Um selo de fluido para uma ponta de eixo existente em cada uma das extremidades opostas de um rôlo submerso que faz parte de um dispositivo condutor em um aparelho processador de tira contínua que inclui um tanque para líquido, tendo o citado rôlo submerso a ponta do eixo em cada uma de suas extremidades opostas rotativamente apoiada em um mancal disposto axialmente para fora de uma calota anular, sendo as calotas montadas nos lados opostos do citado tanque em posições em que suas bordas internas definem respectivamente aberturas axialmente alinhadas através das quais se estendem as citadas pontas de eixo, caracterizado por ser associado com cada uma das citadas aberturas das calotas e por compreender a combinação de um anel estacionário e um dispositivo na sua periferia interna em um contato de apoio e de vedação fluida com a ponta do eixo respectiva, tendo o citado anel e a borda interna da abertura na calota associada superfícies anulares confrontantes que definem entre elas um compartimento anular, e um tubo de borracha pneumáticamente inflado no citado compartimento com sua superfície externa forçada por pressão pneumática para um contato de vedação fluida com cada uma das citadas superfícies anulares.

5 — Um selo de fluido caracterizado por estar substancialmente de acordo com que se mostrou e se descreveu aqui com referência aos desenhos anexos.

TERMO Nº 127.967

De 28 de março de 1961

Requerente: Curtiss-Wright Corporation — Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

"Sistema de refrigeração para máquinas com êmbolo rotativo".

### Pontos Característicos

1º Máquina com êmbolo rotativo com uma caixa, cujos flanges laterais e a parede circunferencial limitam um espaço interno, em que se acha excêntricamente disposto um rotor, cuja superfície externa forma com a superfície interna da caixa câmaras de trabalho, cujos volumes se alteram durante o movimento relativo entre o rotor e a caixa, sendo que em cada câmara de trabalho se realiza um processo de trabalho que faz com que a parede circunferencial da caixa esteja exposta, sempre no mesmo lugar, a uma forte adução de calor, e em outro lugar a uma adução de calor menor, caracterizada pelo fato de

que a caixa apresenta uma pluralidade de canais que se estendem de um flange lateral para o outro através da parede circunferencial, e, ainda, pelo fato de que, nos flanges laterais, acham-se dispostas cavidades que subdividem os canais na parede circunferencial em uma pluralidade de grupos de canais dispostos em série, de maneira tal que a direção do fluxo do líquido de refrigeração entre os flanges laterais será invertida ao passar de um grupo de canais para outro.

2º Máquina com êmbolo rotativo, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os grupos de canais acham-se distribuídos por sobre a circunferência da parede circunferencial da caixa.

3º Máquina com êmbolo rotativo, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o líquido refrigerante é levado primeiramente para aquele grupo de canais para o fluxo do agente refrigerante, que se acha disposto em uma das extremidades da zona de forte adução de calor à parede circunferencial da caixa, e, ainda, pelo fato de que as cavidades dispostas nos flanges laterais conduzem o líquido deste grupo sucessivamente através dos outros grupos de canais.

4º Máquina com êmbolo rotativo, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que uma das cavidades previstas nos flanges laterais acha-se ligada diretamente com a tubuladura de admissão e com uma das extremidades dos canais dispostos em série para o fluxo do agente refrigerante, e a outra cavidade diretamente com a tubuladura de saída e com a outra extremidade dos canais dispostos em série para o fluxo do líquido de refrigeração.

5º Máquina com êmbolo rotativo, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os canais de um grupo situado na zona de adução de calor relativamente forte à caixa, possuem uma seção transversal total menor para o fluxo do líquido, do que os canais de um grupo situado na zona de adução de calor relativamente fraca.

6º Máquina com êmbolo rotativo, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que, para os canais de um grupo situado na zona de adução de calor relativamente grande à caixa, a relação da seção transversal total do fluxo para a circunferência desta seção transversal é menor do que para os canais de um grupo situado na zona de adução de calor relativamente pequena.

7º Máquina com êmbolo rotativo, de acordo com o ponto 4, que trabalha como motor de combustão interna, caracterizada pelo fato de que as tubuladuras de entrada e de saída acham-se dispostas de tal forma que o líquido de refrigeração passa, de uma das extremidades da região onde se realiza a combustão, através dos grupos de canais dispostos em série, para a outra extremidade dessa região.

8º Máquina com êmbolo rotativo, de acordo com o ponto 1, que funciona como motor de combustão interna, caracterizada pelo fato de que o canal de admissão da carga acha-se em ligação compensadora de calor com o líquido refrigerante na caixa.

9º Máquina com êmbolo rotativo, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o canal de entrada acha-se em ligação compensadora de temperatura com o líquido nas proximidades dos canais percorridos por último.

10º Sistema de várias máquinas com êmbolo rotativo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os circuitos do líquido de refrigeração das máquinas com êmbolo rotativo acham-se ligados em paralelo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 29 de março de 1960, sob o número 18.317.

TERMO 133.891

De 3 de novembro de 1961

Requerente: Whirlpool Corporation, uma companhia organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, estabelecida em St. Joseph, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

"Aparelho doméstico, isto é, máquina de lavar roupa".

### Pontos Característicos

1 — Máquina de lavar, caracterizada por compreender: um motor de acionamento; um suporte; um cesto rotatório para receber panos destinados a serem lavados e centrifugamente secados; meios, montando o cesto no suporte, para movimento em resposta às vibrações produzidas pela rotação com velocidades de centrifugagem, de cargas desequilibradas dentro do cesto; uma transmissão, entreligando o motor de acionamento e o cesto e tendo três relações de velocidade, a saber: uma relação de velocidade baixa, para revolver os panos dentro do tambor a uma baixa velocidade de revolvimento; uma relação de alta velocidade, para revolver o cesto com velocidades mais altas de centrifugagem, a fim de extrair os fluidos contidos nos panos, e uma relação de velocidade intermediária entre as relações de baixa e alta velocidade, a fim de revolver o cesto com uma velocidade de centrifugagem mais baixa; meios de embreagem, para mudar as relações de velocidade da transmissão; e um meio sensível aos movimentos do cesto devidos à rotação, no mesmo, de cargas desequilibradas, em velocidade superior à relação de baixa velocidade, a fim de limitar a relação de velocidade da transmissão a um valor compreendido geralmente entre a relação de baixa velocidade e a relação de alta velocidade, com o fim de efetuar assim a rotação do cesto com uma velocidade ótima de segurança, superior à velocidade lenta de revolvimento.

2 — Aparelho para lavagem de roupa, caracterizado por compreender: um motor de acionamento; um cesto rotatório para receber panos destinados a serem lavados e centrifugamente secados; meios de armação em chassis, montando o cesto no suporte, para movimento em resposta às vibrações produzidas pela rotação a

velocidades de centrifugagem, de cargas desequilibradas dentro do cesto; uma transmissão, entreligando o motor de acionamento e o cesto, e tendo três relações de velocidade, a saber: uma relação de velocidade baixa, para revolver os panos dentro do tambor a uma baixa velocidade de revolvimento; uma relação de alta velocidade, para revolver o cesto com velocidades mais altas de centrifugagem, a fim de extrair os fluidos contidos nos panos, e uma relação de velocidade intermediária entre as relações de baixa e alta velocidade a fim de revolver o cesto com uma velocidade de centrifugagem mais baixa; meios de embreagem, para mudar as relações de velocidade da transmissão; e um meio sensível aos movimentos do cesto devidos à rotação, no mesmo, de cargas desequilibradas, em velocidade superior à relação de baixa velocidade, a fim de limitar a relação de velocidade da transmissão a um valor compreendido geralmente entre a relação de baixa velocidade e a relação de alta velocidade, com o fim de efetuar assim a rotação do cesto com uma velocidade ótima de segurança, superior à velocidade lenta de revolvimento.

3 — Máquina de lavar, caracterizada por compreender: um motor de acionamento; um suporte; um cesto rotatório para receber panos destinados a serem lavados e centrifugamente secados; meios, montando o cesto no suporte, para movimento em resposta às vibrações produzidas pela rotação com velocidades de centrifugagem, de carga desequilibradas dentro do cesto; uma transmissão, entreligando o motor de acionamento e o cesto, e tendo três relações de velocidade, a saber: uma relação de velocidade baixa, para revolver os panos dentro do tambor a uma baixa velocidade de revolvimento; uma relação de alta velocidade, para revolver o cesto com velocidades mais altas de centrifugagem, a fim de extrair os fluidos contidos nos panos e uma relação de velocidade intermediária entre as relações de baixa e alta velocidade, a fim de revolver o cesto com uma velocidade de centrifugagem mais baixa; meios de embreagem, para mudar as relações de velocidade da transmissão; e um meio detector, controlando o meio de embreagem, e sensível aos movimentos vibratórios do cesto, causados pela rotação de cargas desequilibradas no mesmo sob a dita relação de alta velocidade, a fim de atuar o meio de embreagem no sentido de limitar a relação de velocidade da transmissão a um valor compreendido geralmente entre a relação de baixa velocidade e a relação de alta velocidade, com o fim de efetuar assim a rotação do cesto com uma velocidade ótima de segurança superior à velocidade lenta de revolvimento.

4 — Máquina de lavar, caracterizada por compreender: um motor de acionamento; um suporte; um cesto rotatório para receber panos destinados a serem lavados e centrifugamente secados; meios, montando o cesto no suporte, para movimento em resposta às vibrações produzidas pela rotação com velocidades de centrifugagem de cargas desequilibradas dentro do cesto; uma transmissão, entreligando o motor de acionamento e o cesto, e tendo três relações de velocidade, a saber: uma relação de velocidade baixa, para

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

revolver os panos dentro do tambor a uma baixa velocidade de revolvimento; uma relação de alta velocidade, para revolver o cesto com velocidades mais altas de centrifugagem, a fim de extrair os fluidos contidos nos panos, a uma relação de velocidade intermediária entre as relações de baixa e alta velocidade, a fim de revolver o cesto com uma velocidade de centrifugagem mais baixa; meios de embreagem, para mudar as relações de velocidade da transmissão; um meio atuador para o meio de embreagem; um meio de conduto, dirigindo o fluido sob pressão ao meio atuador, e um meio de válvula, ligado ao meio de conduto, e sensitivo aos movimentos do cesto, causados pela rotação, no mesmo, de cargas desequilibradas, e a uma velocidade acima da relação de baixa velocidade, a fim de limitar o fluxo do fluido sob pressão na direção do meio atuador, no sentido de limitar a relação de velocidade da transmissão a um valor compreendido geralmente entre a relação de baixa velocidade e a relação de alta velocidade, com o fim de efetuar assim a rotação do cesto com uma velocidade ótima de segurança, superior à velocidade lenta de revolvimento.

5 — Aparelho para lavagem de roupa, caracterizado por compreender: um motor de acionamento; um cesto rotatório para receber panos destinados a serem lavados e centrifugamente secados; meios, montando o cesto do dito suporte, para movimento em resposta às vibrações produzidas pela rotação, com velocidades de centrifugagem, de cargas desequilibradas dentro do cesto: uma transmissão entrelaçando o motor de acionamento e o cesto, e tendo três relações de velocidade, a saber: uma relação de velocidade baixa, para revolver os panos dentro do tambor a uma baixa velocidade de revolvimento; uma relação de alta velocidade, para revolver o cesto com velocidades mais altas de centrifugagem, a fim de extrair os fluidos contidos nos panos, e uma relação de velocidade intermediária entre as relações de baixa e alta velocidade, a fim de revolver o cesto com uma velocidade de centrifugagem mais baixa e meios de embreagem na transmissão, atuados em resposta aos movimentos vibratórios do cesto quando revolve com rotação superior à dita relação de baixa velocidade, a fim de limitar a transmissão a uma relação de velocidade ótima para as mencionadas cargas em desequilíbrio.

6 — Aparelho para lavagem de roupa, caracterizado por compreender: uma caixa externa geralmente não-perfurada; uma montagem rígida, ligada à dita caixa; um tambor perfurado, apoiado em mancais na aludida montagem rígida, para sua rotação sobre e em torno de um eixo geralmente horizontal, para revolvimento e centrifugagem, dentro do mesmo, dos materiais a serem lavados, durante operações de lavagem propriamente dita e de centrifugagem; uma armação-base ou chassis; conexões rígidas entre esse chassis e a caixa externa, tendo por fim resiliência suficiente para permitir o movimento vibratório da caixa externa em relação ao chassis, movimento esse que tem lugar ao longo de uma senda arqueada e confinada em torno de um eixo que é paralelo ao eixo de rotação do tambor, e produzida pela rotação de cargas desequilibradas no referido tambor; um meio propulsor ou de

acionamento, solidário com a caixa externa; meios de transmissão, entrelaçando o meio acionador e o tambor, e tendo uma relação de baixa velocidade para revolvimento dos panos com uma velocidade mais lenta de lavagem, bem como uma relação de alta velocidade, para a rotação do tambor com velocidades mais altas de centrifugagem, a fim de extrair fluidos contidos nos panos, e uma relação de velocidade intermediária entre as ditas relações de alta e baixa velocidade, destinada à rotação do tambor com uma velocidade de centrifugagem moderada; e um meio regulador da aceleração, suportado no chassis e reagindo aos movimentos da caixa externa ao longo da aludida senda arqueada confinada, no sentido de atuar o meio de embreagem e limitar a relação de velocidade da transmissão a um valor geralmente situado entre as referidas relações de alta e baixa velocidade, a fim de efetuar deste modo a rotação do tambor com uma velocidade ótima de segurança, superior à velocidade mais baixa de lavagem.

7 — Aparelho para lavagem de roupa, caracterizado por compreender: um motor de acionamento; um suporte, um cesto rotatório, para recebimento dos panos a serem lavados e centrifugados; meios, montando o cesto no suporte, para movimento em resposta às vibrações causadas pela rotação de cargas em desequilíbrio no referido cesto, durante sua rotação com velocidade de centrifugagem; uma transmissão, entrelaçando o meio acionador e o tambor, e tendo uma relação de baixa velocidade para revolvimento dos panos com uma velocidade mais lenta de revolvimento, bem como uma relação de alta velocidade, para a rotação do tambor com velocidades mais altas de centrifugagem e uma relação de velocidade intermediária entre as ditas relações de alta e baixa velocidade, destinada à rotação do cesto com uma velocidade de centrifugagem moderada; meios de embreagem, para mudar as relações de velocidade da transmissão durante as operações de centrifugagem; um primeiro meio sensitivo aos movimentos do cesto, causados pela rotação, no mesmo, de cargas desequilibradas, a velocidades de centrifugagem, para aplicar o fluido compensador ao cesto, e um segundo meio responsivo aos movimentos do cesto causados pela rotação, no mesmo, de cargas desequilibradas, a velocidades de centrifugagem, para limitar a relação de velocidade da transmissão a um valor situado entre as ditas relações de alta e baixa velocidade, a fim de efetuar deste modo a rotação do cesto com uma velocidade ótima, superior à velocidade de revolvimento, durante as operações de centrifugagem.

8 — Aparelho para lavagem de roupa, caracterizado por compreender: um meio de acionamento; um meio de suporte; um cesto rotatório, para recebimento dos panos a serem lavados e centrifugados; meios, montando o cesto no meio do suporte, a fim de acomodarem os movimentos vibratórios do cesto, conforme produzidos pela rotação, dentro do mesmo, de cargas fora do centro; meios de transmissão, entrelaçando o meio acionador e o cesto a fim de promoverem uma relação de baixa velocidade para as operações de lavagem,

bem como relações de velocidades intermediária e alta, para a centrifugagem; meios, provendo um manancial de pressão pneumática; meios de embreagem pneumática, controlando a seleção das aludidas relações de velocidade; um meio de conduto, entrelaçando o manancial de pressão pneumática e o meio de embreagem pneumática; um meio de válvula no referido meio de conduto, atuado pelos movimentos vibratórios do cesto, no sentido de limitar a rotação do cesto àquelas velocidades que só produzem no cesto vibrações mínimas de uma amplitude predeterminada; meios para compensar as cargas fora do centro no cesto; e um meio de controle, coordenando a atuação do meio de válvula e do meio compensador durante as operações de centrifugagem, de maneira que sejam necessárias maiores amplitudes de movimento do cesto, para atuar o referido meio de válvula, do que para atuar o mencionado meio compensador.

9 — Aparelho doméstico, isto é, transmissão a velocidades variáveis, caracterizada por compreender: uma caixa, e um primeiro e um segundo eixos de saída, apoiados em mancais na dita caixa; uma primeira engrenagem motora, montada no primeiro eixo de saída para rotação conjunta com o mesmo; uma primeira engrenagem acionada, suportada para rotação livre no segundo eixo de saída, e disposta em uma posição em que entrosa com a primeira engrenagem motora, a fim de produzir uma primeira relação de transmissão ou velocidade; uma segunda engrenagem motora, suportada livremente no primeiro eixo de saída; uma segunda engrenagem acionada apoiada no segundo eixo de saída e entrosando com a segunda engrenagem motora, no sentido de produzir uma segunda relação de velocidade ou transmissão; uma terceira engrenagem motora, suportada livremente no primeiro eixo de saída; uma terceira engrenagem acionada, montada no segundo eixo de saída para rotação conjunta com o mesmo, e disposta em uma posição em que entrosa com a terceira engrenagem motora, a fim de produzir uma terceira relação de transmissão ou velocidade; meios de acoplamento, entrelaçando a segunda e a terceira engrenagens motoras, bem como a segunda e a terceira engrenagens acionadas; e um meio de embreagem operável intermitentemente, ligado à segunda engrenagem motora e destinado a variar a relação de velocidade efetiva da transmissão, para um valor compreendido entre as referidas primeira e terceira relações de velocidade.

10 — Aparelho doméstico, isto é, transmissão a velocidades variáveis, caracterizada por compreender: um primeiro eixo de saída, tendo uma primeira engrenagem motora, nele montada para rotação conjunta, bem como uma segunda e uma terceira engrenagens motoras, nele apoiadas; um segundo eixo de saída, tendo uma primeira e uma segunda engrenagens acionadas, nele apoiadas de maneira a entrosarem com as aludidas primeira e segunda engrenagens motoras, bem como uma terceira engrenagem acionada montada no segundo eixo de saída para rotação conjunta com o mesmo,

e entrosando com a referida terceira engrenagem motora; um meio de acoplamento, ligando seletivamente as segunda e terceira engrenagens motoras e as segunda e terceira engrenagens acionadas; um meio de embreagem de fricção, solidário com a segunda engrenagem motora, e um meio presso-responsivo, disposto para ser movido em direções opostas, relativamente ao meio de embreagem de fricção, a fim de, primeiramente, acionar o segundo eixo de saída com uma velocidade intermediária quando estiverem dissociadas as segunda e terceira engrenagens motoras; enquanto estão associadas as segunda e terceira engrenagens acionadas, e para acionar o segundo eixo de saída com uma velocidade elevada, quando estiverem dissociadas as segunda e terceira engrenagens acionadas, e as aludidas as segunda e terceira engrenagens motoras.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 23 de novembro de 1960, sob o número 72.449.

TERMO Nº 133.892

De 3 de novembro de 1961

Requerente: Whirlpool Corporation, uma companhia organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, estabelecida em St. Joseph, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

"Aparelho doméstico, isto é, um secador centrifugo para roupa lavada".

Pontos característicos

1 — Aparelho doméstico, isto é, secador centrifugo para roupa lavada, caracterizado por compreender: um meio-suporte; uma caixa; meios, montando a caixa sobre o meio-suporte, para um limitado movimento em relação a esse último; um tambor de extração ou centrifugagem; meios, montando o tambor para rotação dentro da caixa; um meio acionador para imprimir a rotação ao tambor a fim de efetuar a extração dos fluidos contidos nos panos molhados dentro do tambor; uma pluralidade de compartimentos ou bolsas, montados sobre o tambor, e destinados a receberem fluido a fim de compensar as cargas desequilibradas, criadas pela distribuição desuniforme dos panos dentro do tambor; meios para dirigir o fluido aos ditos compartimentos, a fim de efetuar uma compensação das cargas desequilibradas durante a rotação do tambor, visando a reduzir a amplitude das vibrações da caixa em relação ao meio-suporte; um meio de eixo, suportado de forma pivotável pela caixa, e ligado ao meio-suporte, para movimento pivotado em resposta às ditas vibrações; e um meio, ligado ao meio de eixo, a fim de interromper o fluxo do fluido na direção dos ditos compartimentos, quando a amplitude das vibrações não ultrapassar um nível predeterminado.

2 — Aparelho doméstico, isto é, secador centrifugo para roupa lavada, caracterizado por compreender:

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º. Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

um meio-suporte; uma caixa; meios, montando a caixa sobre o meio-suporte, para um limitado movimento em relação a esse último; um tambor de extração ou centrifugagem; meios, montando o tambor para rotação dentro da caixa; um meio acionador para imprimir a rotação ao tambor a fim de efetuar a extração dos fluidos contidos nos panos molhados dentro do tambor; uma pluralidade de compartimentos ou bolsas, montados sobre o tambor, e destinados a receberem fluido a fim de compensar as cargas desequilibradas, criadas pela distribuição desuniforme dos panos dentro do tambor; meios para dirigir o fluido aos ditos compartimentos, a fim de efetuar uma compensação das cargas desequilibradas durante a rotação do tambor, visando a reduzir a amplitude das vibrações da caixa em relação ao meio-suporte; um meio de alojamento, montado pela dita caixa; um meio de eixo, suportado de forma pivotável pelo meio de alojamento, e ligado ao meio-suporte para movimento pivotal em resposta às vibrações do meio de alojamento em relação ao meio-suporte, e um meio ligado ao meio de eixo, a fim de interromper o fluxo do fluido na direção dos ditos compartimentos, quando a amplitude das vibrações não ultrapassar um nível predeterminado.

3 — Aparelho doméstico, isto é, secador centrifugo para roupa lavada, caracterizado por compreender: um meio-suporte; uma caixa; meios, montando a caixa sobre o meio-suporte, para um limitado movimento em relação a esse último; um tambor de extração ou centrifugagem; meios, montando o tambor para rotação dentro da caixa; um meio acionador para imprimir a rotação ao tambor a fim de efetuar a extração dos fluidos contidos nos panos molhados dentro do tambor; uma pluralidade de compartimentos ou bolsas, montados sobre o tambor, e destinados a receberem fluido a fim de compensar as cargas desequilibradas, criadas pela distribuição desuniforme dos panos dentro do tambor; meios para dirigir o fluido aos ditos compartimentos, a fim de efetuar uma compensação das cargas desequilibradas durante a rotação do tambor, visando a reduzir a amplitude das vibrações da caixa em relação ao meio-suporte; um meio de alojamento, montado pela dita caixa um meio de eixo, suportado de forma pivotável pelo meio de alojamento; um meio, ligado ao meio de eixo ao meio-suporte, e tendo por efeito pivotar o meio de eixo em resposta às ditas vibrações, e um membro defletor, montado no meio de eixo, intercalado entre o meio diretor do fluido e os referidos compartimentos e podendo ser oscilado sob o movimento pivotal do meio de eixo pelo conector ou de ligação, no sentido de permitir ao fluido compensador passar para dentro dos referidos compartimentos, quando a amplitude das vibrações exceder um nível predeterminado.

4 — Aparelho doméstico, isto é, secador centrifugo para roupa lavada, caracterizado por compreender: um meio-suporte; uma caixa; meios, montando a caixa sobre o meio-suporte, para um limitado movimento em relação a esse último; um tam-

bor de extração ou centrifugagem; meios, montando o tambor para rotação dentro da caixa; um meio acionador para imprimir a rotação ao tambor a fim de efetuar a extração dos fluidos contidos nos panos molhados dentro do tambor; uma pluralidade de compartimentos ou bolsas, montados sobre o tambor, e destinados a receberem fluido a fim de compensar as cargas desequilibradas, criadas pela distribuição desuniforme dos panos dentro do tambor; meios para dirigir o fluido aos ditos compartimentos, a fim de efetuar uma compensação das cargas desequilibradas durante a rotação do tambor, visando a reduzir a amplitude das vibrações da caixa em relação ao meio-suporte; um meio de alojamento, montado pela dita caixa; um meio de eixo, suportado de forma pivotável pela caixa, e ligado ao meio-suporte para oscilação em resposta às ditas vibrações; um meio, ligado ao meio de eixo, para interromper o fluxo do fluido na direção dos compartimentos, quando a amplitude das vibrações não excede um nível predeterminado, e um meio, ligado à caixa e ao meio de acionamento, e reagindo ao movimento oscilatório do meio de eixo, no sentido de controlar a velocidade de rotação do tambor durante o adicionamento de fluido compensador aos referidos compartimentos.

5 — Aparelho doméstico, isto é, secador centrifugo para roupa lavada, caracterizado por compreender: um meio suporte; uma caixa; meios, montando a caixa sobre o meio-suporte, para um limitado movimento em relação a esse último; um tambor de extração ou centrifugagem; meios, montando o tambor para rotação dentro da caixa; um meio acionador, para imprimir a rotação ao tambor a fim de efetuar a extração dos fluidos contidos nos panos molhados do tambor; uma pluralidade de compartimentos ou bolsas, montados sobre o tambor, e destinados a receberem fluido a fim de compensar as cargas desequilibradas, criadas pela distribuição desuniforme dos panos dentro do tambor; meios para dirigir o fluido aos ditos compartimentos, a fim de efetuar uma compensação das cargas desequilibradas, durante a rotação do tambor, visando a reduzir a amplitude das vibrações da caixa em relação ao meio-suporte; um meio de alojamento, montado pela dita caixa; um meio de eixo, suportado de forma pivotável pelo meio de alojamento; um meio, ligado ao meio de eixo ao meio-suporte, e tendo por efeito oscilar o meio de eixo em resposta às ditas vibrações; um membro defletor, montado no meio de eixo, intercalado entre o meio diretor do fluido e os referidos compartimentos, e podendo ser oscilado sob a oscilação do meio de eixo pelo membro conector ou de ligação, no sentido de permitir ao fluido compensador passar para dentro dos referidos compartimentos, quando a amplitude das vibrações exceder um nível predeterminado, e um meio, soltando o meio conector entre o meio de eixo e o meio-suporte, a fim de permitir ao membro defletor retornar a uma posição prefixada, depois que o extrator de roupa lavada tiver sido deslocado do seu lugar originalmente ocupado.

6 — Aparelho doméstico, isto é, um secador centrifugo para roupa lavada ou um aparelho para compensar ou equilibrar um receptáculo rotatório, caracterizado por compreender: uma base, um meio-suporte sobre a dita base, incluindo mancais para montagem rotatória do receptáculo, um membro-haste, suportado para movimento pivotal pelo meio-suporte; um meio, ligado ao membro-haste à base, e tendo por efeito, por ocasião dos movimentos vibratórios do meio-suporte em relação à base, oscilar o membro-haste; e um meio compensador, incluindo um membro para bloquear o fluido, ligado ao membro-haste e reagindo diretamente ao movimento pivotal desse último, no sentido de controlar a admissão do fluido compensador no receptáculo, quando os ditos movimentos vibratórios excedem um nível predeterminado.

7 — Aparelho doméstico, isto é, um secador centrifugo para roupa lavada ou um aparelho para compensar ou equilibrar um receptáculo rotatório, caracterizado por compreender: uma base, um meio-suporte sobre a dita base, incluindo mancais para montagem rotatória do receptáculo; um membro-haste, suportado para movimento pivotal pelo meio-suporte; um membro de reação, ligado ao membro-haste; um meio, ligado ao membro de reação à base, e tendo por efeito, por ocasião dos movimentos vibratórios do meio-suporte em relação à base, exercer uma força de impulsão sobre o membro-haste, pivotando-o, e um meio compensador, incluindo um membro para bloquear o fluido, ligado ao membro-haste e reagindo diretamente ao movimento pivotal desse último, no sentido de controlar a admissão do fluido compensador no receptáculo, quando os ditos movimentos vibratórios alcançam uma amplitude predeterminada.

8 — Aparelho doméstico, isto é, um secador centrifugo para roupa lavada ou um aparelho para compensar ou equilibrar um receptáculo rotatório, caracterizado por compreender: uma base; um meio-suporte sobre a dita base, incluindo mancais para montagem rotatória do receptáculo; um membro-haste, suportado para movimento pivotal pelo meio-suporte; um membro de reação resiliente, ligado ao membro-haste; meios, erigidos a partir da dita base, e cooperando com o membro resiliente de reação, com uma ação grampeadora, para exercer sobre ele uma força de impulsão durante os movimentos vibratórios do meio-suporte em relação à base, no sentido de pivotar o membro-haste; um meio compensador, incluindo um membro para bloquear o fluido, ligado ao membro-haste e reagindo diretamente à oscilação desse último, no sentido de controlar a admissão do fluido compensador no receptáculo, quando os ditos movimentos vibratórios alcançam uma amplitude predeterminada; meios para cessar a ação grampeadora sobre o membro de impulsão, e um meio, resistindo à oscilação do membro-haste, provocada pelo membro resiliente de reação, e agindo no sentido de, uma vez desfeita a ação grampeadora mencionada, reconduzir o membro bloqueador

do fluido a uma posição original prefixada.

9 — Aparelho doméstico, isto é, secador centrifugo para roupa lavada, caracterizado por compreender: um meio-suporte; uma caixa; meios, montando a caixa sobre o meio-suporte, para um limitado movimento em relação a esse último; um tambor de extração ou centrifugagem; meios, montando o tambor para rotação dentro da caixa; um meio acionador para imprimir a rotação ao tambor a fim de efetuar a extração dos fluidos contidos nos panos molhados dentro do tambor; uma pluralidade de compartimentos ou bolsas, montados sobre o tambor, e destinados a receberem fluido a fim de compensar as cargas desequilibradas, criadas pela distribuição de uniforme dos panos dentro do tambor; meio para dirigir o fluido aos ditos compartimentos, a fim de efetuar uma compensação das cargas desequilibradas durante a rotação do tambor, visando a reduzir a amplitude das vibrações da caixa em relação ao meio-suporte; um meio de alojamento, montado pela dita caixa; um meio de eixo, suportado de forma pivotável pelo meio de alojamento; um meio, ligado ao meio de eixo ao meio-suporte, e tendo por efeito pivotar o meio de eixo em resposta às ditas vibrações; um meio defletor, montado no meio de eixo, intercalado entre o meio diretor do fluido e os referidos compartimentos, e podendo ser oscilado sob o movimento pivotal do meio de eixo pelo conector ou de ligação, no sentido de permitir ao fluido compensador passar para dentro dos referidos compartimentos, quando a amplitude das vibrações exceder um nível predeterminado, e um meio de válvula, suportado pelo meio de alojamento, ligado ao meio impulsor, e reagindo aos movimentos vibratórios no meio-alojamento, no sentido de controlar a velocidade de rotação do tambor durante o adicionamento de fluido compensador aos ditos compartimentos, em fase com o movimento oscilatório do membro defletor.

10 — Aparelho doméstico, isto é, um secador para roupa lavada ou um aparelho para compensar ou equilibrar um receptáculo rotatório, caracterizado por compreender: uma base; um meio-suporte sobre a base, incluindo mancais para montagem rotatória do receptáculo; um membro-haste, suportado para movimento pivotal pelo meio-suporte; um membro resiliente de reação, ligado ao membro-haste; um membro estacionário, rigidamente suportado pela base; um membro de alavanca, tendo uma extremidade articulada pivotavelmente ao membro estacionário, com ele cooperando no sentido de grampear ou fixar o membro resiliente de reação, e exercer sobre o mesmo uma força de reação durante os movimentos vibratórios do meio-suporte em relação à base, a fim de pivotar o membro-haste; um meio resiliente, ligado a extremidade oposta do membro-alavanca ao membro estacionário, a fim de manter a dita cooperação grampeadora; um meio aplicador de força, ligado à dita extremidade oposta do membro-alavanca, a fim de cessar ou desfazer a cooperação grampeadora exer-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

cida sobre o membro resiliente de reação; um meio compensador, incluindo um membro para bloquear o fluido, ligado ao membro-haste e reagindo diretamente ao movimento pivotal desse último, no sentido de controlar a admissão de fluido compensador no dito receptáculo quando os movimentos vibratórios atingirem uma amplitude predeterminada; e um meio de came sob impulsão resiliente, ligado ao membro-haste, e resistindo ao movimento pivotal desse membro-haste, provocado pelo membro resiliente de reação, e tendo por efeito, quando desfeita a cooperação grameadora, reconduzir o membro bloqueador do fluido a uma posição original prefixada.

11 — Aparelho doméstico, isto é, secador centrifugo para roupa lavada, caracterizado por compreender: um meio-suporte; uma caixa, meios, montando a caixa sobre o meio-suporte, para um limitado movimento arqueado em relação ao meio-suporte; um tambor de extração ou centrifugagem; disposto dentro da caixa; meios, montando o tambor para rotação dentro da caixa; um meio acionador para imprimir a rotação ao tambor, a fim de efetuar a extração dos fluidos contidos nos panos molhados dentro do tambor; uma pluralidade de compartimentos ou bolsas, montados sobre o tambor, e destinados a receberem fluido a fim de compensar as cargas desequilibradas criadas pela distribuição desuniforme dos panos dentro do tambor; meios para dirigir o fluido aos ditos compartimentos, a fim de efetuar uma compensação das cargas desequilibradas durante a rotação do tambor, visando a reduzir a amplitude das vibrações da caixa em relação ao meio-suporte; um eixo oscilável; meios, montando o eixo para movimento arqueado com a caixa; um meio, definindo um encontro estacionário; um meio de reação, ligado ao encontro estacionário, e externamente ligado ao dito eixo, e um meio, ligado ao eixo, para interceptar o fluxo do fluido na direção dos compartimentos, quando a amplitude das vibrações não ultrapassar um nível predeterminado.

12 — A invenção de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o dito meio de reação é uma moza de lâmina, a qual é alternadamente posta sob tensão e sob compressão, durante as oscilações de caixa, a fim de produzir um movimento oscilatório do referido eixo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 23 de março de 1961, sob o nº 97.899.

TERMO Nº 135.798

De 22 de janeiro de 1962

Scott & Williams, Incorporated (Estados Unidos da América).

Título: Placa de estreitamento.

1. Uma placa de estreitamento para uma máquina de fazer malhas circular, caracterizada por compreender

um rôlo alongado, e meios para montar rotativamente o dito rôlo no trajeto do fio alimentado por meios de alimentação da máquina para suas agulhas.

2. Uma placa de estreitamento, de acordo com o Ponto 1, caracterizada por incluir meios que limitam o movimento do fio ao longo do dito rôlo.

3. Uma placa de estreitamento, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada em que o dito rôlo estende-se aproximadamente tangencialmente ao cilindro da agulha.

4. Uma placa de estreitamento, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada por ser provida com um bordo arqueado côncavo envolvendo a agulhas da máquina e na qual o rôlo está em uma situação aproximadamente tangencial em relação ao dito bordo.

5. Uma placa de estreitamento de acordo com qualquer dos pontos característicos caracterizada por compreender uma plataforma disposta para posicionar uma lingueta de fio, e na qual o dito rôlo tem sua parte superior substancialmente em alinhamento com a superfície superior da dita plataforma.

Prioridade: EE.UU. da América, em 9 de fevereiro de 1961, sob número 88.043.

TERMO No.

De 29 de maio de 1964

Requerente: General Aniline & Film Corporation (Estados Unidos da América).

Título: "Materiais de Tipo Diazo de Dois Componentes para Termo-Revelação".

Pontos Característicos

1 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível caracterizado por compreender uma folha-suporte tendo, sobre ela, uma camada foto-sensível contendo um componente ligante azo, um composto de diazonio foto-sensível, um estabilizador ácido tendo uma constante de dissociação não superior a 10-15, para impedir prematura combinação dos reagentes, e um sal de ácido orgânico, de tipo neutro e ácido, que se decompõe por aquecimento em temperaturas de 100°C até a temperatura de chamuscamento da folha-suporte, para libertar um produto de decomposição de reação alcalina apropriado para neutralizar o citado estabilizador ácido e permitir assim, a combinação do composto de diazonio com o composto ligante azo.

2 — Um material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo sal orgânico citado ser um sal de metal alcalino, de amônio ou de base nitrogenada de ácido tri-cloro-ocético.

3 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela quantidade do citado sal orgânico exceder o equivalente estequiométrico do citado sal de diazonio mais o equivalente estequiométrico da quantidade da base necessária para neutralizar o citado estabilizador ácido.

4 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo citado estabilizador ácido ter uma constante de dissociação a 25°C dentro da escala de 10-1,5 a 10-5.

5 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela citada camada foto-sensível conter um sal de um ácido naftaleno-di ou tri-sulfenilico (como o sal de sódio, potássio ou amônio de ácido naftaleno-7-di-sulfenico ou ácido naftaleno-1-3-6-tri-sulfenico) montando a 5 por cento, em peso da camada foto-sensível.

6 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela citada camada foto-sensível conter u'a amida de um ácido alifático mono-carboxílico inferior, tal como acetamida ou formamida, mantendo a, pelo menos, 3 por cento, em peso, da citada camada foto-sensível.

7 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela citada camada foto-sensível conter um açúcar da classe que consiste de sacarose, lactose, celobiose, manose, e rafinose, montando, preferivelmente, a 5 a 20 vezes a quantidade do citado composto de diazonio.

8 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela citada camada foto-sensível conter um polímero formador de película orgânico sintético depositado por meio de uma dispersão ou solução aquosa.

9 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível, de acordo com o ponto 8, caracterizado por consistir a citada camada foto-sensível de dois revestimentos superpostos e sucessivamente secos, contendo, cada um, um polímero orgânico sintético, formador de película, contendo um dos citados revestimentos o citado composto de diazonio foto-sensível, e o citado estabilizador, e contendo o outro revestimento o citado sal de ácido orgânico, ficando a citada componente ligante azul, pelo menos, num dos citados revestimentos.

10 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo citado polímero formador de película orgânico de, pelo menos, um dos citados revestimentos, ser poli (acetato de vinila) depositado por meio de uma dispersão de latex aquosa do mesmo.

11 — Material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível, de acordo com o ponto 8 ou 9, caracterizado pelo citado polímero orgânico formador de película ser poli (álcool vinílico) pelo menos, 70 por cento não estirificado e tendo, preferivelmente, uma viscosidade de 2 a 15 centiposse a 20°C em solução aquosa a 4 por cento.

12 — O processo para preparar material de fotocópia de tipo diazo foto-sensível de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por dissolver ou dispersar os componentes da camada foto-sensível e aplicar a solução, como revestimento, sobre a folha suporte, e secar.

13 — Um processo para fazer fotocópia de tipo diazo caracterizado por expor a luz actínica material de fotocópia, de tipo diazo foto-sensível, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11, sob um original tendo uma imagem opaca sobre fundo, relativamente, translúcido, até que o composto de diazonio foto-sensível seja decomposto nas arcas atingidas pela luz, correspondentes ao fundo translúcido, e aquecer a folha resultante numa temperatura de 100°C até a temperatura de chamuscamento da folha-suporte, especialmente de 100° a 200°C para fazer a revelação.

14 — A invenção, substancialmente como ilustrada e descrita no relatório supra, com referência aos exemplos apresentados.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de maio de 1963 sob números 284.364 e em 1º de julho de 1963 sob números 292.066, 292.097, 292.098, 292.114 e 292.115.

De 17 de junho de 1964

Requerente: Vidros Corning Brasil Sociedade Anônima — São Paulo.

Títulos: "Artigo de vidro e processo para fazê-lo".

Pontos Característicos

1. Um artigo fotótropro caracterizado por ter um corpo de um vidro de silicato tendo, pelo menos numa parte dele, cristais de, pelo menos, um halogeneto de prata "dopado" com cádmio, escolhido no grupo que consiste de cloreto de prata, brometo de prata, e iodeto de prata, contendo a citada porção do vidro, em peso, com base na análise, 0,04 a 0,3 por cento de CdO.

2. Um artigo fotótropro caracterizado por ter um corpo de um vidro de silicato tendo, pelo menos numa parte dele, cristais de, pelo menos, um halogeneto de prata "dopado" com cádmio escolhido no grupo que consiste de cloreto de prata, brometo de prata e iodeto de prata, contendo a citada parte do vidro, em peso, com base em análise pelo menos um halogeno, na proporção efetiva mínima indicada de 0,2% de cloro, 0,1% de bromo, e 0,08 por cento de iodo, um mínimo de prata na proporção indicada de 0,2% num vidro no qual o halogeno efetivo consiste de cloro, 0,05% num vidro que contém, pelo menos, 0,1% de bromo, mas menos que 0,08% de iodo e 0,0 por cento num vidro que contém, pelo menos, 0,08% de iodo e 0,04% a 0,3 por cento de CdO.

3. Uma composição de vidro, que é, potencialmente, fotótropro, caracterizada por conter, em porcentagem em peso, com base em análise, 40 a 76% de SiO<sub>2</sub>, 4 a 24% de Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>, 4 a 24 por cento de B<sub>2</sub>O<sub>3</sub>, pelo menos um óxido de metal alcalino na proporção indicada, escolhida no grupo que consiste de 2 a 8% de Li<sub>2</sub>O, 4 a 15% de Na<sub>2</sub>O, de 20 por cento de K<sub>2</sub>O, 8 a 25 por cento de Rb<sub>2</sub>O e 10 a 30 por cento de Cs<sub>2</sub>O, pelo me-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 23 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 20 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

nos, um halogênio, na proporção efetiva indicada de 0,2 por cento de cloreto de cálcio, 0,1 por cento de bromo e 0,05 por cento de iodo, um mínimo de prata na proporção indicada de 0,2 por cento num vidro no qual o halogênio efetivo consiste de cloreto de prata, pelo menos, 0,1 por cento de bromo mas ou mais de 0,03 por cento de iodo, e 0,03 por cento num vidro que contém, pelo menos, 0,03 por cento de iodo, sendo a soma dos caracteres do vidro de base citada, prata e halogênio, pelo menos, 85 por cento da composição do vidro total e 0,04 a 0,3 por cento de CaO.

4. — Um processo de produção de um vidro de vidro fotógeno caracterizado pelos efeitos de fundir uma composição de vidro de silicato, contendo a citada composição de vidro, em vidro, com base na análise, pelo menos um halogênio na proporção efetiva indicada de 0,2% de cloreto de cálcio, 0,1 por cento de bromo e 0,03 por cento de iodo, um mínimo de prata na proporção de 0,2 por cento num vidro no qual o halogênio consiste de cloreto de cálcio, 0,05 por cento num vidro que contém, pelo menos, 0,1 por cento de bromo, mas menos de 0,03 por cento de iodo, e 0,01 a 0,3 por cento de CaO, e mistar a massa fundida a moldar um artigo com ele; aquecer, depois do citado artigo de vidro a uma temperatura de cerca de 450 a 100 graus Centígrados por um tempo suficiente para precipitar cristais sub-microscópicos de material sensível à radiação e, sem seguir a estriar o citado artigo até a temperatura ambiente.

5. — O processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pela temperatura entre o ponto de deformação do vidro e 900 graus C.

6. — O processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo tempo suficiente para precipitar cristais sub-microscópicos de material sensível à radiação ser de ordem de cerca de 48 horas a 450 graus C. até cerca de minutos a 1000 graus C.

7. — O processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelos cristais sub-microscópicos de material sensível à radiação consistirem de, pelo menos um halogênio de prata "disperso" com cálcio, escolhida no grupo que consiste do cloreto de prata, brometo de prata e iodeto de prata.

Reivindicação de acordo com o Artigo 21 do Código de Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Patente de Patentes dos Estados Unidos em 24 de junho de 1943, sob Nº 289.898.

TERMO Nº 113.529

De 24 de setembro de 1953.

General Motors Corporation — Estados Unidos da América.  
Título: Amortecedores de vibração de um eixo.

### Pontos característicos

1. — Aparelho em um veículo a motor ligando uma máquina, não coaxial e uma carga rotativa, compreendendo um eixo propulsor curvo tendo

uma velocidade crítica e frequência própria de ressonância forma predeterminada caracterizado por amortecedores de vibração adaptados para controlar a vibração da flange no referido eixo quando funcionando a dita velocidade crítica e frequência ou a um sub-harmônico dela.

2. — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os amortecedores são ligados ao eixo em uma pluralidade de pontos predeterminados para limitar a amplitude da vibração do eixo em questão.

3. — Aparelho de acordo com o ponto 1 ou 2 em que o mencionado eixo também possui uma frequência própria de primeira forma predeterminada, caracterizado pelo fato de que os amortecedores são ligados ao eixo em pontos predeterminados para limitar a amplitude das primeiras e segundas formas.

4. — Aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os amortecedores são ligados entre os pontos citados a um eixo e a um terço de cada extremidade do eixo mencionado.

5. — Aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que mancais são localizados em pontos predeterminados no eixo propulsor ao qual os amortecedores são ligados.

6. — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os amortecedores compreendem massas sísmicas ligadas ao tal eixo através de meios dissipadores de energia vibracional.

7. — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que os amortecedores compreendem massas sísmicas ao eixo em causa através de meios dissipadores de energia vibracional predeterminados e através de meios elásticos tendo uma taxa elástica predeterminada.

8. — Aparelho de acordo com o ponto 6 ou 7, caracterizado por meios para impedir a rotação das referidas massas sísmicas relativas ao citado eixo curvo.

9. — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que os amortecedores compreendem meios dissipadores de energia vibracional ligando o eixo a uma peça estacionária do veículo.

10. — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que os amortecedores compreendem peças de borracha tendo predeterminadas características amortecedoras e elásticas ligando o eixo a uma parte estacionária do veículo vibracional é acumulada nas tais peças de borracha e parte da energia é dissipada nessas peças de borracha.

11. — Aparelho de acordo com os pontos 5 a 9, caracterizado pelo fato de que as peças de borracha formam uma câmara anular em torno dos mancais, referida câmara enchida com fluido viscoso.

A requerente reivindica de acordo com o Artigo 21 do Código de Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Patente de Patentes dos Estados Unidos da América em 21 de setembro de 1951, sob Nº 768.536.

TERMO DE PATENTE Nº 121.634

De 5 de agosto de 1960

W. R. Grace & Co. — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos torcidos de recipientes plásticos.

### Pontos característicos

1. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos torcidos de recipientes plásticos, através de um mecanismo de compressão, compreendendo um par de mandíbulas apertadoras montadas pivotalmente no eixo e tendo porções apertadoras que se estendem para trás e para frente; um eixo deslizando livremente entre as mandíbulas e tendo faces exteriores opostas, adaptadas para fazer girar as mencionadas mandíbulas; um punção flutuante deslizantemente montado de modo a causar um movimento limitado de deslizamento do eixo e adaptado para engajar o citado êmbolo; dito punção sendo empurrado por mola em direção às porções apertadoras dos mencionados mandíbulas que definem um nicho receptor de grampos e órgãos localizados dentro do referido êmbolo e destinados a fazer variar o movimento pivotal das mencionadas mandíbulas grampeadoras.

2. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos torcidos de recipientes plásticos, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o órgão destinado a fazer variar o movimento pivotal das citadas mandíbulas apertadoras compreende uma peça limitadora variável destinada a limitar o movimento deslizante do referido êmbolo e, portanto, o movimento pivotal das citadas mandíbulas apertadoras.

3. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos torcidos de recipientes plásticos, de acordo com o ponto 2, caracterizados pelo fato de que a citada peça limitadora compreende um excêntrico de faces múltiplas adaptado para engajar uma porção do dito êmbolo a fim de limitar de maneira variável seu movimento deslizante.

4. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos torcidos de recipientes plásticos, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o mencionado órgão destinado a fazer variar o movimento pivotal das referidas mandíbulas compreende um resor substancialmente quadrado no dito êmbolo, e um excêntrico de faces múltiplas disposto no referido rasgo e montado

no citado êmbolo, as faces do dito excêntrico sendo adaptadas para engajar substancialmente um lado do dito rasgo a fim de limitar o curso do mencionado êmbolo.

5. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos torcidos de recipientes plásticos, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o mencionado punção tem um elemento de fricção em sua face operativa, destinado a impedir a base do grampo simultaneamente com a operação do grampeamento.

6. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos torcidos de recipientes plásticos, caracterizados pelo fato de que compreendem um eixo; um par de mandíbulas apertadoras opostas, pivotalmente e deslizantemente montadas no eixo e tendo partes opostas que se estendem para trás e para frente, ditas mandíbulas sendo notoriamente encastadas por meio de uma porção ajustável e deslizantemente montada entre as mandíbulas e tendo faces exteriores opostas adaptadas para fazer girar as referidas mandíbulas apertadoras; um punção flutuante deslizantemente montado de modo a causar um movimento limitado de deslizamento do eixo e adaptado para engajar o citado êmbolo e adequado para engajar e deslocar o punção; um rasgo substancialmente quadrado, no dito êmbolo; um excêntrico de faces múltiplas, substancialmente disposto de modo a causar um movimento limitado de deslizamento do eixo e montado no referido êmbolo, as faces deste excêntrico sendo adaptadas para engajar substancialmente um lado do citado rasgo a fim de limitar o movimento deslizante do referido êmbolo; que punção sendo empurrado por mola em direção às porções apertadoras das citadas mandíbulas que definem um nicho receptor do grampo.

7. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos torcidos de recipientes plásticos, em operação com uma pista alimentadora, destinada a fornecer diversos tamanhos de grampos substancialmente em forma de U, em fitas, ao nicho receptor de grampo da referida cabeça grampeadora ajustável, caracterizados pelo fato de que dita pista compreende uma fita alongada de suporte, de configuração substancialmente retangular; uma pluralidade de guias de grampo dispostas na referida fita de suporte, em relação normal, cada uma das referidas guias sendo adaptada para ser engajada pelas extremidades abertas de um grampo em forma de U de tamanho correspondente; cada uma das citadas guias sendo de configuração retangular consecutivamente decrescente, com a guia de maior área disposta adjacente à fita de suporte.

8. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos torcidos de recipientes plásticos, em operação com uma pista alimentadora de acordo com o ponto 7, caracterizados pelo fato de que dita fita de suporte e das mencionadas guias serem formadas integralmente.

9. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampeadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescocos tor-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tidos de recipientes plásticos, dito grampo de fixação, deformável, tendo a forma geral de U, caracterizados pelo fato de que o referido grampo compreende: uma base plana tendo porções de braço inferiores que se estendem para cima e para fora, em cada extremidade da base, e formam ângulos obtusos com a citada base; porções de braço superiores que se estendem para cima e para dentro, integrais com as referidas porções inferiores e formando ângulos obtusos com as mesmas, ditas porções que se estendem para cima e para fora sendo substancialmente mais curtas do que as citadas porções de braço inferiores.

10 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescoços torcidos de recipientes plásticos, de acordo com o ponto 9, caracterizados pelo fato das mencionadas porções de braço inferiores do dito grampo de fixação e a sua mencionada porção base terem substancialmente o mesmo comprimento.

11 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma cabeça grampadora ajustável para aplicar grampos deformáveis de vedação a pescoços torcidos de recipientes plásticos, compreendendo o processo de aplicar um grampo deformável de configuração substancialmente em forma de U, destinado a vedar o pescoço torcido de um recipiente em forma de saco fechável, caracterizados pelo fato do dito processo compreender as operações de: dobrar as extremidades dos braços do dito grampo para dentro e para baixo em direção à base e, simultaneamente marcar com uma matriz a face externa da base do grampo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 18 de agosto de 1959, sob n.º 834.467.

TERMO DE PATENTE Nº 122.525

De 9 de setembro de 1960

Bendix Westinghouse Automotive Air Brake Company — Estado Unidos da América.

Título: "Mecanismo de segurança para freios".

## Pontos Característicos

1 — Um mecanismo de freio eficaz para na eventualidade de uma falha na pressão fluida, aplicar mecanicamente um freio que é normalmente aplicado por um atuador de freio de pressão fluida caracterizado por compreender dispositivos formando um par de câmaras, uma das quais constitui um cilindro, os ditos dispositivos incluindo uma placa que se para as ditas câmaras, um pistão na dita câmara do cilindro que pode ser aproximado e afastado da dita placa, uma mola de segurança impelindo o dito pistão contra a dita placa, uma haste de válvula fixada no dito pistão e se estendendo através a dita placa para o interior de outra das ditas câmaras, a dita placa possuindo através a mesma um orifício de sangria, uma cabeça de válvula sô-

bre a dita haste de válvula, a dita cabeça de válvula sôbre a dita haste de válvula, a dita cabeça de válvula fechando o dito orifício de sangria ao verificar-se o afastamento do dito pistão da dita placa para comprimir a dita mola de segurança, uma fonte de fluido sob pressão, dispositivos ligando a dita câmara de cilindro com a dita fonte de fluido sob pressão para admitir fluido sob pressão na dita câmara de cilindro de forma a afastar o dito pistão da dita placa e comprimir a dita mola de segurança, uma válvula de respiradouro ventilando normalmente a dita outra câmara, desse modo o fluido sob pressão admitido na dita primeira câmara quando o dito orifício de sangria se encontra aberto pode ser escapar através a dita válvula de ventilação, o fechamento da dita válvula de ventilação resultando na acumulação de pressão na dita câmara de cilindro com o resultante afastamento do dito pistão da dita placa para comprimir a dita mola de segurança, o deslocamento do pistão resultando num deslocamento correspondente da dita cabeça de válvula para cerrar o dito orifício de sangria, o fechamento do dito orifício de sangria permitindo que a dita válvula de ventilação seja subsequentemente aberto sem resultar no retorno do dito pistão enquanto for mantida pressão fluida suficiente na dita câmara de cilindro para superar a resistência da dita mola de segurança, o dispositivos mecânicos para aplicação do freio deslocáveis pelo dito pistão para a posição de aplicação de freio ao verificar-se a perda de pressão fluida na dita câmara de cilindro, se a perda da dita pressão se estender a um tal ponto que a dita mola de segurança retorne o dito pistão no sentido da dita placa.

2 — Um mecanismo de segurança para freios, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos mecânicos de aplicação do freio compreenderem uma haste de freio coaxialmente disposta com respeito à dita haste de válvula.

3 — Um mecanismo de segurança para freios, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos mecânicos de aplicação do freio compreenderem uma haste de freio coaxialmente afixada ao dito pistão e se estendendo do mesmo no sentido oposto àquela da dita haste de válvula.

4 — Um mecanismo de segurança para freios caracterizado por compreender um par de câmaras de pressão formando conjuntos montados em alinhamento axial e incluindo uma placa formando uma parede comum que separa uma câmara de pressão da outra, um dos ditos conjuntos compreendendo um atuador de freio incluindo um alojamento e um diafragma, acionado por pressão, uma haste atuadora de freio axialmente deslocável pelo dito diafragma para a posição de aplicação do freio ao verificar-se a aplicação de pressão fluido suficiente ao dito atuador de freio, e uma mola liberadora de freio se oponto a ação do dito diafragma para retornar a dita haste atuadora de freio à posição de liberação do freio ao verificar-se a liberação da pressão fluida do dito atuador de freio, o outro dos ditos conjuntos com-

preendendo um dispositivo de segurança incluindo um alojamento e dispositivos de pistão deslocáveis na direção axial da dita haste atuadora de freio e se afastando da dita placa ao verificar-se a aplicação de pressão fluida suficiente ao dito dispositivo de segurança, uma mola de segurança se opondo à ação dos ditos dispositivos de pistão para retornar os ditos dispositivos de pistão no sentido da placa ao ocorrer a liberação da pressão fluida do dito dispositivo de segurança, uma vareta impulsora montada sôbre os ditos dispositivos de pistão e se estendendo axialmente através a dita placa em alinhamento com a dita haste atuadora de freio, e uma cabeça de válvula na dita vareta impulsora, a dita placa tendo através a mesma orifícios de sangria, dispostos para serem cerrados pela dita cabeça de válvula quando a dita mola de segurança for comprimida, a dita vareta impulsora sendo separada do dito diafragma para permitir o deslocamento independente do dito diafragma e da dita vareta ou haste atuadora de freio enquanto a dita mola de segurança for mantida sob compressão, e a dita mola de segurança sendo mais resistente que a dita mola liberadora do freio, dessa forma a dita haste atuadora de freio é mantida na posição de freio aplicado pela dita haste impulsora e pela mola de segurança sempre que a pressão fluida no dito dispositivo de segurança cair abaixo de um nível mínimo predeterminado.

5 — Um mecanismo de segurança para freios, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de pistão compreenderem um membro guia calciforme, uma manga de diafragma rolante, dispositivos fixando uma extremidade da dita manga do diafragma rolante ao dito membro-guia, e dispositivos fixando a extremidade oposta da dita manga do diafragma rolante ao alojamento do dito dispositivo de segurança.

6 — Um mecanismo de segurança para freios, de acordo com o ponto 4 ou 5, caracterizado pelo fato do dito alojamento do dispositivo de segurança compreender um par de elementos cilíndricos sobrepostos cercado a dita mola de segurança, dispositivos roscados mantendo os ditos elementos conjugados, e um tirante roscado sôbre os ditos dispositivos de pistão, pelo qual podem ser empregados dispositivos para manter a dita mola de segurança sob compressão para permitir a desmontagem segura do dito dispositivo de segurança.

7 — Um mecanismo de segurança para freios, de acordo com o ponto 4, 5 ou 6, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos na forma de orifícios de sangria compreenderem um tampão aparafusadamente montado na dita placa e possuindo um orifício através o mesmo.

8 — Um mecanismo de segurança para freios, de acordo com o ponto 4, 5, 6 ou 7 caracterizado por ser dotado de uma fonte comum de pressão fluida para os ditos conjuntos de pressão, dispositivos ligando a dita fonte de pressão com o dito dispositivo de segurança e dispositivos incluindo dispositivos de válvula para

ligarem alternativamente a dita fonte de pressão com o dito atuador de freio para aplicar o freio ou desligar a dita fonte de pressão do dito atuador de freio e descarregar o dito atuador de freio para liberar o freio quando a dita mola de segurança for mantida sob compressão.

9 — Um mecanismo de segurança de freios para um veículo, que entra em ação na eventualidade de falhar a pressão fluida de uma fonte da dita pressão para aplicar mecanicamente um freio normalmente aplicada pelo fornecimento de fluido sob pressão da dita fonte a um atuador de freio à pressão fluida, o dito mecanismo se caracterizando por compreender uma câmara expansível, dispositivos condutores para fornecer o fluido da dita fonte à dita câmara, e dispositivos elásticos para prevenir a expansão da dita câmara e para aplicarem mecanicamente o dito freio quando a pressão do fluido na dita câmara estiver abaixo de uma pressão predeterminada, e dito mecanismo tendo um dispositivo de descarga do dito fluido da dita câmara para manter a pressão do fluido na dita câmara abaixo da dita pressão predeterminada durante a dita descarga, dispositivos de válvula manualmente controlados para prevenir a dita descarga e aumentar a pressão do fluido na dita câmara acima da dita pressão predeterminada e expandir a dita câmara quando o fluido da dita fonte for fornecido ao dito atuador e se encontrar à uma pressão superior a dita pressão predeterminada, e segundos dispositivos da válvula que atuam para prevenir a dita descarga quando a dita câmara é expandida para dessa forma manter a pressão do fluido na dita câmara acima da dita pressão predeterminada enquanto o fluido da dita fonte permanecer à uma pressão acima da dita pressão predeterminada.

10 — Um mecanismo de segurança para freios, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de descarga estarem localizados entre a dita câmara e o atuador e do dito atuador para a atmosfera.

11 — Um mecanismo de segurança para freios, de acordo com o ponto 9 ou 10, caracterizado pelo fato do dispositivo de válvula manualmente controlado fornecer o fluido de dita fonte ao dito atuador e simultaneamente prevenir a dita descarga.

12 — Um mecanismo de segurança para freios de um veículo entrando em ação na eventualidade de falhar a pressão fluida de uma fonte da dita pressão para aplicar mecanicamente um freio normalmente aplicada pelo fornecimento de fluido sob pressão pela dita fonte a um atuador de freio por pressão fluida, o dito mecanismo se caracterizando por compreender uma câmara expansível, dispositivos condutores para fornecer o fluido da dita fonte à dita câmara, e dispositivos elásticos para prevenir a expansão da dita câmara e para aplicarem mecanicamente o dito freio quando a pressão fluida na dita câmara está abaixo de uma pressão predeterminada, o dito mecanismo tendo uma abertura de descarga para ligar a dita câmara à atmosfera, um dispositivo de válvula manualmente operável para fe-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

char a dita abertura de descarga para efetuar um aumento na pressão do fluido na dita câmara acima da dita pressão predeterminada e expandir a câmara quando o fluido da dita fonte se encontra a uma pressão superior a dita pressão predeterminada, e dispositivos para manterem a pressão do fluido na dita câmara a uma valor superior à dita pressão predeterminada enquanto o fluido da dita fonte permanecer a uma pressão superior à dita pressão predeterminada, os ditos dispositivos por último mencionados incluindo uma parte submetida à pressão do fluido da dita fonte.

13 — Um mecanismo de segurança de freio para um veículo entrando em ação na eventualidade de falhar a pressão fluida de uma fonte da dita pressão para aplicar mecânicamente um freio normalmente aplicado pelo fornecimento de fluido sob pressão da dita fonte a um atuador de freio por pressão fluida, o dito mecanismo se caracterizando por compreender uma câmara expansível, dispositivos condutores para fornecer o fluido da dita fonte à dita câmara, e para aplicarem mecânicamente o dito freio quando a pressão do fluido na dita câmara estiver abaixo de uma pressão predeterminada, o dito mecanismo tendo uma abertura de descarga para descarregar o dito fluido da dita câmara para prevenir a acumulação da pressão na dita câmara a um valor acima da dita pressão predeterminada, dispositivos de válvula manualmente controlados para prevenir a dita descarga da pressão fluida da dita câmara acima da dita fonte estiver a uma pressão acima da dita pressão predeterminada e expandir a câmara quando o fluido da dita fonte estiver a uma pressão acima da dita pressão predeterminada e lor acima da dita pressão predeterminada para manterem a pressão fluida na dita câmara a um valor acima da dita pressão predeterminada enquanto o fluido da dita fonte permanecer a uma pressão acima da dita pressão predeterminada, os dispositivos por último mencionados incluindo uma parte submetida à pressão fluida da dita fonte.

14 — Um mecanismo de segurança para freio, de acordo com o ponto 12, ou 13, caracterizado pelo fato dos dispositivos por último mencionados incluírem um elemento de válvula deslocável para um aposição fechada para prevenir a dita descarga, e a dita parte submetida à pressão fluida da dita fonte mantém o dito elemento de válvula na posição fechada enquanto o fluido da dita fonte permanecer a uma pressão acima da dita pressão predeterminada.

15 — Um mecanismo de segurança para freios, de acordo com o ponto 12, ou 13 caracterizado pelo fato dos dispositivos por último mencionados incluírem um par de válvulas separadas dispostas em série na ligação entre a dita câmara e a dita abertura de descarga, um elemento manualmente operável sendo fornecido para operar uma das ditas válvulas para fechar a dita abertura de descarga, e a dita parte ligada com a

outra das ditas válvulas e submetida à pressão da dita fonte quando a dita abertura de descarga estiver fechada para fechar a dita outra válvula e manter a dita outra válvula na posição fechada enquanto o fluido da dita fonte permanecer a uma pressão acima da dita pressão predeterminada.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de setembro de 1959, sob nº 839.464.

TERMO Nº 124.255

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

Requerente: Philco Corporation — Estados Unidos da América.

Título: "Processo para Ligar, por Solda, um Elemento de Condutor Elétrico e Aparelho para Realizá-lo".

### Pontos Característicos

1 — Processo para ligar, por solda, um elemento de condutor elétrico, dotado de u'a massa de solda, a um eletrodo afixado a superfície de um corpo semi-condutor, caracterizado pelo fato de compreender o alinhamento, mais ou menos, axial do referido elemento de condutor com o referido eletrodo, simultaneamente, com a colocação da massa da solda em contato com o referido eletrodo; e a indução, no referido elemento e na referida solda, de uma corrente suficiente para aquecer e fundir essa solda, para a realização da soldadura, mediante o encaminhamento de energia de alta frequência ao longo de uma trajetória curva e em substancial alinhamento axial com o referido eletrodo e a utilização do efeito combinado do campo indutor e do efeito induzido no elemento de condutor para a manutenção de um alinhamento axial entre o referido elemento e o referido eletrodo.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido alinhamento axial mantido se orienta ao longo de uma linha, substancialmente, perpendicular ao referido corpo semi-condutor.

3 — Processo de acordo com o ponto 1 caracterizado pelo fato de compreender as etapas de provisão de um elemento de condutor provido de u'a massa de solda em contato com o mesmo de proporcionamento de um alinhamento, mais ou menos, axial, entre o referido elemento de condutor e o referido eletrodo, simultaneamente, com a disposição da massa de solda em contato com o referido eletrodo; e de encaminhamento de energia de alta frequência ao longo de uma trajetória curva em substancial alinhamento com o referido eletrodo, enquanto o mesmo se acha em contato com a referida solda, para a indução, no elemento de condutor e na solda, de uma corrente suficiente para aquecer e fundir a solda e criar no referido elemento de condutor, um campo magnético capaz de manter o alinhamento axial preciso do referido elemento com o referido eletrodo.

4 — Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de compreender o encaminhamento de uma energia de rádio-frequência ao longo de uma trajetória curva em substancial alinhamento axial com o eixo polar do referido eletrodo, enquanto este último se acha em contato com o elemento condutor e na solda, tato com a solda, para a indução, de uma corrente para a fusão desta última e para a indução, no referido elemento de condutor, de um campo magnético de oposição que efetui um alinhamento preciso do referido elemento com o referido eletrodo para a realização de uma soldadura entre o referido elemento e esse eletrodo.

5 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, para a soldadura, por indução, de um pino cilíndrico, eletricamente, condutor a um eletrodo instalado na superfície de um corpo semi-condutor, caracterizado pelo fato de compreender a instalação de um dos extremos do referido pino numa posição, mais ou menos normal a uma região central do referido eletrodo; a geração de uma energia de rádio-frequência; e o encaminhamento de energia de rádio-frequência gerada ao longo de uma trajetória, substancialmente, concêntrica com a normal ao centro do referido eletrodo, enquanto esse eletrodo se acha em contato com o pino e com a solda, para a indução no pino e na solda, de correntes, capazes de aquecer e de fundir esta última e de criar, na região do referido pino, um campo magnético em oposição com o referido campo indutor visando a efetuar um alinhamento preciso do referido pino com o referido eletrodo para a formação de uma soldadura entre esse pino e o referido eletrodo.

6 — Aparelho para a realização do processo reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 5, e, em particular, para a soldadura de um elemento de condutor a um eletrodo, em forma de borda, de um corpo semi-condutor, mediante o aquecimento por indução, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos de fixação para a montagem do referido corpo semi-condutor com o eletrodo voltado para cima; uma fonte de energia de rádio-frequência; dispositivos de guia eletricamente isolantes destinados a guiar o referido elemento de condutor dotado de u'a massa de solda, até um alinhamento mais ou menos, axial e um contato com o referido eletrodo; e dispositivos destinados a efetuar um alinhamento axial preciso do elemento de condutor com o eletrodo abrangendo bobinas da indução dispostas junto aos dispositivos de guia isolantes visando a um preciso alinhamento axial vertical com o referido eletrodo; e pelo fato de que as referidas bobinas se acham ligadas à referida fonte de energia e se acham dispostas em torno de um elemento do condutor, operando, quando abastecidas de correntes, no sentido de induzir, no referido elemento de condutor e na solda, uma corrente suficiente para aquecer e fundir a solda e criar no referido elemento de condutor, um campo magnético capaz de manter o alinhamento axial preciso do referido elemento com o referido eletrodo.

7 — Aparelho de acordo com o ponto 6, para a soldadura de um

pino, eletricamente, condutor — dotado de u'a massa de solda — ao eletrodo de um corpo semi-condutor, caracterizado pelo fato de compreender um gerador de rádio-frequência; dispositivos para a instalação de um pino em alinhamento, mais ou menos, axial com o referido eletrodo, com a massa de solda em contato com este último; e dispositivos para a realização de um alinhamento axial preciso do pino com o eletrodo, abrangendo dispositivos para o encaminhamento da energia de rádio-frequência do gerador ao longo de uma trajetória curva em torno do referido pino e em preciso alinhamento axial com o eletrodo de um corpo semi-condutor; e pelo fato de que os referidos dispositivos efetutores de alinhamento operam no sentido de induzirem, no referido pino e na solda, uma corrente para a fusão desta última e de criarem um campo magnético cooperante com o campo indutor da corrente de rádio-frequência encaminhada para a realização de um alinhamento axial preciso do referido pino com o referido eletrodo.

8 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos 6 ou 7, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos para a realização de um aquecimento preferencial de solda, para a fusão da mesma, visando à formação de uma união ou soldadura e para a realização de um alinhamento axial preciso de um elemento em fio com o eixo polar do referido eletrodo, dispositivos últimos esses compreendendo dispositivos para a manutenção do referido elemento em fio de fraca resistividade, mais ou menos, em alinhamento axial com o referido eletrodo e a solda em contato com esse elemento e com o eletrodo; e dispositivos para o encaminhamento de energia de alta frequência em íntimo acoplamento com o referido elemento em fio, ao longo de uma trajetória coaxial com o eixo polar desse eletrodo; e pelo fato de que os referidos dispositivos de encaminhamento de energia operam no sentido de induzirem, no elemento e na solda, uma corrente capaz de aquecer e fundir esta última e de criar, no referido elemento, um campo magnético de oposição que efetui o alinhamento preciso deste último com o referido eletrodo.

9 — Aparelho de acordo com um ou mais dos pontos 6 a 8, para a soldadura de um elemento em fio, de fraca resistividade, provido de u'a massa de solda; a um eletrodo de um dispositivo semi-condutor, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos para o aquecimento preferencial da solda, para a fusão da mesma e a formação de uma união para a precisa instalação do referido elemento em fio em relação ao eletrodo, dispositivos esses compreendendo dispositivos de guia, eletricamente, isolantes destinados a manter um alinhamento, mais ou menos, axial entre o elemento em fio e o eixo polar de um eletrodo; e dispositivos que delinham uma trajetória curva para o encaminhamento da energia de alta frequência em íntimo acoplamento com um elemento em fio previstos dentro dos dispositivos de guia isolantes e operáveis para induzir, nesse elemento em fio e na solda, uma corrente capaz de fundir esta última e de criar um campo

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicado feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: Da data da publicação de que trata o presente artigo, começa a correr o prazo para o deferimento do pedido durante 30 dias podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

magnético cooperante com o campo inductor e a realização de um alinhamento a um preço do referido elemento em fio com o referido elemento.

10 - Um aparelho de acordo com o ponto 9 caracterizado pelo fato de que os pontos de ligação dos elementos inductores e do elemento cooperante são ligados ao mesmo ponto de conexão da bobina e a uma única derivação a partir dos pontos de conexão dos elementos inductores.

11 - Um aparelho de acordo com o ponto 9 caracterizado pelo fato de que os pontos de ligação dos elementos inductores e do elemento cooperante são ligados ao mesmo ponto de conexão da bobina e a uma única derivação a partir dos pontos de conexão dos elementos inductores e do elemento cooperante.

A invenção descrita no presente documento é o resultado de uma invenção feita por mim, o inventor, e o Art. 26 do Código de Propriedade Industrial de 1907, de 27 de agosto de 1907, e a prioridade no Brasil de 1937, de acordo com o Art. 26 do Código de Propriedade Industrial de 1907, de 27 de agosto de 1907, sob número 811.893.

TERMO DE PATENTE Nº 124.519

De 27 de dezembro de 1937

Chung-Ling Limited - Inventora. Titular: Chung-Ling Limited, localizada em Hong Kong, China, por meio de seu representante legal, o Sr. ...

### Pontos característicos

1º Um trator por pressão de fluido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a guia comprime os dois suportes que flanqueiam o trator operador e são aparafusados ou de outro modo ligados rigidamente ao alojamento, sendo as extremidades externas dos suportes unidos rigidamente entre si na outra com um espaçador entre eles.

2º Um trator por pressão de fluido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a guia comprime os dois suportes que flanqueiam o trator operador e são aparafusados ou de outro modo ligados rigidamente ao alojamento, sendo as extremidades externas dos suportes unidos rigidamente entre si na outra com um espaçador entre eles.

3º Um trator por pressão de fluido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a guia é um suporte em forma de calha formado numa peça com

alojamento ou uma parte do alojamento, caracterizado-se o trator operante através da calha do suporte.

4º Um trator por pressão de fluido de acordo com qualquer um dos pontos característicos anteriores pelo fato de que a extremidade do trator é movida ao contrário do sentido da pressão aplicada na parte superior da calha.

5º Um trator por pressão de fluido de acordo com qualquer um dos pontos característicos anteriores pelo fato de que o trator é movido ao contrário do sentido da pressão aplicada na parte superior da calha.

6º Um trator por pressão de fluido de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o trator é movido ao contrário do sentido da pressão aplicada na parte superior da calha.

7º Um sistema de ligação de fluido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o fluido é conduzido ao trator através de um tubo de ligação.

8º Um trator por pressão de fluido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o trator é movido ao contrário do sentido da pressão aplicada na parte superior da calha.

TERMO DE PATENTE Nº 126.013

De 19 de janeiro de 1931

Massey-Ferguson Inc. - Inventora. Titular: Massey-Ferguson Inc., localizada em Londres, Inglaterra, por meio de seu representante legal, o Sr. ...

### Pontos característicos

1º Um trator tendo uma elevação de força mecânica e, também, um mecanismo de acionamento unido ao mecanismo pivoteado ao corpo do trator para a ligação de um rebouca a ser puxada pelo trator a uma conexão mecânica entre o mecanismo e a elevação da força mecânica, através de cuja conexão o acionamento pode ser levantado e arriado para a posição de tração, compreendendo a ligação mecânica do mecanismo de engate um suporte intermediário o qual é, pivoteado ao corpo do trator, e se estende dali para trás, e ligações entre a parte traseira do suporte e da elevação de força mecânica, acima, e o acionamento, abaixo, caracterizado em que a parte superior das ligações (56,45) tem provisões para movimento perdido e o suporte intermediário (49) tem a forma de um joelho em relação à parte inferior das ligações entre o suporte e o acionamento de modo a ocupar uma colocação substancialmente vertical, aproximadamente em relação de ponto morto com aligação inferior (46) na posição inteiramente elevada do acionamento; é um trinco (65) para prender o suporte (49) e aligação inferior (46) a caixa do trator na dita posição do acionamento.

2º Um trator tendo uma elevação de força mecânica e, também, um mecanismo de acionamento unido ao mecanismo pivoteado ao corpo do trator para a ligação de um rebouca a ser puxada pelo trator a uma conexão mecânica entre o mecanismo e a elevação da força mecânica, através de cuja conexão o acionamento pode ser levantado e arriado para a posição de tração, compreendendo a ligação mecânica do mecanismo de engate um suporte intermediário o qual é, pivoteado ao corpo do trator, e se estende dali para trás, e ligações entre a parte traseira do suporte e da elevação de força mecânica, acima, e o acionamento, abaixo, caracterizado em que a parte superior das ligações (56,45) tem provisões para movimento perdido e o suporte intermediário (49) tem a forma de um joelho em relação à parte inferior das ligações entre o suporte e o acionamento de modo a ocupar uma colocação substancialmente vertical, aproximadamente em relação de ponto morto com aligação inferior (46) na posição inteiramente elevada do acionamento; é um trinco (65) para prender o suporte (49) e aligação inferior (46) a caixa do trator na dita posição do acionamento.

entre o suporte intermediário (49) e a elevação de força mecânica (20) acima, inclui uma extensão (62), a qual é pivoteado no suporte intermediário, encostando-se essa extensão numa retenção (53, 51) no suporte intermediário, na posição inferior durante do acionamento (51) e servindo para aumentar o ângulo da alavanca da elevação de força mecânica, na dita posição.

3º Um trator conforme qualquer um dos pontos característicos anteriores pelo fato de que uma conexão mecânica (59, 51), entre o mecanismo intermediário (49) e a ligação inferior (46) serve de retenção para a elevação de força mecânica (20), assim garantindo a conexão de tensão flexível e elástica, provisões para proporcionar o movimento perdido.

4º Um trator conforme qualquer um dos pontos característicos anteriores, caracterizado em que o suporte intermediário (49) é pivoteado ao corpo do trator (25), além disso, de modo que os reboucas superiores e inferiores (60) do rebouca tenham, pelo suporte, um ponto de apoio ao corpo, por meio do qual a operação de elevação de força mecânica.

A invenção reivindicada de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 1.100, de 27 de agosto de 1935, de prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América em 23 de janeiro de 1930, sob nº 3.568.

TERMO DE PATENTE Nº 126.075

De 24 de janeiro de 1931

Planer Governor Company - Inventora. Titular: Planer Governor Company, localizada em Chicago, Illinois, por meio de seu representante legal, o Sr. ...

### Pontos característicos

1 - Uma combinação caracterizada por compreender uma unidade de válvula de cilindro separado e uma unidade reguladora de pressão separada, a dita unidade de válvula de cilindro provendo um conduto de escoamento tendo um dispositivo de válvula principal, a unidade reguladora de pressão provendo um conduto de escoamento tendo dispositivo de válvula interna e provendo conexões que operam em resposta a pressão de fluido que escapa através de dita conduto, para variar a abertura do dispositivo de válvula interna, as respectivas condutas de escoamento das unidades de válvula de cilindro e reguladora de pressão, provendo partes interconectáveis para interconexão acoplada dispositivos de alavancas, acionados por meio de reboucas por uma das flanges internas e dispositivos de superfície tetra-ento de cooperação, pivoteado sobre as ditas unidades para travamento automático e instantâneo, conjunto, das ditas unidades em montagem unitária, para escoamento regulado por pressão.

2 - Uma combinação caracterizada por compreender uma unidade de válvula de cilindro separado e uma unidade reguladora de pressão separada,

a unidade de válvula de cilindro provendo um conduto de escoamento com dispositivo de válvula principal e provendo dispositivo de controle que atua em resposta a pressão de fluido que escapa através de dita conduto, para variar a abertura do dispositivo de válvula interna, as respectivas condutas de escoamento, provendo partes interconectáveis para interconexão acoplada dispositivos de alavancas, acionados por meio de reboucas por uma das flanges internas e dispositivos de superfície tetra-ento de cooperação, pivoteado sobre as ditas unidades para travamento automático e instantâneo, conjunto, das ditas unidades em montagem unitária, para escoamento regulado por pressão.

3 - Uma combinação caracterizada por compreender uma unidade de válvula de cilindro separado e uma unidade reguladora de pressão separada, a unidade de válvula de cilindro provendo um conduto de escoamento tendo um dispositivo de válvula principal e provendo um dispositivo de controle que atua em resposta a pressão de fluido que escapa através de dita conduto, para variar a abertura do dispositivo de válvula interna, as respectivas condutas de escoamento das unidades de válvula de cilindro e reguladora de pressão, provendo partes interconectáveis para interconexão acoplada dispositivos de alavancas, acionados por meio de reboucas por uma das flanges internas e dispositivos de superfície tetra-ento de cooperação, pivoteado sobre as ditas unidades para travamento automático e instantâneo, conjunto, das ditas unidades em montagem unitária, para escoamento regulado por pressão.

4 - Uma combinação caracterizada por compreender uma unidade de válvula de cilindro separado e uma unidade reguladora de pressão separada, a unidade de válvula de cilindro provendo um conduto de escoamento com dispositivo de válvula principal e provendo um dispositivo de controle que atua em resposta a pressão de fluido que escapa através de dita conduto, para variar a abertura do dito dispositivo de válvula interna, as respectivas condutas de escoamento das unidades de válvula de cilindro e reguladora de pressão, provendo partes interconectáveis para interconexão acoplada dispositivos de alavancas, acionados por meio de reboucas por uma das flanges internas e dispositivos de superfície tetra-ento de cooperação, pivoteado sobre as ditas unidades para travamento automático e instantâneo, conjunto, das ditas unidades em montagem unitária, para escoamento regulado por pressão.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º - Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 20 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

pressão, provendo partes interadaptáveis, para interconexão acoplada, detentores providos por uma das unidades, dispositivo acionado por bola, provendo bolas para o detentor, leva para travamento automático e insdadas pela outra das ditas unidades, tãneamente afrouxável, conjunto, das ditas unidades, em montagem unitária, para fluxo regulacç a pressão.

5 - Uma combinação caracterizada por compreender, uma unidade de válvula de cilindro separada e uma unidade reguladora de pressão separada, a unidade de válvula de cilindro provando um conduto de escoamento com dispositivo de válvula principal nele e provendo dispositivo de forçamen toque empurra normalmente o dispositivo de válvula principal para a posição fechada, a unidade reguladora de pressão provando um conduto de escoamento com dispositivo de válvula interna nele e provendo dispositivo de controle que opera em resposta à pressão de fluido que escosa através do conduto, para variar a abertura do dispositivo de válvula interna, os condutos de escoamento respectivos das unidades de válvula de cilindro e reguladora de pressão provendo partes interadaptáveis para conexão, acoplada, dispositivo de travamento, acionado por mola, afrouxável, para travamento automático e instantaneamente afrouxável, conjunto, das ditas unidades, em montagem unitária, para escoamento de fluido regulado a pressão, dispositivo de sonda colocável variavelmente, levado pela unidade reguladora de pressão e se estendendo através de uma porção do conduto de escoamento que passa por e a dita sonda, quando situado em extensão, engajando com o dispositivo de válvula principal da unidade de válvula do cilindro para abrir automaticamente o dispositivo de válvula principal pelo engajamento travado das ditas unidades respectivas.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de Agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de Novembro de 1960, sob o nº 68768.

De 28 de abril de 1961

TERMO DE PATENTE Nº 128.832  
Philco Corporation — Estados Unidos da América.

Título: "Um Circuito Amplificador Foto-Multiplicador".

### Pontos Característicos

1 - Um circuit oamplificador foto-multiplicador caracterizado por compreender uma válvula amplificadora foto-multiplicadora tendo como eletrodos um anodo, um catodo e uma multiplicidade de dinodos, uma fonte de potencial de polarização tendo uma multiplicidade de derivações a potenciais diferentes, dispositivos acoplado o dito catodo, o dito anodo e os ditos dinodos com derivações selecionadas na dita fonte de polarização, os ditos dispositivos acoplado o dito anodo com a dita fonte de polarização incluindo dispositivos para derivarem um sinal de saída do dito circuito amplificador, as ditas deri-

vações na dita fonte de polarização sendo selecionadas de forma que o potencial entre dois dos eletrodos da dita válvula amplificadora foto-multiplicadora é tal que ocasiona a limitação de eletrons num intervalo inter-eletrodo da dita válvula amplificadora.

2 - Um circuito amplificador foto-multiplicador caracterizado por compreender uma válvula amplificadora foto-multiplicadora tendo como eletrodos um anodo, um catodo e uma multiplicidade de dinodos, uma fonte de potencial de polarização tendo uma multiplicidade de derivações, a dita fonte de polarização sendo construída de forma que as ditas derivações se acham a potenciais diferentes, dispositivos acoplado o dito catodo, o dito anodo e os ditos dinodos, com derivações selecionadas na dita fonte de polarização, os ditos dispositivos que acoplam o dito anodo com a dita fonte de polarização incluindo dispositivos para derivarem um sinal de saída do dito circuito amplificador, as ditas derivações na dita fonte de polarização sendo selecionadas de forma que o potencial entre o dinodo final e um eletrodo adjacente é tal que provoca a limitação do fluxo de eletrons num intervalo inter-eletrodo da dita válvula amplificadora.

3 - Um circuito amplificador foto-multiplicador de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do dito eletrodo adjacente ser o dito anodo e no qual a limitação da carga especial ocorre no intervalo inter-eletrodo final da dita válvula amplificadora.

4 - Um circuito amplificador foto-multiplicador, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do dito eletrodo adjacente ser o dinodo precedente e no qual a limitação ocorre no intervalo inter-eletrodo entre o dito dinodo final e o dito dinodo precedente.

5 - Um circuito amplificador foto-multiplicador caracterizado por compreender uma válvula amplificadora foto-multiplicadora tendo um anodo, um estodo e uma multiplicidade de dinodos, uma fonte de potencial polarizador, um divisor de voltagem com derivação ligado com os terminais da dita fonte de potencial polarizador, dispositivos acoplado o dito anodo e os ditos dinodos com derivações selecionadas sobre o dito divisor de voltagem, os ditos dispositivos acoplado o dito divisor de voltagem com o dito anodo incluindo dispositivos para derivarem um sinal de saída do dito circuito amplificador, as ditas derivações no dito divisor de voltagem sendo selecionadas de modo que o potencial entre o dinodo final e um eletrodo adjacente é tal que provoca a limitação do fluxo de eletrons num intervalo inter-eletrodo da dita válvula amplificadora.

6 - Um circuito amplificador foto-multiplicador caracterizado por compreender uma válvula amplificadora foto-multiplicadora tendo um anodo, um catodo e uma multiplicidade de dinodos, uma fonte de potencial polarizador, um divisor de voltagem com derivações ligado com os terminais da dita fonte de potencial polarizador, dispositivos acoplado o dito catodo, o dito anodo e os ditos dinodos com derivações selecionadas

sobre o dito divisor de voltagem os ditos dispositivos que acoplam o dito anodo com o dito divisor de voltagem incluindo dispositivos para derivar um sinal de saída do dito circuito amplificador, as derivações no dito divisor de voltagem sendo selecionadas de forma que o potencial entre o dito anodo e o dinodo final é substancialmente inferior ao potencial entre dinodos sucessivos.

7 - Um circuito amplificador foto-multiplicador caracterizado por compreender uma válvula amplificadora foto-multiplicadora tendo um anodo, um catodo e uma multiplicidade de dinodos, uma fonte de potencial polarizador, um divisor de voltagem com derivações ligado com os terminais da dita fonte de potencial polarizador, dispositivos acoplado o dito estodo, o dito anodo e os ditos dinodos com derivações selecionadas sobre o dito divisor de voltagem, os ditos dispositivos acoplado o dito anodo com o dito divisor de voltagem incluindo dispositivos para derivar um sinal de saída do dito circuito amplificador, as ditas derivações no dito divisor de voltagem sendo selecionadas de forma que o potencial entre o dito anodo e o dinodo final é tal que provoca uma limitação da carga especial de fluxo eletrônico no intervalo inter-eletrodo final da dita válvula amplificadora, a impedância do dito divisor de voltagem sendo tal que o componente de corrente de "bloeder" (corrente que circula por uma resistência ligada através de um filtro) que atravessa o dito divisor de voltagem é substancialmente maior que o componente de corrente de dinodo máxima que circula no dito divisor de voltagem.

8 - Um circuito amplificador foto-multiplicador caracterizado por compreender uma válvula amplificadora foto-multiplicadora tendo um anodo, um catodo e uma multiplicidade de dinodos, uma fonte de potencial polarizador, um divisor de voltagem com derivações ligado com os terminais da dita fonte de potencial polarizador, dispositivos acoplado o dito catodo, o dito anodo e os ditos dinodos com derivações selecionadas no dito divisor de voltagem, os ditos dispositivos que acoplam o dito anodo com o dito divisor de voltagem incluindo dispositivos para derivarem um sinal de saída do dito circuito amplificador, as ditas derivações no dito divisor de voltagem sendo selecionadas de forma que o potencial entre o dito anodo e o dinodo final é substancialmente inferior ao potencial entre dinodos sucessivos, a impedância do dito divisor de voltagem sendo tal que o componente "bloeder" de corrente através do dito divisor de voltagem é substancialmente maior que o componente de corrente de dinodo máximo através o dito divisor de voltagem.

9 - Um circuito amplificador foto-multiplicador caracterizado por compreender uma válvula amplificadora foto-multiplicadora tendo um anodo, um catodo e uma multiplicidade de dinodos, uma fonte de potencial polarizador tendo primeiros e segundo terminais de polaridade oposta e um terceiro terminal a um potencial intermediário aos ditos primeiro e segundo terminais, um pri-

meiro divisor de voltagem com derivações ligado entre o dito primeiro terminal e o dito terceiro terminal um segundo divisor de voltagem com derivações ligado entre o dito segundo terminal e o dito terceiro terminal, um intermediário dos ditos dinodos sendo ligado com o dito terceiro terminal da dita fonte de potencial polarizador, dispositivos acoplado o dito catodo e os dinodos entre o dito catodo e o dito dinodo intermediário com derivações selecionadas no dito segundo divisor de voltagem, dispositivos acoplado o dito anodo e os ditos dinodos entre o dito dinodo intermediário e o dito anodo com derivações selecionadas no dito primeiro divisor de voltagem, os ditos dispositivos acoplado o dito anodo com o dito primeiro divisor de voltagem incluindo dispositivos de acoplamento do sinal de saída, as ditas derivações nos ditos dois divisores de voltagem sendo selecionadas de forma que o potencial entre o dito anodo e o dinodo final é tal que ocasiona uma limitação de carga especial do fluxo eletrônico no intervalo inter-eletrodo final da dita válvula amplificadora, a impedância do dito primeiro divisor de voltagem sendo tal que o componente "bloeder" de corrente através do dito primeiro divisor de voltagem é grande comparado com o componente de corrente de dinodo máximo através o dito primeiro divisor de voltagem.

10 - Um circuito amplificador foto-multiplicador caracterizado por compreender uma válvula amplificadora foto-multiplicadora tendo um anodo, um catodo e uma multiplicidade de dinodos, uma fonte de potencial polarizador tendo primeiros e segundo terminais de polaridade oposta e um terceiro terminal a um potencial intermediário aos ditos primeiro e segundo terminais, um primeiro divisor de voltagem com derivações ligado entre o dito primeiro terminal e o dito terceiro terminal, um segundo divisor de voltagem com derivações ligado entre o dito segundo terminal e o dito terceiro terminal, um dinodo intermediário dos ditos dinodos sendo ligado com o dito terceiro terminal de dita fonte de polarização, dispositivos acoplado o dito catodo e os dinodos entre o dito catodo e o dito dinodo intermediário com derivações selecionadas no dito segundo divisor de voltagem, dispositivos acoplado o dito anodo e os ditos dinodos entre o dito dinodo intermediário e o dito anodo com derivações selecionadas no dito primeiro divisor de voltagem, os ditos dispositivos que acoplam o dito anodo com o dito primeiro divisor de voltagem incluindo dispositivos de acoplamento do sinal de saída, as ditas derivações no dito divisor de voltagem sendo selecionadas de forma que o potencial entre o dito anodo e o dinodo final é substancialmente inferior ao potencial entre dinodos sucessivos, a impedância do dito primeiro divisor de voltagem sendo tal que o componente de corrente de "bloeder" através o dito divisor de voltagem é substancialmente maior que o componente de corrente de dinodo máximo através o dito primeiro foto-multiplicador caracterizado por compreender uma válvula amplificadora foto-multiplicadora tendo um anodo, um catodo e uma multiplicida-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

dede de dinodos, uma fonte de potencial polarizador, a dita fonte de potencial polarizador tendo primeiro e segundo terminais de polaridade oposta e um terceiro terminal a um potencial intermediário aquêle dos ditos primeiro e segundo terminais, um primeiro divisor de voltagem com derivações acoplado entre o dito primeiro terminal e o dito terceiro terminal, um segundo divisor de voltagem com derivações ligado entre o dito segundo terminal e o dito terceiro terminal, dispositivo acoplado um dinodo intermediário com o dito terceiro terminal da dita fonte de polarização, dispositivos acoplado o dito catodo e os dinodos entre o dito catodo e o dito dinodo intermediário com derivações selecionadas no dito segundo divisor de voltagem, dispositivos acoplado os dinodos entre o dito dinodo intermediário e o dito anodo com derivações selecionadas no dito primeiro divisor de voltagem, dispositivos incluindo um transformador de acoplamento inter-etapas acoplado o dito anodo com uma derivação selecionada no dito primeiro divisor de voltagem, as impedências entre derivações no dito primeiro divisor de voltagem sendo selecionadas de modo que o potencial entre o dito anodo e o dinodo final é substancialmente inferior ao potencial entre dinodos sucessivos, e de forma que o componente "bloeder" da corrente que passa através do dito primeiro divisor de voltagem e substancialmente maior que o componente da corrente de dinodo máximo que passa através do dito primeiro divisor de voltagem.

12 - Um circuito amplificador foto-multiplicado de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos que acoplam um dos dinodos intermediariamente ao dito dinodo intermediário e ao dito anodo com o dito primeiro divisor de voltagem incluem um segundo transformador de acoplamento inter-etapas e nos quais os ditos primeiro e segundo transformadores de acoplamento entre etapas são sintonizados para resscarem a frequência diferentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos EE.UU. da América, em 2 de maio de 1960, sob nº 35.981.

TERMO Nº 128.92A

De 4 de maio de 1961

Pittsburg Plate Glass Company - (Estados Unidos da América).

Título - Processo de preparar um hidrocarboneto clorado.

1 - Um processo de preparar um hidrocarboneto clorado, que consiste em estabelecer, numa zona de reação, um leito que contém partículas de catalisador de oxidação e introduzir um agente clorante que é cloro, cloreto de hidrogênio ou misturas de cloro e cloreto de hidrogênio oxigênio e um hidrocarboneto alifático inferior e ou seu derivado parcialmente clorado, no citado leito, em velocidade que mantém o leito em estado fluidificado, caracterizado por

introduzir o agente clorante e o hidrocarboneto reagente na parte inferior do leito e introduzir pelo menos, a maior parte do oxigênio no leito num nível acima do nível de introdução do hidrocarboneto reagente e do cloro, mas inferior ao nível superior do leito fluidificado, e remover os produtos da reação resultantes da parte superior do leito.

2 - Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por fluidificar completamente o leito.

3 - Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por introduzir oxigênio no leito num nível pelo menos 5cm acima do nível de introdução do hidrocarboneto reagente e do agente clorante.

4 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por manter a temperatura do leito entre 299,8°C e 498,8°C.

5 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por introduzir, pelo menos, 75% do oxigênio necessário no nível acima do nível de introdução dos outros reagentes.

6 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo catalisador de oxidação compreender um halogeneto de cobre.

7 - Um processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo catalisador ser cloreto de cobre e cloreto de potássio. Prioridade: EE.UU. da América, em 12 de maio de 1960, sob nº 28.550.

TERMO DE PATENTE Nº 129.213

De 16 de maio de 1961

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken - Holanda.

Título - Aperfeiçoamento em ou relativo a aparelhagem de fracionamento de gás.

Pontos Característicos

1 - Aperfeiçoamento em ou relativos a uma aparelhagem de fracionamento de gás compreendendo um reservatório para coletar gás líquido, contendo oxigênio, e um primeiro resfriador para o gás suprido ao sistema de fracionamento de gás e um outro resfriamento disposto no percurso mais adiante do gás em direção da coluna de fracionamento e resfriando mais o gás, caracterizado pelo fato de que o último resfriador mencionado é dotado de peças para coletar acetileno e outras substâncias leves separadas pela congelação do gás.

2 - Aperfeiçoamento em uma aparelhagem de fracionamento de gás, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as peças consistem em telas, anéis ou outras extensões em uma parede resfriada.

3 - Aperfeiçoamento em uma aparelhagem de fracionamento de gás, de acordo com o ponto 1 ou 2, em que o reservatório coletor é um reservatório de ebulição, caracterizado pelo fato de que o primeiro resfriador é formado por uma tela circundando o reservatório de ebulição e resfriada por este reservatório e o segundo resfriador é formado por uma parede da coluna de fracionamento de gás, ao longo da qual o gás

fornecido varre em seu percurso em direção da coluna depois de haver passado através da tela.

4 - Aperfeiçoamento em uma aparelhagem de fracionamento de gás, substancialmente como descrito e ilustrado no desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 17 de maio de 1960, sob n. 251.730.

TERMO DO PATENTE Nº 130.327

De 26 de junho de 1961

Girling Limited - Inglaterra.  
Título - Cilindro mestre hidráulico.

Pontos Característicos

1. Um cilindro mestre do gênero exposto para um sistema hidráulico caracterizado pela comunicação entre os espaços sob pressão e um reservatório ou reservatórios ser controlada pelo deslocamento de um dos pistões.

2. Um cilindro mestre do gênero exposto para um sistema hidráulico caracterizado pelas comunicações entre os espaços sob pressão e os reservatórios separados serem controladas por válvulas que são simultaneamente acionadas por um dos pistões.

3. Um cilindro mestre do gênero exposto para um sistema hidráulico caracterizado pelo fato das comunicações entre os espaços sob pressão e os reservatórios em separado serem controladas por válvulas que são inter-acopladas de forma que o acionamento de uma válvula por um dos pistões provoca o simultâneo acionamento de ambas as válvulas.

4. Um cilindro mestre, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo das válvulas serem propedidas por ação de mola para a posição fechada e serem retiradas de suas sedes pelo acoplamento com partes das válvulas de encontro nas extremidades opostas do pistão flutuante.

5. Um cilindro mestre essencialmente conforme descrito com referência à figura 1 dos desenhos anexos.

6. Um cilindro mestre essencialmente conforme descrito com referência à figura 2 dos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.534

De 10 de outubro de 1960

"Processo para o enrolamento de fios".

Société Rhodiaceta - França.

1 - Processo para o enrolamento de um fio sem torção por meio de um dispositivo de guia dando ao fio um movimento de vai-e-vem em um plano paralelo ao eixo do suporte sobre o qual ele se enrola, caracterizado pelo fato de se levar previamente o fio em contato com uma superfície possuindo um coeficiente de atrito elevado sobre o qual o fio se desloca transversalmente com um movimento alternativo correspondente ao trajeto do órgão guiando o fio.

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se submeter o fio a um tratamento térmico antes de sua passagem sobre a superfície de atrito.

3. Os novos fios obtidos pelo processo reivindicado nos pontos 1 e 2 e os artigos realizados a partir desses fios.

Finalmente, a requerente reivindica, de acordo com o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade decorrente do depósito de correspondente pedido na Repartição de Patentes da França sob o nº 847.821, em 23 de dezembro de 1960.

TERMO Nº 134.030

De 31 de agosto de 1961

"Nova prensa para alargar e apertar anéis e semelhantes".  
Requerente: Ladislaus Tax - São Paulo - Capital.

Reivindicações

Em resumo, reivindicam-se como pontos essenciais do presente pedido, os seguintes:

1º) "Nova prensa para alargar e apertar anéis e semelhantes" constituída por prensa manual, dotada de base metálica - 1 - sólida e pesada, caracterizado por sobre a mesma devidamente centrada por parafuso eixo - 2 - haver um disco girante de aço, dotado de retem e vesado, por uma série de orifícios - 4 - de diâmetros decrescentes cuja abertura maior é voltada para cima, afinando-se inferiormente em forma trínco-cônica de paredes substancialmente achatadas, pelo fato de, na face posterior da base, deslocado para um dos lados, ter projetado um suporte - 5 - de aço ao qual está rigidamente preso o corpo - 6 - da prensa, sobre a base e que abriga internamente o mecanismo - 7 - excêntrico, acionado por eixo - 8 - almagado por canopla - 9 - de aço que o suporta e que é ultrapassado pelo mesmo de modo a permitir a sua conjugação à alavanca - 10 - vértica, de acionamento manual, pelo fato do mecanismo excêntrico acionar por meio de corte e encaixe lateral, um cilindro de aço - 11 - situado e centrado de tal forma a poder comprimir uma aliança, ou anel colocados sobre um dos orifícios vasados no disco - 4 -, anel esse que ultrapassaria ligeiramente a superfície do dito disco; pelo fato de se projetar superiormente devidamente centrado, do cilindro - 11 - um pino - 12 - a ele solidário, que ultrapassa o corpo da prensa prolongando-se em forma de pirâmide quadrada - 13 - extremamente alongada, também ditada de movimentação vertical dada pelo mecanismo excêntrico - 7 - pelo fato de sobre o topo do corpo há de ver - 14 - a ele solidamente preso por meio de flange de aço - 14 - um cone - 15 - também extremamente alongado, capeando quase que colado a pirâmide quadrangular - 13 - de forma que o cone - 15 - tem internamente seção quadrada e eternamente circular; pelo fato do cone-capa - 15 - ser dividido em quatro seções longitudinais triangu-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

lares, encostadas uma a outra de modo a configurar o cone, seções unidas superiormente por meio de anel de aço — 16 — ligeiramente frouxo encaixa em gola ou rebaixo, de modo a permitir um pequeno movimento ou afastamento das seções longitudinais que, inferiormente são dotadas de projeções transversal — 17 — que configura em conjunto uma flange que se abriga sob a flange de aço — 12 — pelo fato do movimento de afastamento das seções longitudinais do cone — 1 — permitir o alargamento de aliança ou anel introduzido no mesmo.

2º) Nova prensa para alargar e apertar anéis e semelhantes, acordo com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado, e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 134.885

De 21.9.1961.

\*Aperfeiçoamentos em relógios despertadores\*.

Sebastião Pereira, brasileiro, motorista, residente na cidade de São Paulo.

*Pontos Característicos*

1. Aperfeiçoamentos em relógios despertadores, caracterizado essencialmente pelo fato de, a um relógio despertador comum, de tipo com corda e do qual tenham sido retirados os dispositivos próprios de alarme (campânula e percursos), serem conjugados uma campainha elétrica, naturalmente equipada com relê, e uma tomada para rádio e uma lâmpada de iluminação para o mostrador do relógio, todos eles com circuitos independentes, de alimentação em corrente elétrica fornecida pela rede ou bateria tendo intercalados correspondentes interruptores também independentes e de acionamento manual, e ainda passantes por um interruptor comum a todos, acionado pelo próprio dispositivo despertador do relógio, no instante do alarme.

2. Aperfeiçoamentos em relógios despertadores, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de, numa primeira modalidade de realização, o referido interruptor comum citado em 1 ser formado por dois contatos normalmente abertos com fechamento provido sob ação de um pequeno pino pressionável por mola filiforme externa, esta por sua vez sendo mantida normalmente travada pela borboleta do mecanismo de corda do despertador, e liberada pelo movimento desta, no instante do alarme.

3. Aperfeiçoamentos em relógios despertadores, como reivindicado até 2, caracterizados pelo fato de, já numa segunda modalidade de realização, o referido relógio despertador ter retirada também a corda do dispositivo de alarme, porém a usual roda dentada do mesmo dispositivo que é montada em torno do eixo do ponteiro indicador do instante de alarme, tendo solidária uma pequena roda lateral, cujas superfícies providas de um dente recortado, formando um came, para encaixe de um pino, derivado, respectivamente do referido eixo do relógio.

4. Aperfeiçoamentos em relógios despertadores, como reivindicado até

3, caracterizados pelo fato de, em correspondência ao mecanismo descrito em 3, e interruptor comum aos circuitos da campainha, tomada e lâmpada ser composto por dois botões de contato, um montado na extremidade da mola laminar, justaposta diametralmente sobre a roda dentada do dispositivo despertador, e presa pela extremidade a um ponto fixo da armação, e o outro suportado por lâmina fixa, ditos contatos estando intercalados nos circuitos de alimentação em corrente elétrica, da rede ou bateria, para as citadas campainha elétrica, tomada para rádio e lâmpada; e finalmente o conjunto agregando uma outra lâmpada, constituinte de quebra-luz, com circuito inteiramente independente, alimentado também pela rede ou bateria, e tendo intercalado um interruptor de comando manual.

5. Aperfeiçoamentos em relógios despertadores, como reivindicado até 4, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.026

Data: 14 de dezembro de 1961

Requerente: Dymitri Petrow — Guanabara.

Título — Lunetas para transparências fotográficas, com adicional para qualquer tamanho de filme — Modelo de Utilidade.

1º) "Lunetas para transparências fotográficas, com adicional para qualquer tamanho de filme", caracterizada pelo fato de possuir, internamente, um suporte adicional para o filme de formato adequado ao seu encaixe no corpo da luneta, o qual é dotado de uma pluralidade de sulcos, destinados a servirem de encaixe para o filme recortado. A pluralidade de sulcos permitirá o uso de qualquer tamanho de filme, pela forma de pirâmide que necessariamente possui o suporte descrito.

2º) "Lunetas para transparências fotográficas, com adicional para qualquer tamanho de filme", caracterizada de acordo com o ponto 1, e ainda como o substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos.

TERMO DE PATENTE Nº 135.211

De 22 de dezembro de 1961

Compagnie de Saint Gobain — França.

Título: Aperfeiçoamentos em queimadores de Combustão Interna.

*Pontos Característicos*

1º) Um aperfeiçoamento em queimadores de combustão interna, caracterizado por consistir em dispor na chegada da mistura combustível — comburentes à câmara de combustão, duas grelhas, sendo que, uma situada do lado da chegada dos gases é análogo a existente em queimadores deste tipo, e a outra, colocada no interior da câmara de combustão, é situada próximo à primeira.

2º) Um aperfeiçoamento segundo o ponto 1, caracterizado por compreender as características seguintes, to-

madas separadamente ou em combinação entre elas:

— a segunda grelha é constituída de sílica.

— ela é formada de tubos dispostos paralelamente, sendo que o plano que passa por seus eixos é, por sua vez, paralelo à primeira grelha.

— os tubos são aquecidos, por exemplo, por circulação de fluido.

— eles são resfriados, por uma circulação natural ou por passagem de um fluido de resfriamento.

— a condução da mistura gasosa para a primeira grelha, se efetua por meio de um duto que vai se alargando em sua parte próxima da grelha.

— a primeira grelha está disposta de modo a não ser resfriada de modo sensível pelas paredes do duto de escoamento e, principalmente, pelo circuito de resfriamento que pode existir nestas paredes.

— está revisto um acoplamento entre a primeira grelha e o duto de escoamento.

— a primeira grelha é revestida de uma camada de substância tendo um poder absorvente elevado, por exemplo, uma massa de óxido.

— o duto de passagem do agente de resfriamento nas paredes do duto de condução, tem uma forma tal que seu efeito de resfriamento sobre a grelha fica reduzido.

3º) A aplicação do queimador segundo os pontos 1 ou 2, para a produção de gases utilizados na fabricação de fibras a partir de materiais minerais ou orgânicos em estado viscoso e, em particular, fibras de vidro, caracterizado por ser feito segundo o processo consistindo em submeter a ação dos gases em alta temperatura, os íletes de material fundido projetados fora dos orifícios previstos na periferia de um corpo ôco girando em torno de seu eixo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes a França, em 5 e janeiro de 1961, sob número 848.869.

TERMO Nº 135.795

DE 22 de janeiro de 1962

Processo e dispositivo para o isolamento Antivibrante do Motores Alternados Fixos.

Società Applicazioni Gomma Antivibranti "Saga" S. p. A., italiana, estabelecida em Via Ripamonti, 88, Milano, Itália.

*Reivindicações*

1º) Processo para o isolamento antivibrante de motores alternados fixos, caracterizado por uma determinada velocidade normal de rotação, ou uma determinada faixa e tais velocidades, consistente essencialmente em as-

segurar ao motor uma suspensão praticamente rígida no período transitório de partida, e em constituir um sistema oscilante, incluindo o motor e tendo uma frequência própria cujo valor em ciclos/minuto não supera a metade do valor em r. p. m. de dita velocidade normal, quando o motor alcança e funciona em tal velocidade.

2º) Dispositivo para o isolamento antivibrante do motores alternados fixos, como reivindicado em 1, caracterizado por uma determinada velocidade normal de rotação, ou uma determinada faixa de tais velocidades, que compreende um apoio substancialmente rígido para o motor por parte da relativa fundação que pode ser inserida alternativamente com meios elásticos de sustentação do motor, tais meios elásticos sendo aptos a constituir juntamente com o motor um sistema oscilante tendo uma frequência própria em ciclos/minuto não superior à metade de dita velocidade normal expressa em rotação/minuto, e meios para inserir alternativamente tal apoio rígido e ditos meios elásticos conforme a velocidade do motor.

3º) Dispositivo conforme a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que ditos meios elásticos são constituídos por moas pneumáticas esfnaveis e aptas a levantar o motor de dito apoio substancialmente rígido ao serem infladas, e em que os meios últimos mencionados compreendem uma fonte de fluido sob pressão ligada com ditas moas através de uma válvula de duas posições, numa das quais as moas comunicam com a fonte e na outra as moas comunicam com a atmosfera.

4º) Dispositivo conforme a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que a válvula é ligada à mão.

5º) Dispositivo conforme a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que compreende além disso meios aptos a ligar automaticamente dita válvula em função de dita velocidade.

6º) Processo e dispositivo para o isolamento antivibrante de motores alternados fixos, como reivindicado até 5, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, sob número 13.516 em 30 de maio de 1961.

TERMO DE PATENTE Nº 135.980

De 25 de janeiro de 1962

Compagnie Generale D'Electro Ceramique — França.

Título: Aperfeiçoamentos em Isoladores.

*Pontos Característicos*

1º) Aperfeiçoamentos em isoladores, caracterizados pelo fato de que a armação dos mesmos é feita de metal isolante e compreende fibras inorgânicas aglomeradas.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

2º) Aperfeiçoamento em isoladores, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de apresentarem as referidas armações as seguintes peculiaridades, separadamente ou segundo as diversas combinações possíveis: a) as fibras se acham dispostas em feixes; b) as fibras estão conchadas; c) as fibras estão retorcidas; d) as fibras se acham aglutinadas por uma resina termo-endurecível dos tipos poliéster ou epoxi; e) pelo menos, uma das extremidades de armação se apresenta ampliada e em forma de bulbo; f) a ampliação é obtida mediante a introdução de um corpo sólido no feixe de fibras antes da aglutinação; g) pelo menos, uma das extremidades da armação apresenta a forma de uma argola; h) a argola de acordo com referida em g) apresenta a forma de uma armação; i) e pelo menos, uma das extremidades da armação está envolvida por uma luva metálica.

3º) Aperfeiçoamentos em isoladores, caracterizados pelo fato de compreenderem os mesmos, pelo menos, uma armação de acordo com os pontos 1 e 2.

4º) Aperfeiçoamentos em isoladores, caracterizados pelo fato de apresentarem os mesmos as peculiaridades seguintes, separadamente ou segundo as diversas combinações possíveis: a) o isolador é do tipo de capuz e haste; b) o capuz é metálico e a haste é uma armação de acordo com os pontos 1 ou 2.

TERMO N.º 136.989

De 9 de março de 1962

"Dispositivo automático de guia".  
Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

### Pontos Característicos

1. Aparelho para guiar e alimentar automaticamente peças de obra relativamente a um dispositivo operador de uma máquina, por exemplo, uma máquina de costura, tendo uma agulha para inserir pontos de costura numa peça de obra, dispositivos de alimentação intermitentemente operáveis, meios de acionamento para a agulha e para os dispositivos de alimentação da obra, caracterizado por um mecanismo orientador para dirigir a peça de obra, um dispositivo de acionamento para o mecanismo de direção, e um dispositivo receptor de curvatura, para controlar a operação dos dispositivos de acionamento, para o mecanismo de direção, sendo que o mecanismo de direção (80, 82 e 130 a 142) que é acionado continuamente pelo dispositivo acionador (84), sob o controle do dispositivo receptor da curvatura (108, 116), age no sentido de iniciar e exercer um torque direcional sobre a peça de obra, para deslocá-la em torno do ponto de operação do instrumento (agulha 26), cada vez que o dispositivo de alimentação da obra (40 e 44) tenha operado para determinar o

curso da operação do instrumento (agulha 26) sobre a peça em obra.

2. Aparelho, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o mecanismo de direção (80, 82 e 130 a 142) inclui, como único elemento para guiar a peça de obra, uma roda diretriz (80) que é operável friccionadamente em relação de tempo com o dispositivo de alimentação da obra (40 e 44), para guiar a peça de obra em correspondência ao instrumento (agulha 26).

3. Aparelho, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o mecanismo de direção (80, 82 e 130 a 142) inclui um rolete compressor (82), elasticamente polarizado por uma mola (134) em direção à roda diretriz (80), para comprimir a peça de obra em ajustamento com a roda diretriz (80).

4. Aparelho, de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que o rolete compressor (82) é solidário com a haste compressor (52), de modo que a roda diretriz (8) fica inoperante para dirigir a peça de obra, enquanto o dispositivo de alimentação da obra (40 e 44) realiza um impulso de alimentação.

5. Aparelho, de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que o mecanismo de direção (80, 82 e 130 a 142) inclui dispositivos (134, 136 e 138) para regular a força com que a peça de obra fica ajustada entre a roda diretriz (80) e o rolete compressor (82).

6. Aparelho, de acordo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a operação efetiva do mecanismo de direção (80, 82 e 130 a 142) é sincronizada com a operação do instrumento agulha 26), pela conexão do dito mecanismo de direção com a haste compressor (52).

7. Aparelho, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo sensível a curvatura (108, 116) inclui uma célula sensível à luz (108), disposta num suporte da obra imediatamente à frente do instrumento agulha 26), sendo a distância entre a célula (108) e o instrumento (agulha 26) mantida na faixa de zero a cinco impulsos de alimentação do dispositivo de alimentação da obra (40 a 44), e que a roda diretriz (80), de uma maneira em si conhecida, é rotativa reversivelmente, de acordo com a curvatura da borda da peça em obra.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado nos Estados Unidos da América do Norte, sob n.º 94.556 em 9 de março de 1961.

TERMO DE PATENTE N.º 137.767

De 5 de abril de 1962

Jorgen Sigurd Lien — Noruega.

Título: Disposição em balcões de pagamento.

### Pontos Característicos

1 — Disposição em balcões de pagamento, particularmente para lojas onde o cliente se serve, compreendendo uma mesa para colocar as mercadorias negociadas para somá-las e uma de suporte de uma registradora cuja gaveta se move paralela ao comprimento da mesa, caracterizada pelo fato de que a registradora, adicionalmente ao mecanismo indicador usual, tem um número de enfiadas de dos contatos individuais para cada um dos primeiros números do mecanismo da máquina de somar e um número correspondente de contactos móveis cada um associado com um contato individual da dita enfiada de conta-

tos e sendo ligado a um mecanismo contador de números individuais de modo a ser movido para o contato do número contendo, sendo ligados condutores com cada contato dos ditos contatos individuais a lâmpada individuais num painel indicador sendo esse painel arranjado numa direção transversal à extensão da mesa.

2 — Numa registradora para usar numa disposição de balcão de pagamento de acordo com o ponto 1, dotada de um mecanismo de máquina de somar, caracterizado pelo fato de compreender um número de enfiadas de chaves de números, cooperando cada enfiada com um membro correção que é arranjado para se mover numa distância que é proporcional ao número de chaves abaixadas na enfiada, meios para transferirem este movimento e um mecanismo indicador, impressor e ornamentador de dados, consistindo o aperfeiçoamento no fato de que para um número inferior ou número normal de enfiadas de chaves de números há para cada um dos membros correções reais em eixo dotado de duas alavancas em cotovelo conectadas a ele, sendo uma das ditas alavancas ligada ao dito membro correção de modo a ser capaz de oscilar uma distância proporcional ao movimento do membro correção e sendo a outra das ditas alavancas em cotovelo ligada a um contato visível que pode ser movido uma distância que é proporcional ao movimento da dita primeira alavanca, sendo o dito contato movível arranjado para cooperar com uma enfiada de dez contatos estacionários que é ligado eletricamente a lâmpadas individuais num mecanismo indicador auxiliar separado da própria registradora, sendo arranjada uma conexão de uma via na ligação entre o membro correção e o contato movível associado e uma mola para impelir o contato movível de modo que a dita conexão de uma via é engatada, e um mecanismo de travamento arranjado para travar o contato movível na posição para a qual foi movido pela sua ligação com o membro correção quando o membro correção se move de volta para a sua posição de partida, sendo o dito mecanismo de travamento aliviado quando o membro correção começa a mover-se para a frente.

3 — Uma disposição em balcões de pagamento para lojas onde o cliente se serve, substancialmente conforme descrita aqui com referência às figuras 1 e 2 dos desenhos anexos:

4 — Uma registradora com mecanismo indicador auxiliar associado, substancialmente como descrito aqui com referência às figuras 3 e 4 dos desenhos anexos.

5 — Uma registradora com mecanismo indicador auxiliar associado, substancialmente como descrito aqui com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Noruega, em 6 de abril de 1961, sob n.º 139.745.

# PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 760

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. - Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 133 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante este prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmos ns. 721.943 a 721.984, de 27-10-65  
Lojas "Vêvê" Ltda.  
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

### Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas automóveis auto-caminhões aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos bicicletas, carrinhos de mão e carretas caminhonetes, carro, ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros carroças, carrocerias chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corrediços, para veículos, direção desliçadeiras, estribos, escadas rolanes elevadores para assaquiros e ara carga, eixos para carros, eixos de direção freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto turgoes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebóques, radiadores para veículos, manivelas, navios ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, trancas para veículos, varões, velocipedes, varetas de controle do aqoador, e acelerador, tróleis, tróleibus, varões de carros e toletes para carros

### Classe 34

Capachos, cobertas para degraus de escadas, forros para tapetes, de escada, linóleos, oleados para escadas, oleados para soalhos e paredes, peles para assoalhos: tapeçarias

### Classe 29

Para distinguir: Espanadores, escôvas comuns, lambazes, rôdos, vassouras e vasculhos

### Classe 39

Para distinguir: artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Aros de borracha para veículos, assentos de borracha, argolas de veículos, almofadas de borracha, almofadas cirúrgicas de borracha, anéis de borracha, acupadores de borracha, atomizadores de borracha, ataduras de borracha, aspiradores de borracha, bacias, bases para telefones, braçadeiras, bicos de mamaderash, bcos de borracha para anmas, borracha para fins odontológicos, borracha para amortecedores, bocais de borracha para extrair leite de seios, câmaras de ar, cabos para ferramentas, chapas e centros de mesa, cacetetes, cápsulas de borracha para centro de mesa, contageotas de borracha, colchões de borracha, cintas umbelicais de borracha, chupetas, cordões maciços de borracha, discos para mesa, desentupideiras, dilata-dores de borracha, drenos de borracha elásticos, elásticos para calçados, encosto, esferas, esguichos, fios de borra-

cha, guarnições de borracha para automóveis, guarnições de móveis, nautalhoes de borracha para pos, luvas de borracha, maçanetas, mamaderas de borracha, manoplas, mochlas, paninhos de borracha para cama de crianças, pera para buzinas, pratosinhos de borracha, pneumáticos, porta moedas de borracha, protetores de borracha, protetores de borracha para bicos de mamadeiras, ponteiros de borracha para bengas de enfermos, revestimentos de borracha para automóveis, rodas de borracha, rodos de borracha, rôdas de borracha saltos e soâdos de borracha, sacos de borracha para aparelhos de verificação pressão arterial, sacos de borracha para água quente, seringas de borracha, tapetes e tampos de borracha para terrar mesas, tijelas, tubos de borracha para irrigação, tubos duodenais, tubos de borracha endotrapiéias, tubos nasais de borracha para oxigênio e vasos de borracha para enfermos

### Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açucar, alimentos para animais, amido amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, baías, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canja em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em pacotes, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimenticias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, tigos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas: glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, legostas-linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimenticias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestiveis, ostras, ovas, oães, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

### Classe 25

Para distinguir: Arvores de natal, bebe lots, bolas para enfeites de arvores de natal, cartas geograficas, cartões postais, cartazes, displays, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figura de ornatos, festões, fotografias, frutas de louça, figuras para enfeitar bolos de aniversarios, batizados, camamentos e outras quaisquer comemorações, gravuras, imagens, letreiros, ma-

nequins, quetes, obras artisticas, obras de pintura, paineis e cartazes para decorações e par aexposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas para propagandas, suportes artisticos para vitrines, estatuetas para adorno e para fins artisticos, taboletas, vasilhas e vasos

### Classe 9

Bandolins, banjos, baterias, cavaquinhos, clarins, clarinetas, concertinas, courta-baixo, corneta, cuicas, castanholas, flauta, flautim, gaita, guitarra, harpa harmônicas, órgãos, pianos, pistão, pandeiros, pianolas, rabeção, tambores, trombone, violons, violões e violoncelo

### Classe 43

Para distinguir: águas minerais, águas gaseosas, artificiais, bebidas espumantes sem álcool, guarana, gaseosa, essências para refrigerantes, soda, suco de frutas, sítiões, xaropes

### Classe 44

Cigarros, acendedores para cigarros, aromatizados para fumantes, bolsas para fumo, bolsas para rapê, cachimbos, carteiras para fumo, charutos, cigarreiras, cinzeiros, estojos para cachimbo, filtros para piteiras, foforeiras de bolso, isqueiros, palha para cigarros, piteiras, ponteiros de cachimbos, porta-charutos, rapê, sacos para fumo

### Classe 45

Para distinguir: Plantas, sementes e mudas para a agricultura, a horticul-tura e a floricultura, Flôres naturais

### Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaia de zinco, abrasivos, algodão-preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, tégula para tecidos, fôsforos de cera e de madeira e goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

### Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados, para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terracos, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguadeiras, escritan-nhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

### Classe 14

Vidro comum, laminado, traba'hade em tôdas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, asadeiras, almofarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centre de mesa, cápsulas, copos, espelhos, as carradeiras, frascos, fôrmas para do es, fôrmas para fôrnos, fios de vidro, garrafas, garrafões, graus, globos, haste jarros, jardineiras, licôreiros, mamadeiras, mantigueiras, pratos, pires, porta-jóias, paliteiros, potes, pendentés, pedestais, saladeiras, serviços para refrescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bara-brisas e xicaras

### Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adorno de metais preciosos semi preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques, de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galreiteiras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lanjeolhas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de icor de metal precioso, serviços de retrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

### Classe 10

Para distinguir: Abaixa-linguas, abre-bocas, adenôtomos, alastadores, agrafos, para ossos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alicates, amálgamas, aparadores, aparadores para fins médico-cirúrgicos, arelhos, ara massagens, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de Raio X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdez, assentos para enfermos, ataduras, bispedras preciosas e suas imitações, adôrgarras para arado, grades de discos turis, cadeiras para clinica médica, cadeiras de rodas, cambria hidrófila, canaulas, cataplasmas de feltro, cera para incrustações e articulações, cera colante, cintas para fins clinicos, cintas umbelicais, colheres cortantes, compressas, compressas de tecidos, costônomos, curs-



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

industrial, solventes, tintas em pó, liqüidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, fibras, talco industrial, thinner, vernizes e zarcão

**Classe 2**

Abugos, ácidos sanitários, água desinfetante e para fins sanitários, apanha mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), alcalis bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotol, creozoto, desodorantes, desinfetantes, defunadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais, exsertos, farinha de ossos, fertilizantes, fofatos, formicidas, fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, guanos, herbicidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleos sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, parasiticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, sucos e ervas daninhas

**Classe 4**

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora, bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, esparto, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselsphur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

**Classe 5**

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão

em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco

**Classe 6**

Máquinas para: acabamento, achatar, arame, acondicionamento, adelgaçar, ajustar, limentar água, alisar, amassar, aplinar, arrolhar, beneficiar, burilar, brinquetar, brunir, caradar, coletar, compor, comprimir, conservar, cortar, coser, costurar, clarificar, classificar, cravar, debruar, debulhar, desbargar, desbastar, descarnar, descaroçar, desembrear, deanatar, depolpar, distribuir, dobrar, drezar, elevar, empacotar, encardernar, estampar, fabricar arame, fabricar artigos de metal, fabricar bebidas, fabricar calçados, fabricar craaptes, fabricar escóvas, fabricar ferramentas, fabricar gélos, fabricar móveis, fabricar roupas, fundir, imprimir, insuflar, erturar, picotar, prender, rebitar, roscar, seleccionar, separar, serrar, tecer, timbrar, brinquetadores, cardadeiras, condensadores, cravadeiras, dinamos, escavadeiras, misturadores, motores, prensas, rebitadores, teares, máquinas insufladoras, moortras, motrizes, operatrizes, perfuratrizes, rotoras e peças integrantes de máquinas

**Classe 7**

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpadeiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadoras, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de bungi, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de torquir, de triturar, de esfarelar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burifar e pulverizar, desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colmer, algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvore, para espalhar para capinar, máquinas combinadas para sequear e cultivar, de desbanar, para ensilar, máquinas e moinhos para forragens, máquinas tosadoras, ordenadores, mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

**Classe 27**

Para distinguir artefatos de palha ou fibra: Cestas, cestos, cabos para utensílios, cestos para costuras, cestos para pães, caixas para acondicionamentos,

caixas para enfeites, esteiras, embornais, embalagens, estojos, guarnições para utensílios, malas, peneiras, rédes, rédeas, suportes para filtros, sacola, sacos, telas para assentos de cadeiras

**Classe 26**

Artefatos de madeira em geral: Argilas, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, calçotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçamba, colheres, cestos para pães, capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esterinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, forma, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, melas de madeira, palitos, pratos, pinos, pinos puxadores, prendedores de to, pasinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira, redinha, rolés, resários e sacos

**Classe 20**

Para distinguir: Petrechos navais e aeronáuticos; âncoras, boias, cinta de natação, fateixas, flutuadores para hidrometria, para-quedas e salva-vidas

**Classe 19**

Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: Animais vivos, inclusive aves, ovos em geral, inclusive do bicho da seda

**Classe 18**

Para distinguir armas e munições de guerra e caça: Alfanges, arpões, balas, baionetas, canhões, carabinas, chumbo para caça, cartuchos, dinamite, espoletas, explosivos, espingardas, fusis, fogos de artificios, metralhadoras, pistolas, pólvoras, punhal e revolver

**Classe 17**

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para lesenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estíletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, nata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, portacartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

**Classe 16**

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blo-

cos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, calbros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vinas, vigamentos e vitros

**Classe 15**

Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça, louça vidrada e outros para uso caseiro, adorno, fins industriais e artísticos, inclusive instalações sanitárias: aparelhos, de jantar, almoço, sobremesa, chá e café, bacias de latrina, bandeiras de porcelana para candeeiros, banheiras, bilhas para vinhos, botelhas, botijas, bules, bidês, caçoilas para mólho, canos de barro para fogão, colunas para jardim, xícaras, canecas, compoteiras, confeiteiras, cubos, descansos para guarda-chuva, espremedores para frutas, funis, frigideiras de barro, globos, jarros, jardineiras para jardim, lava-dedos, manteigueta, molheira, pedestais de lâmpadas, pires, porta-facas, potes, pratos, puxadores, receptáculos, saladeiras, saleiros, serviços de chá e de café, taboletas, terrinas, tubos, urinóis, vasilhas e vasos

**Classe 14**

Para distinguir: Brinquedos, jogos, passatempos em geral, artigos para fins exclusivamente desportivos: Automóveis, aviões de brinquedos, bercinhos, bonecas, bonecos, baralhos, bolas para todos os esportes, carrinhos, caminhões, carrocinhas, chochos, caneleiras para esporte, dominós, damas, discos de arremesso desportivos, dardos para lançamento, esingardas de brinquedo, figuras de aves e animais, joelheiras, para esporte, jogos de foot-ball de mesa, jogos de armar, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras para esportes, patins, patinetes, piões, petecas, revolver de brinquedo, raquetes, rédes de metal para pesca, snookers, trens, tênis de mesa, tómbolas, tamboretas, tacos, torazeleiras para esporte, tacos, bolas e mesa para bilhares, vagonetes, varas para saltos, varas para pesca, tarrafas, e lseas, xadrés

**Classe 13**

Para distinguir: Perfumes, essências, extractos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

corredoiros, para veículos, direção, desl-gadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guindão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 722.009, de 27-10-65  
Confecções Mitrex Ltda.  
São Paulo

**MITREX**  
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babalouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, tralidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maior mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulvero, pelertnas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, rob, de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 722.010, de 27-10-65  
Marcenaria Nothmann Limitada  
São Paulo

**NOTHMANN**  
Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, suspensas, divisões, divans, discotecas de madeira, esprequiadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televi-

são, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 722.011, de 27-10-65  
Socil Pró-Pecuária S. A. Indústria e Comércio de Forragens  
São Paulo

PRORROGAÇÃO  
M U A R I L A  
Indústria Brasileira

Classe 2

Adubos, ácidos sanitários, água desinfetantes e para fins sanitários, apanha mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), alcalis bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotalina, creozoto, desodorantes, desinfetantes, defunadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterelifantes, embrocações para animais, enxertos, farinha de ossos, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fungicidas, tumqantes, glicose para fins veterinários, quanos, herbicidas, insetifugos, larvicidas microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleos sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, parasiticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

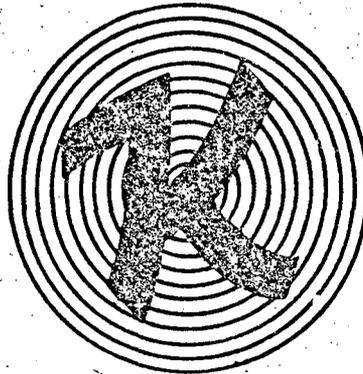
Térmo n.º 722.012, de 27-10-65  
Anderson, Clayton & Co., S. A.  
Indústria e Comércio  
São Paulo

  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 43

Para distinguir: Águas minerais, Águas gaseificadas artificiais, bebidas esumantes, sem ácido, guaraná, gaseosa, essências para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, sodas, sucos de frutas, sílices e xaropes

Térmo n.º 722.013, de 27-10-65  
Koraichô Mercantil S. A.



Classes: 11, 12, 15, 22, 23, 24, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 48 e 49  
Sinal de propaganda

Térmo n.º 722.014, de 27-10-65  
Hilda Pieroni de Oliveira Celso  
São Paulo



Classe 8

Para distinguir: fitas magnéticas gravadas

Térmo n.º 722.015, de 27-10-65  
Editora Brasileira de Livros e Revistas  
"Edibrás" Ltda.  
Guanabara

**URUBÚ**

Classe 32

Revistas, jornais, álbuns, almanaques, boletins impressos e publicações em geral

Térmo n.º 722.016, de 27-10-65  
Armarinho Soutú Ltda.  
Guanabara

**SOUTÚ**

Classe 12

Botões, alfinetes comuns, fechos, corrediços e demais mudezas de armarinhos

Térmo n.º 722.017, de 27-10-65  
Laboratório Endoterápica Ltda.  
Guanabara

**Maione**

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento dos reumatismos, nevralgias e arteriosclerose e suas manifestações

Térmo n.º 722.018, de 27-10-65  
Renovadora Joinvillense Ltda.  
Santa Catarina



Classe 8  
Acumuladores

Térmo n.º 722.019, de 27-10-65  
Laboratório Endoterápica Ltda.  
Guanabara

**Capitosse**

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das traqueo-bronquites e suas manifestações

Térmo n.º 722.020, de 27-10-65  
Laboratório Endoterápica Ltda.  
Guanabara

**Polycalcina**

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado como tônico recalificante

Térmo n.º 722.021, de 27-10-65  
Laboratório Endoterápica Ltda.  
Guanabara

**Ferro-Ilepan**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das anemias em geral, avitaminoses, hipovitaminoses, convalescenças e estados de desnutrição e debilidade orgânica

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 722.022, de 27-10-65  
Adonis S. A. Comércio e Indústria  
Guanabara



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme revescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele, "maquiagem", leplatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenfíficos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cachecos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tintos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina em umada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 722.023, de 27-10-65  
Laticínios Santa Bárbara Ltda.  
Guanabara



Classe 41

Manteiga, margarina, creme de leite, leite em pó, leite natural, coalhada, doce de leite

Térmo n.º 722.024, de 27-10-65  
Renovadora de Geladeira Vicente de Carvalho Ltda.  
Guanabara

**Vicente de Carvalho**

Classe 50

Renovadora de geladeiras

Térmo n.º 722.025, de 27-10-65  
Imperial S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos  
Guanabara

**Imperial**

Classe 50

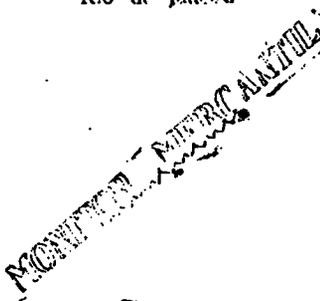
Crédito, financiamento e investimentos

Térmo n.º 721.026, de 27-10-65  
Imperial S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos  
Guanabara

**IMPERIAL S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos**

Nome comercial

Térmo n.º 722.027, de 27-10-65  
Dario Zauss  
Rio de Janeiro



Classe 32

Jornais, publicações impressas, folhetos, álbuns e revistas

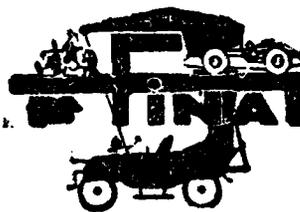
Térmo n.º 722.028, de 27-10-65  
Indústrias J. B. Duarte S. A.  
São Paulo



Classe 41

Algodão de leite

Térmo n.º 722.029, de 27-10-65  
Associação dos Engenheiros de 1966 da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Rio Grande do Sul



**Indústria Brasileira**

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, avôes amortecedores, alavancas de câmbio, bancos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carretanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corredeiras para veículos, direção, deslizaadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, moias, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilés, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 722.030, de 27-10-65  
Revista do Rádio Editora Ltda.  
Guanabara

**RR - REVISTA HUMORÍSTICA**

Classe 32

Jornais, revistas, programas de rádio e televisão

Térmo n.º 722.031, de 27-10-65  
Revista do Rádio Editora Ltda.  
Guanabara

**RR CANTANDO**

Classe 32

Jornais, revistas, programas de rádio e televisão

Térmo n.º 722.032, de 27-10-65  
Editora Grafica Santana Ltda.  
Guanabara

**SANTANA**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38

Para distinguir papel

Térmo n.º 722.033, de 27-10-65  
Controle Engenharia de Sistemas Ltda  
Guanabara

**CONTROLE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**

Nome comercial

Térmos ns. 722.034 e 722.055, de 27-10-65

(Prorrogação)

Sherwin-Williams do Brasil S. A. - Tintas e Vernizes  
São Paulo

**PRORROGAÇÃO**

**OTIMO**

Sherwin - Williams do Brasil  
S/A. Tintas e Vernizes

São Paulo

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila retratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora, bruto, chá, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopa, enxofre, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafite, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óxido de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombaquina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras bridas, nicho em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, uebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, sílicio seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e sílicio

Classe 46

Para distinguir: Amido, amil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, esfaremacetes, extrato de

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 100 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

anil, fêculas para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-orduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e vernizes para calçador

Térmo n.º 722.036, de 27-10-65  
Mário Cherubino  
Minas Gerais

## Gauchinha

Indústria Brasileira,

Classe 8

Churrasqueira elétrica desmontável  
Térmo n.º 722.037, de 27-10-65  
Padilla Indústrias Gráficas S. A.  
São Paulo



Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações bobinas brochuras não impressas cadernos de escrever, capa para documentos carteiras caixas de papelão cadernetas, cadernos caixas de cartão, caixas para papelaria cartões de visitas cartões comerciais cartões índices confer, e em branco para desenho, cadernos tolinha, cadernos de papel milimetrado escolares cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliños, papéis de estanho e de alumínio papéis sem impressão papéis em branco para impressão, papéis fantasia menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel

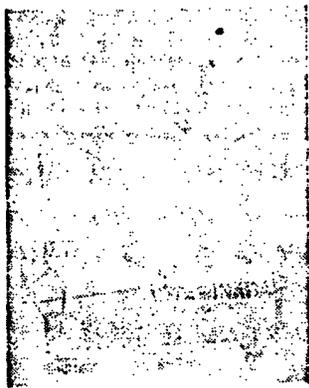
absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 722.038, de 27-10-65  
Arca - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos  
Guanabara

## ARCA - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos

Nome comercial

Térmo n.º 722.039, de 27-10-65  
Indústrias de Bebidas Milani S. A.



Classe 43  
Groselha vitaminada

Térmo n.º 722.040, de 27-10-65  
Padilla Indústria Gráficas S. A.  
São Paulo

## Padilla

Indústria Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações bobinas brochuras não impressas cadernos de escrever, capa para documentos carteiras caixas de papelão cadernetas cadernos caixas de cartão caixas para papelaria cartões de visitas cartões comerciais cartões índices confer, cartolina, cadernos de papel milimetrado escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliños, papéis de estanho e de alumínio,

papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel madeira

Térmo n.º 722.041, de 27-10-65  
(Prorrogação)  
The Sherwin-Williams Co.  
Estados Unidos da América

### PRORROGAÇÃO

## ÓTIMO

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para cola, brochas para desenhos, cofres raratas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos carimbos, carimbadores, cola para papel, coloradores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borracha, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 722.042, de 27-10-65  
Indústria de Calçados Arte, S. A.  
Guanabara



Classe 36  
Calçados

Térmo n.º 722.043, de 27-10-65  
Corelux Indústria e Comércio de Tintas Ltda.  
São Paulo



Classe 1

Para distinguir: Ácidos em geral, água raz, água oxigenada, alcoóis, alumínio, alumínio em pó para pintura, alvenaria, amoníaco, anti-corrosivos, quínicos, arsenico, azul da Prússia, azul ultramar, carbonatos, em geral, carvão, cloreto em geral, corantes, creosoto para indústria, dissolventes, esmaltes quínicos, tenol, seus derivados, fumo negro para aplicação em pinturas, glicerina para aplicação industrial, hidratos, hidrogênio, hidroquinina, hidrossulfitos, hipossulfito, ioduretos, iodo, magnésio, materiais corantes e descorantes, nitratos, exigência potassa, potássio de sódio, preparado quínicos usados em laboratórios fotográficos, produtos quínicos para tirar manchas, produtos quínicos para pintura, reveladores fotográficos, sais quínicos usados nas indústrias, soluções para pratar, soluções químicas para pintura e fotografias, solventes sulfatos, sulfitos, tintas líquidas em pó e sólidas, tintas preparadas para vulcanização

Térmo n.º 722.044, de 27-10-65  
Balneário Marissol Ltda.  
São Paulo

## MARISSOL

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Açúcar, azeitonas, atum, coalhada, chá, café, doces, leite, mortadela, manteiga, panetones, pickles, pães, pães presuntos, queijo, salamis, sucos de frutas, sorvetes, salsichas

Térmo n.º 722.045, de 27-10-65  
Balneário Marissol Ltda.

## BALNEÁRIO MARISSOL LTDA

nome comercial

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 722.046, de 27-10-65  
Coselli — Comércio e Importação de  
Sêcos e Molhados Ltda.  
São Paulo

**CASAS ADRIANO  
COSELLI**

Classe 41  
Título de estabelecimento

Térmo n.º 722.047, de 27-10-65  
Issa Manfrin — Indústria e Comércio  
de Bebidas Ltda  
São Paulo

**ISSA MANFRIN**  
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42  
Para distinguir: Aguardentes, aperiti-  
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-  
vejas ternet, genebra, gin, kumel, licor-  
es, nectar, punch, pimpermint, rhum,  
sucos de frutas sem álcool, vinhos ver-  
muth, vinhos espumantes, vinhos  
quinados e whisky

Térmo n.º 722.048, de 27-10-65  
Comércio e Indústria de Roupas  
Infantis "Ciri" Ltda.  
São Paulo

**CIRI**  
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuários  
e roupas feitas em geral: Agasalhos,  
aventais, alpargatas, anáguas, blusas,  
boras, botina, blusas, boinas, aba-  
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-  
puças, casacão, coletes, capas, chales,  
cachecóis, calçados, chapéus, cintos,  
cintas, combinações, corpinhos, calças  
de senhoras e de crianças, calções, cai-  
ças, camisas, camisolas, camisetas  
cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,  
saias, casacos, crinelos, dominós, echar-  
pes, fantasias, fardas para militares, co-  
legiais, traidas, galochas, gravatas, gor-  
ros, jogos de liqüerite, jaquetas, luques,  
luvas, ligas, lenços, mantós, meias  
maior, mantas, mandrião, mantilhas, pa-  
letós, palas, penhoar, pullover, pelerinas,  
peuças, pouches, polainas, pijamas, pu-  
nhos, perneiras, quimonos, regatos,  
robe de chambre, roupão, sobretudoos,  
suspensórios, saídas de banho, sandálias,  
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,  
touca, turbantes, ternos, uniformes  
e vestidos

Térmo n.º 722.049, de 27-10-65  
"Eletroclam" — Indústria e Comércio  
Ltda.  
São Paulo

**ELETROCLAM**  
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8  
Para distinguir: Aquecedores, aquece-  
dores automáticos, aparelhos para moer  
carne, aspiradores de pó, aparelhos elé-  
tricos para lavar, acendedores elétricos,  
aparelhos picadores de carne e legumes,  
aparelhos fotográficos, amplificadores  
de som, aparelhos acústicos, aparelhos  
de rádio receptores, aparelhos de rádio  
receptores conjugados com fonógrafos  
e receptores de televisão, aparelhos re-  
ceptores de televisão, antenas, acumula-  
dores elétricos, aparelhos de iluminação,  
batedeiras elétricas, baterias, balanças  
bules e cafeteiras elétricas, bobinas, cam-  
painhas elétricas, acumuladores de ar  
condicionadores de ar, chuveiros elétri-  
cos, dials, enxugadores elétricos, enca-  
radeiras elétricas, estufas, evaporadores,  
exaustores elétricos, fogareiros elétricos  
e automático, ferros elétricos, de pas-  
sar e engomar, frigideiras elétricas, fo-  
nógrafos, geladeiras elétricas, interrup-  
tores, lavadores e liquidificadores elé-  
tricos, leiteiras automáticas, lustradei-  
ras, lanternas elétricas, lampadas, mi-  
sturadores elétricos, automáticos, micro-  
fones, mostradores, pilhas elétricas, re-  
frigeradores, resistências elétricas, pa-  
nelas automáticas de pressão, reatores,  
sorvetadeiras elétricas, sirenes elétricas,  
torradeiras elétricas, transformadores  
tomadas elétricas, válvulas elétricas e  
ventiladores

Térmos ns. 722.050 e 722.051, de  
27-10-65  
Móveis e Utilidades Domésticas  
Covadonga Ltda.  
São Paulo

**COVADONGA**  
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8  
Para distinguir: Artigos e aparelhos  
eletrônicos: alto-falantes, antenas, agu-  
lhas para fonógrafos, amplificadores,  
bobinas para rádios e televisões, apa-  
relhos para controle de sons, condensa-  
dores, aparelhos de comunicação inter-  
na, dials, discos gravados, aparelhos de  
frequência modulada, fonógrafos, gra-  
vadores de discos, gravadores de fitas,  
geradores estatísticos e eletrônicos de  
alta frequência que funcionam com vá-  
lvulas, máquinas falantes, aparelhos de  
receptores de sons, rádios, rádios fo-  
nógrafos, aparelhos de televisão, sin-  
cronizadores, selecionadores, transfor-

madores de sons, toca-discos automáti-  
cos ou não, transmissores transistores,  
válvulas para rádios e televisões  
Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de  
aço, madeira, estofados ou não, inclu-  
sive móveis para escritórios: Armários,  
armários para banheiro e para roupa,  
assadas, almofadas, acolchoados para  
móveis, bancos, balcões, banquetas,  
bandejas domiciliares, berços, biombo,  
cadeiras, carrinhos para chá e café,  
conjuntos para dormitórios, conjuntos  
para sala de jantar, sala de visitas,  
conjuntos para terraços, jardim e praia,  
conjuntos de armários e gabinetes para  
cozinha e cozinha, camas, cabides, cadeiras  
giratórias, cadeiras de balanço, caixas  
de rádios, colchões, colchões de moias,  
dispensas, divisões, divans, discotecas  
de madeira, espreguiçadeiras, escritóri-  
as, estantes, guarda-roupas, mesas,  
mesinhas, mesinhas para rádio e televi-  
são, mesinhas para televisão, molduras  
para quadros, porta-retratos, poltronas,  
poltronas-camas, orateiras, porta-cha-  
péus, sofás, sofás-camas, travesseiros e  
vitruves

Térmo n.º 722.052, de 27-10-65  
Comtecil — Comércio de Tecidos  
D. Lúcia Ltda.  
São Paulo

**DOURADO**

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 37  
Para distinguir roupas brancas para  
cama e mesa. Acolchoados para camas,  
colchas, cobertores, esfregões, fronhas,  
guanapos, jogos bordados, lençóis,  
mantas para camas, panos para cozinha,  
panos de prato, toalhas de rosto, e  
banho, toalhas para banquetes, jar-  
niçoes para cama, mesa e banho, toa-  
linhas (cobre pão)

Térmo n.º 722.053, de 27-10-65  
Fábrica Vulcão de Tintas e Vernizes  
S. A.  
São Paulo

PRORROGAÇÃO

**BALÃO**

Industria Brasileira

Classe 1

Tintas químicas e minerais em pó,  
brancas, pretas, azuis, verdes, amarelas,  
pó de sapato e demais artigos da classe

Térmo n.º 722.054, de 27-10-65  
Antonio C. Mello  
Rio de Janeiro

**Quero Essa**

Classe 42  
Para distinguir: Aguardentes, aperiti-  
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-  
vejas ternet, genebra, gin, kumel, licor-  
es, nectar, punch, pimpermint, rhum,  
sucos de frutas sem álcool, vinhos ver-  
muth, vinhos espumantes, vinhos  
quinados e whisky

Térmo n.º 722.055, de 27-10-65  
Casa de Aves Cão e Gato Ltda.  
Guanabara

**Cão e Gato**

Classe 19  
Animais vivos, aves e ovos em geral,  
peixes e crustáceos vivos, bovinos,  
caprinos, suínos, equinos, bicho  
da seda e galináceos

Térmo n.º 722.056, de 27-10-65  
Garraão Bar Restaurante Ltda.  
São Paulo

**SAMBA-FOLK**  
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 32  
Artigos da classe

Térmo n.º 722.057, de 27-10-65  
Garraão Bar Restaurant Ltda  
Guanabara

**VARANDA**

Classes: 41, 42 e 43  
Título de estabelecimento

Térmo n.º 722.058, de 27-10-65  
Sandra Ribeiro da Costa Lacerda Vieira  
Guanabara

**NENÉ-CONFORTO**  
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36  
Artigos da classe

Térmo n.º 722.059, de 27-10-65  
Fiorenza Auto Distribuidora S. A.  
Guanabara

**FIORINZA — AUTO  
DISTRIBUIDORA S.A.**

Nome comercial

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 153 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 722.060, de 27-10-65  
Valbert R. apresentações de Moda Ltda.  
Guanabara

**WALBERT**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36  
Artigos da classe

Térmo n.º 722.061, de 27-10-65  
Tom-Parq Auto Rádio e Representações  
Ltda.  
Guanabara

**TOM-PARG**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

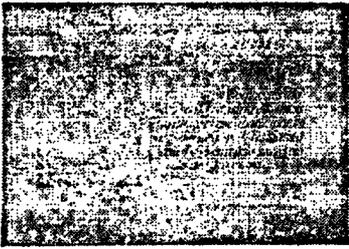
Classe 8  
Artigos da classe

Térmo n.º 722.062, de 27-10-65  
Salineira Mossoró Ltda. "Salineira"  
Rio Grande do Norte

**Salineira Mossoró Ltda.**  
"SALINEIRA"

Nome comercial

Térmo n.º 722.063, de 27-10-65  
Fornecedora Materiais de Construções  
Paulicéa Ltda.  
Rio de Janeiro



Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estações, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambrês, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentações, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-

ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, solinas para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vidros

Térmo n.º 722.064, de 27-10-65  
"deMayo" Indústrias Farmacêuticas  
Ltda.  
Guanabara

**SUGARFINE**

Não deixa resíduo amargo

Classe 41  
Substâncias alimentícias e seus preparados

Térmo n.º 722.065, de 27-10-65  
Carpintaria Naval Marajó Limitada  
Rio de Janeiro

**Marajó**  
Indústria Brasileira

Classe 21

Barcos, embarcações, galeras, lanças, lanchões, navios, rebocadores, remos, hélices, vapores

Térmo n.º 722.066, de 27-10-65  
Acri-Sol Plásticos Indústria e Comércio  
Ltda.  
Rio de Janeiro

**Acri-Sol**  
Indústria Brasileira

Classe 8  
Leteiros luminosos

Térmo n.º 722.067, de 27-10-65  
Café Rizza Ltda.  
Minas Gerais

**OF-TON**  
Indústria Brasileira

Classe 41  
Café em grão, em pó, essência ou extrato de café

Térmo n.º 722.067, de 27-10-65  
Café Rizza Ltda.  
Minas Gerais

Classe 41  
Café em grão e em pó, essência e extrato de café

Térmo n.º 722.068, de 27-10-65  
Balaio Boutique Modas Ltda.  
Guanabara

**Balaio**  
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral. Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, capuzas, casacação, coletes, capas, chailes, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisetas, camisas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantaisias, fardas para militares, coletores, faldas, gaiachos, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, meias, meias, mantas, mantas, mantilhas, pelotas, palas, penhoar, pulover, pelerinas, puzgas, pouches, polainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou stacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 722.069, de 27-10-65  
Expresso Rivera de Transportes Ltda.  
Guanabara

**RIVERA**

Classe 33  
Transportes em geral

Térmo n.º 722.070, de 27-10-65  
Henrique Meyer I.ª C.ª Ltda.  
Santa Catarina

**Bleuinho**  
PARA A BEBIDA DE FRUITO - AROMA

Classe 36

Frase de propaganda

Térmo n.º 722.071, de 27-10-65  
Joel Mendes Xavier  
Guanabara

**ALIMENTO  
VITAMINADO  
R E X**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41  
Alimento para seres e animais

Térmo n.º 722.072, de 27-10-65  
E. dos Santos Fonseca  
Maranhão

**FONSECA**  
E. dos Santos Fonseca  
São José de Ribamar - Maranhão

Classe 41  
Café torrado e moído

Térmo n.º 722.073, de 27-10-65  
Brasilcred S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Guanabara

**Brasilcred**

Classe 50  
Crédito, financiamento e investimentos

Térmo n.º 722.074, de 27-10-65  
Brasilcred S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Guanabara

**BRASILCRED S. A. - Crédito,  
Financiamento e Investimentos**

Nome comercial

Térmo n.º 722.075, de 27-10-65  
Novo Rio - Engenharia e Construções  
S. A.  
Guanabara

**Novo Rio**

Classe 50  
Engenharia e construções

Térmo n.º 722.076, de 27-10-65  
Novo Rio - Engenharia e Construções  
S. A.  
Guanabara

**Novo Rio - Engenharia  
e Construções S/A**

Nome comercial

Térmo n.º 722.077, de 27-10-65  
São Sebastião - Terraplenagem e Urbanização S. A.  
Guanabara

**São Sebastião**

Classe 30  
Terraplenagem e urbanização

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 722.078, de 27-10-65  
São Sebastião — Terraplenagem e Urbanização S. A.  
Guanabara

São Sebastião Terraplenagem e Urbanização S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 722.079, de 27-10-65  
Yalta — Administração e Empreendimentos S. A.  
Guanabara

## Yalta

Classe 50  
Administração e empreendimentos

Térmo n.º 722.080, de 27-10-65  
Yalta — Administração e Empreendimentos S. A.  
Guanabara

YALTA - Administração e Empreendimentos S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 722.081, de 27-10-65  
(Prorrogação)  
S. A. Cortume Carioca  
Guanabara

### PRORROGAÇÃO



Classe 35

Couros e peles, preparados ou não. Artefatos de couro e peles, a saber:

Açaimos, afiadores, almofadas para selins e selas, aparas, arreios, arruelas, atacadores, tilhos, binhas, baldes, barrigueiras biqueiras, bolsas, bridões, cabrestos, caixas, camuças, carneiras, carteiros, cartuchos, chapeleiras, chaveiros, chicotes, cintas, cintos, coleiras, cordas, cordões, correias, cromos, debruns, entre orelhas, equipamentos, estojos, estribos, etiquetas, falsas rédeas, freios, garupas, gaspeas, guarnições, macotas, malas, maletas, mantãs, mordanças, obras para militares, olheiras, painéis, palmilhas, pastas, peitinhos, pelicas, pergaminhos, porta-chaves, porta-documentos, porta-etiquetas, porta-niqueis, porta-noas, porta-papéis, porta-utensílios, pulseiras, raibeiras, rabichos, recipientes, rédeas, retalhos, rótulos, sacolas, sacos, saltos, selaria selas, selins, solas, surrões, tacs, tains, tapetes, testeiras, tira-colas, tirantes, travessas, salises e vaquetas, não incluídos em outras classes

Térmo n.º 722.082, de 27-10-65  
Coin Sales Corporation  
Estados Unidos da América

## COIN

Classe 23

Tecidos em geral; panos tecidos, tricotos e laminados

Térmos ns. 722.083 e 722.084, de 27-10-65  
The Procter & Gamble Company  
Estados Unidos da América

## HEAD & SHOULDERS

Classe 3-

Todos os artigos na classe 3, inclusive preparados medicinais para o cabelo e o couro cabeludo, xampus medicinais e xampus removedores ou inibidores de caspa

Classe 48

Todos os artigos na classe 48 exceto perfumaria, incluindo-se porém, preparados para o cabelo e o couro cabeludo e xampus

Térmo n.º 722.085, de 27-10-65  
Henkel & Cie. G.m.b.H.  
Alemanha

## PLUVIAL

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais detergentes, espermacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos, de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de limpeza para roupas e mata-óleos para roupas, óleos para limpeza de carros, óleos para limpeza de máquinas

de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e sabonete, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 722.086, de 27-10-65  
Colgate-Palmolive Company  
Estados Unidos da América

## EXITO

Classe 11

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais detergentes, espermacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos, de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, pós de branquear roupa, salicatos, pas, oleina, óleos para impezas de car de sódio, soda cáustica, sabão em pó sabão comum, sabão de esfregar e sabonete, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 722.087, de 27-10-65  
(Prorrogação)  
E. I. Du Pont de Nemours And Company  
Estados Unidos da América

## TASLAN

Classe 22

Filamentos, linhas e fios

Térmo n.º 722.088, de 27-10-65  
Revlon, Inc.  
Estados Unidos da América

## PUB

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele a "maquillage", leplatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenifricios em pó pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissol

ventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para decolorir unhas, cílios e pintas ou sãs e artificiais, óleos para a pele

Térmos ns. 722.089 e 722.090, de 27-10-65  
Imperial Chemical Industries Limited  
Inglaterra



Classe 45

Sementes e mudas para a agricultura, horticultura e a floricultura. Flores naturais

Classe 11

Feramentas de toda espécie (exceto quando partes de máquinas), ferramentas e cutelaria em geral. Pequenos artigos de qualquer metal quando não de outras classes

Térmo n.º 722.091, de 27-10-65  
Parke, Davis & Company  
Estados Unidos da América

## REDI-MEND

Classe 3

Nebulizador-curativo para proteção e lesões cutâneas

Térmo n.º 722.092, de 27-10-65  
(Prorrogação)  
Merck & Co., Inc.  
Estados Unidos da América

## TONISTIM

Classe 3

Elixir usado como tônico e estimulante para combater ligeira depressão durante moléstias e convalescência

Térmo n.º 722.093, de 27-10-65  
(Prorrogação)  
E. I. Du Pont de Nemours And Company  
Estados Unidos da América

## TELVAR

Classe 2

Compostos químicos usados como exterminadores de ervas daninhas

PREÇO DO NUMERO DE HOJE: CR\$ 50